

Aula 03

*Unioeste (Contador) Administração
Financeira e Orçamentária - 2023
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho**

05 de Junho de 2023

Índice

1) Introdução - Ciclo Orçamentário	3
2) Elaboração/Planejamento	13
3) Discussão/Estudo/Aprovação	33
4) Execução Orçamentária e Financeira	50
5) Avaliação e Controle	71
6) Alocação de Recursos e o Papel dos Agentes no Processo	86
7) Questões Comentadas - Ciclo Orçamentário: Processo e Sistema de Orçamentação - Multibancas	100
8) Lista de Questões - Ciclo Orçamentário: Processo e Sistema de Orçamentação - Multibancas	172



CICLO ORÇAMENTÁRIO

Introdução

O ciclo orçamentário (ou processo orçamentário) pode ser definido como o encadeamento das atividades típicas do orçamento público, albergando, portanto, quatro etapas que envolvem sua concepção inicial, gestão e avaliação.

No nosso país identificam-se, basicamente, quatro etapas no ciclo ou processo orçamentário:

- ⇒ Elaboração/planejamento da proposta orçamentária;
- ⇒ Discussão/estudo/aprovação da Lei de Orçamento;
- ⇒ Execução orçamentária e financeira; e
- ⇒ Avaliação/controle.



Segundo Giacomoni¹, o processo orçamentário **não pode ser visto como autossuficiente**, já que a primeira etapa do ciclo que se renova anualmente — elaboração da proposta orçamentária — é, em grande parte, resultado de definições constantes de uma programação de médio prazo que, por sua vez, detalha planos de longo prazo. Por isso, como acontece com o sistema, o **processo orçamentário tem maior substância quando integrado ao processo de planejamento**.

¹ GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2021.



É importante mencionar que o ciclo orçamentário não se confunde com exercício financeiro. Inclusive é algo muito cobrado pelas bancas de concursos.

Mas, afinal, o que é exercício financeiro?

Segundo Lei 4.320/64:

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil².

O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Em outras palavras, só a fase de execução orçamentária e financeira já representa, por si só, o ano civil. Sendo assim, o ciclo orçamentário perpassa, no mínimo, três exercícios financeiros. inicia-se no exercício de elaboração pelo poder executivo (um ano civil), entra na fase de execução orçamentária e financeira (outro ano civil) e, por fim, a avaliação e controle dos recursos que foram executados, sendo esta finalizada com a verificação da prestação de contas do poder executivo, que ocorre em exercício posterior, como bem evidencia a CF/88 quando diz que cabe ao Poder Executivo prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, **dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa**, as contas referentes ao **exercício anterior**³.

Posso afirmar, categoricamente, que o ciclo será realizado sempre dentro de três exercícios financeiros? A resposta é NÃO, mas, no mínimo, envolve três exercícios. Qual a explicação então? É que já aconteceu em nosso país situação em que a etapa de avaliação e controle se findou em anos posteriores, perfazendo mais de três anos civis.

Mas, o que precisam lembrar para sua prova é que:

² Art. 34 da Lei 4.320/1964.

³ Art. 84, XXIV





Entretanto, o que estudamos até agora foi o ciclo orçamentário que envolve o encadeamento desde a concepção, gestão e avaliação do orçamento público, ou seja, da Lei Orçamentária Anual (LOA). Em que pese seja este o ponto mais cobrado pelas bancas, já existem muitas questões de concursos cobrando sobre o ciclo orçamentário ampliado.

E o que seria o ciclo orçamentário ampliado? Nasceu de um trabalho elaborado por Sanches, em que ele considera o ciclo desde o seu planejamento de médio prazo (PPA) até a finalização das etapas do planejamento operacional (LOA), ou seja, englobam as fases de elaboração e aprovação do plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias até controle e avaliação da Lei orçamentária Anual, totalizando, portanto, oito etapas de processo.

Muito cuidado! pois já vi banca considerando como correto que o ciclo ampliado fora introduzido por meio da Constituição Federal de 1988. A doutrina criou esse termo (através do trabalho elaborado por Sanches), no entanto, é importante lembrar que o próprio PPA e LDO são inovações da CF/88.

CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO:

Tradicionalmente, o ciclo orçamentário é considerado como o período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público. É um **processo contínuo, dinâmico e flexível**, por meio do qual se elabora/planeja, aprova, executa, controla/avalia a programação de dispêndios do setor público nos aspectos físico e financeiro. Dessa forma, o ciclo orçamentário possui quatro fases.

Entretanto, existe também o que pode ser denominado como ciclo orçamentário ampliado. Tal termo designa o ciclo, em conjunto, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária. Dessa forma, o ciclo orçamentário possui oito fases.

NEED MORE FUNDO!



Segundo Sanches⁴, o **ciclo orçamentário ampliado** desdobrar-se em oito fases, quais sejam:

- formulação do planejamento plurianual, pelo Executivo;
- apreciação e adequação do plano, pelo Legislativo;
- proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo Executivo;
- apreciação e adequação da LDO, pelo Legislativo;
- elaboração da proposta de orçamento, pelo Executivo;
- apreciação, adequação e autorização legislativa;
- execução dos orçamentos aprovados;
- avaliação da execução e julgamento das contas.

Ainda segundo o autor, tais fases são **insuscetíveis de aglutinação**, dado que **cada uma possui ritmo próprio, finalidade distinta e periodicidade definida**. O plano plurianual, por exemplo, não pode ser aglutinado à fase de elaboração do orçamento, porquanto constitui instrumento super ordenador daquela, como evidenciado pelo cenário institucional articulado pela Constituição de 1988.

Repare que o artigo é de 1993, não é uma novidade. Entretanto, era raríssimo aparecer em provas das bancas mais tradicionais. Isso vem mudando. A partir de agora, considere as duas interpretações válidas para o ciclo orçamentário: quatro (tradicional) ou oito fases (ampliado).

⁴ SANCHES, Osvaldo Maldonado: O ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da Constituição de 1988. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro: FGV, v. 27, n.4, pp. 54-76, out./dez. 1993





(CESPE - TCE/RJ - 2022) A respeito de técnicas orçamentárias e ciclo orçamentário, julgue o item a seguir.

O ciclo orçamentário corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até sua apreciação final.

O ciclo orçamentário (ou processo orçamentário) pode ser definido como o encadeamento das atividades típicas do orçamento público, albergando, portanto, quatro etapas que envolvem sua concepção inicial, gestão e avaliação. A apreciação final ocorre por meio da prestação de contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo (com auxílio do Tribunal de Contas).

Resposta: Correta



(CESPE - PGE/RJ - 2022) Relativamente a aspectos relacionados ao orçamento público, julgue o item que segue.

O processo orçamentário inicia-se com a elaboração da proposta orçamentária, seguida de sua discussão e aprovação, até às etapas de execução, controle e avaliação dessa execução, e sua duração tende a superar um exercício anual.

O processo ou ciclo orçamentário é composto por 4 etapas: Elaboração/planejamento da proposta orçamentária; Discussão/estudo/aprovação da Lei de Orçamento; Execução orçamentária e financeira; e Avaliação/controle. Sendo assim, o ciclo alberga, no mínimo, três exercícios financeiros.

Resposta: Correta

(CESPE - TCE/RJ - 2022) A respeito do orçamento público, julgue o item subsequente.

O ciclo orçamentário é um processo multidimensional e descontínuo de análise e decisão, haja vista sua necessária divisão em etapas sucessivas.

Mesmo o ciclo orçamentário sendo fragmentado em várias etapas (planejamento, aprovação, execução e controle), não se trata de processo descontínuo, visto que cada etapa serve de parâmetro para a seguinte. Trata-se, portanto, de um processo contínuo, simultâneo e eventos sucessivos.

Resposta: Errada.



(FGV – TCE/AM – 2021) O processo orçamentário a que estão sujeitos os entes públicos, conforme a legislação brasileira, é cíclico. Uma das particularidades do processo orçamentário é que:

- a) os atos estão sujeitos a controle interno e externo;
- b) as competências dos poderes são alternadas a cada ciclo;
- c) o ciclo começa com a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias;
- d) a execução do plano plurianual coincide com o período de um mandato eletivo;
- e) os prazos de elaboração e aprovação dos orçamentos são os mesmos para todos os entes federativos.

Letra A: correta. A quarta etapa do ciclo orçamentário trata da avaliação/controle. Conforme estabelecido pela CF/88, no orçamento haverá o controle externo de responsabilidade do Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas e o controle interno dentro de cada poder que atuará em colaboração com o controle externo.

Letra B: errada. Não há o que se falar em competências alternadas entre os poderes. Cada um continua com as suas funções essenciais, elaboração e execução pelo poder executivo e aprovação e controle do poder legislativo.

Letra C: errada. O ciclo se inicia com a elaboração.

Letra D: errada. O PPA se inicia no segundo mandato e termina no 1º ano do mandato subsequente.

Letra E: errada. Pela autonomia dos entes federativos, estes podem se organizar da forma que melhor se adequem. Todos possuem PPA, LDO e LOA, mas em relação aos prazos não há esta obrigatoriedade.

Resposta: Letra A.

(FCC – Câmara de Fortaleza/CE – 2019) Com base nos preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988, afirma-se que o ciclo orçamentário pode ser definido como uma série de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados avaliados e as contas julgadas.



O ciclo orçamentário pode ser definido como uma série de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados avaliados e as contas julgadas.

Resposta: Certa

(FCC – Câmara de Fortaleza/CE – 2019) A Constituição Federal de 1988, pelo seu artigo 167, parágrafo 1º, dispõe: "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade". Tal disposição sinaliza a supressão da fase de execução dos orçamentos aprovados.

Não houve a supressão da fase de execução dos orçamentos aprovados.

Resposta: Errada

(FCC – Câmara de Fortaleza/CE – 2019) Com base nos preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988, afirma-se que o ciclo orçamentário contempla a fase de proposição de metas e prioridades e de formulação de políticas de alocação de recursos, com a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Legislativo.

O ciclo orçamentário ampliado contempla a fase de proposição de metas e prioridades e de formulação de políticas de alocação de recursos, com a formulação da LDO pelo **Executivo**.

Resposta: Errada

(CESPE – STJ – 2018) O ciclo orçamentário começa a partir da mensagem presidencial que encaminha o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.

O ciclo orçamentário inicia-se com a **elaboração do projeto de lei orçamentária**, perpassa a aprovação do Legislativo e a sanção do Executivo e continua com as fases de execução e controle.

Resposta: Errada



(CESPE – CGM/JP – 2018) O ciclo orçamentário inicia-se com a elaboração do projeto de lei orçamentária e se encerra com a publicação da lei do orçamento pelo Poder Executivo, após sua aprovação pelo Poder Legislativo.

O ciclo orçamentário inicia-se com a elaboração do projeto de lei orçamentária, perpassa a aprovação do Legislativo e a sanção do Executivo, porém **continua com as fases de execução e controle**.

Resposta: Errada

(FCC – Pref. de São Luís/MA – 2018) De acordo com a Lei federal nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil.

O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Resposta: Certa

(CESPE – TCE/PE – 2017) Constituído por diversas etapas, desde a proposta orçamentária até a aprovação da lei orçamentária, o ciclo orçamentário é, ao longo de todo exercício, um processo intermitente no que diz respeito a análises e decisões.

O ciclo orçamentário é um processo **contínuo**, dinâmico e flexível, por meio do qual se elabora/planeja, aprova, executa, controla/avalia a programação de dispêndios do setor público nos aspectos físico e financeiro.

Resposta: Errada

(CESPE – DPU – 2016) Para efeitos da LOA, o exercício financeiro tem início com a aprovação da lei, não coincidindo este com o ano civil.

O exercício financeiro **coincide** com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, conforme dispõe o art. 34 da Lei 4.320/1964.

Resposta: Errada



(CESPE – DEPEN – 2015) O ciclo orçamentário inicia-se com a formulação do planejamento plurianual pelo Poder Executivo e encerra-se com a avaliação da execução e do julgamento das contas.

Nos termos da CF/1988, o ciclo orçamentário ampliado desdobrar-se em oito fases, quais sejam:

- formulação do planejamento plurianual, pelo Executivo;
- apreciação e adequação do plano, pelo Legislativo;
- proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo Executivo;
- apreciação e adequação da LDO, pelo Legislativo;
- elaboração da proposta de orçamento, pelo Executivo;
- apreciação, adequação e autorização legislativa;
- execução dos orçamentos aprovados;
- avaliação da execução e julgamento das contas.

Resposta: Certa



Em vários momentos desta aula (e do curso) colocarei as referências das legislações citadas nos rodapés das páginas. Isso vai acontecer apenas para que você saiba a fonte. **NÃO** é necessário que você perca tempo e vá até a CF/1988 ou até a respectiva Lei, pois eu colocarei na íntegra o dispositivo citado no próprio corpo do texto.



Elaboração/Planejamento



Iniciativas

A iniciativa do Poder Executivo

Segundo o art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988):

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

De acordo com esse artigo, as leis do PPA, LDO e LOA são de iniciativa do Poder Executivo: Presidente, Governadores e Prefeitos.

No nível federal, o Ministério do Planejamento e Orçamento é o órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento. Nos estados, Distrito Federal e municípios, como regra geral, há uma Secretaria do Poder Executivo do ente com a atribuição de elaborar tais leis.



A iniciativa é **sempre** do **Poder Executivo**!



Na esfera federal, a Constituição Federal, em seu art. 84, XXIII, determina que a iniciativa dos instrumentos de planejamento e orçamento é de competência privativa do Presidente da República, mas ela deve ser lida como **exclusiva**:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

A diferença que se faz é que a competência exclusiva é indelegável e a competência privativa é delegável. O problema é que a CF/1988 não é rigorosamente técnica neste assunto. No caso dos instrumentos de planejamento e orçamento, seriam matérias de competência exclusiva do presidente da República, porque são atribuições não excepcionadas como delegáveis pelo parágrafo único do art. 84 e, portanto, indelegáveis.

Vale ressaltar que, em regra, a apresentação de um projeto de lei é **facultada** ao titular da iniciativa. O titular pode optar pelo momento da apresentação, não sendo imposto o cumprimento de prazos obrigatórios.

Contudo, em caráter excepcional, alguns projetos podem se submeter a exigências constitucionais ou legais que determinem períodos para que seja exercida tal iniciativa, tornando-a obrigatória. Nesses casos, considera-se que a **iniciativa é vinculada**. É o que ocorre com os projetos de **lei do PPA, da LDO e da LOA**, cuja **iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, porém ao mesmo tempo **vinculada** pela obrigatoriedade de cumprimento de prazos.



Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
(...)

No caso dos instrumentos de planejamento e orçamento deve ser entendida como exclusiva, por ser indelegável

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.



Demais Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo **30 dias** antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo¹.

Isso ocorre porque todos os Poderes (Legislativo, Judiciário e mais o Ministério Público) elaboram suas propostas orçamentárias parciais e encaminham para o Poder Executivo, o qual é o responsável constitucionalmente pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo. Sendo assim, é fundamental que eles saibam a projeção das receitas que serão arrecadadas para se programarem adequadamente no momento da fixação de seus dispêndios para o próximo exercício financeiro.

Conforme previsto no art. 99 da CF/1988, ao **Poder Judiciário** é assegurada autonomia administrativa e financeira. O § 1º ressalta que os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias **dentro dos limites** estipulados conjuntamente com os demais Poderes na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Ainda, o encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete (§ 2º):

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

¹ Art. 12. § 3, LRF.



II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo (dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.).

Já o art. 127 da CF/1988 preconiza que, ao **Ministério Público** é assegurada autonomia funcional e administrativa. O § 3º ressalta que o Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

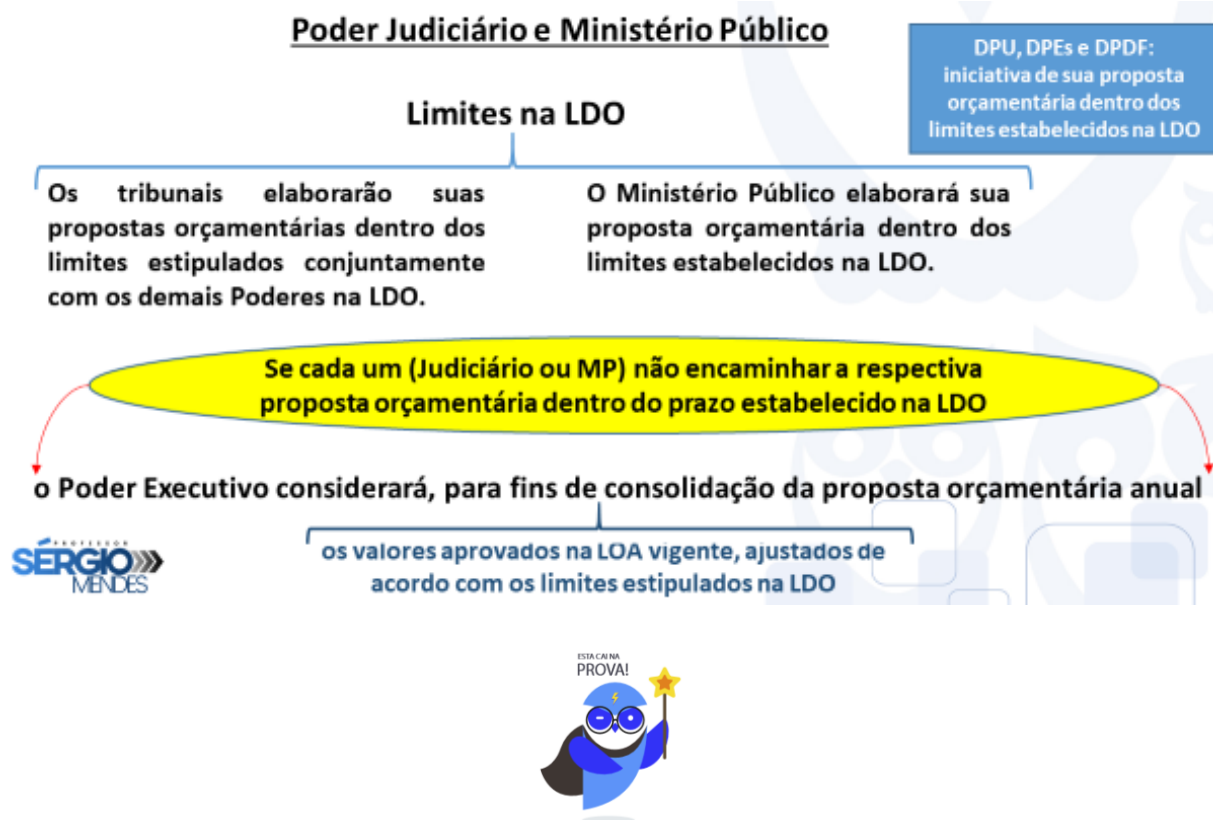
De forma semelhante ao Poder Judiciário, se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º (dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias).

Finalmente, com base no art. 134, §§ 2º e 3º, da CF/1988, às **Defensorias Públicas da União, Estaduais e do Distrito Federal** são asseguradas as autonomias funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O art. 134 não concedia tal autonomia à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, mas isso foi alterado pela Emenda Constitucional nº 74/2013, a qual acrescentou o § 3º ao art. 134, **estendendo as mesmas prerrogativas à Defensoria Pública da União (DPU) e do Distrito Federal:**

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.





(FGV – TJ/TO – 2022) O princípio da universalidade preconiza que o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado, o que inclui todos os poderes e órgãos cujos gastos são custeados com recursos orçamentários. No Brasil, além do orçamento propriamente dito, os entes públicos elaboram o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

No que diz respeito aos órgãos do Poder Judiciário, como um tribunal de justiça, uma informação a ser apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias se refere à definição de:

- a) condições para realização de investimentos com duração superior a um exercício financeiro;
- b) limites para elaboração de suas propostas orçamentárias;
- c) margem de expansão dos gastos previdenciários do órgão;
- d) parâmetros para ajustes nas dotações orçamentárias;
- e) prioridades para destinação de recursos próprios.

Letra A: errada. Investimentos com duração superior a 1 exercício financeiro devem estar previstos no PPA ou em lei que autorize a sua execução.



Letra B: correta. Ao Poder Judiciário é dada a sua autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 99 da CF/88. Contudo, não é uma autonomia ilimitada, deve-se obedecer aos limites da LDO para que não ocorra desequilíbrio orçamentário.

Letra C: errada. Não há amparo legal para o assunto apresentado na questão.

Letra D: errada. Recorrendo aos termos da CF/88 sobre a LDO, temos que ela trata de limites e não de destinação de parâmetros para ajustes nas dotações orçamentárias.

Letra E: errada. No mesmo sentido, a LDO trata de limites e não de prioridades para destinação de recursos próprios.

Resposta: Letra B.

(FCC – DETRAN/SP – 2019) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais são leis de iniciativa conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Leis de iniciativa do Poder **Executivo** estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – MPE/PI – 2018) A iniciativa da proposta de lei orçamentária de cada um dos Poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário — é do titular do respectivo poder. Assim, o projeto de lei orçamentária anual do Poder Executivo estadual é de competência do governador do estado, e o projeto de lei orçamentária anual do MP/PI é do seu procurador-geral.

Leis de iniciativa do Poder **Executivo** estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988). De acordo com esse artigo, as leis do PPA, LDO e LOA são de iniciativa do Poder **Executivo**: Presidente, Governadores e Prefeitos.

Resposta: Errada

(CESPE – TCE/PB – 2018) O envio de projeto de LDO compete ao TCU, que o encaminha ao Congresso Nacional.



O envio de projeto de LDO compete **ao Presidente da República**, que o encaminha ao Congresso Nacional.

Resposta: Errada

(CESPE – TCE/PB – 2018) Se o Poder Judiciário não encaminhar a proposta orçamentária no prazo previsto na LDO, o Poder Executivo deverá enviar para o Poder Legislativo o projeto da LOA sem contemplar os recursos destinados a esse poder.

Se os órgãos do Poder Judiciário não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, **os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo** (art. 99, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FGV – ALERJ – 2017) De acordo com as disposições constitucionais, compete aos entes públicos desenvolver um adequado processo de planejamento, que auxilie no cumprimento das suas competências institucionais. Uma das peculiaridades do processo de planejamento do setor público é que há participação apenas dos poderes Executivo e Legislativo.

Os atores principais são os poderes Executivo e Legislativo, mas o Poder Judiciário e o Ministério Público **também possuem** responsabilidades na elaboração dos instrumentos de planejamento.

Resposta: Errada

(FCC – TRF/3 – 2016) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados mediante lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados mediante lei de iniciativa do Poder **Executivo**.

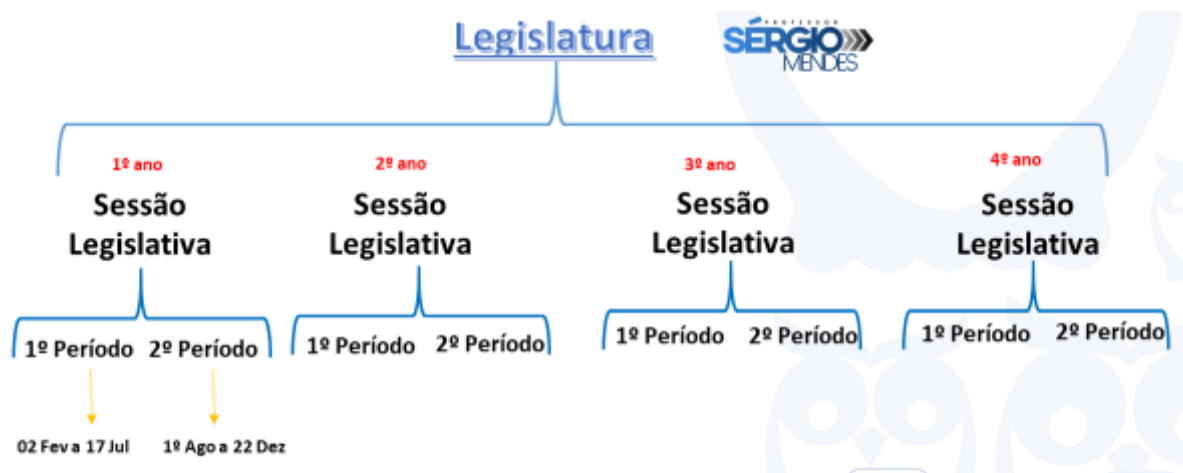
Resposta: Errada



Prazos

Os prazos foram abordados quando analisamos os instrumentos de planejamento e orçamento. Entretanto, devido à importância do tema, vamos revê-los para fins de consolidação.

Relembro também a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo: a legislatura, segundo a CF/1988, é o período de quatro anos. Cada legislatura possui quatro sessões legislativas, que ocorrem anualmente de 02 de fevereiro a 22 de dezembro. Por sua vez, cada sessão legislativa possui dois períodos legislativos, o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em suma:



Na esfera **federal** os prazos para o **ciclo orçamentário** estão no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

§ 2.º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9.º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.





Nos estados e municípios os prazos do ciclo orçamentário **devem estar**, respectivamente, nas **Constituições Estaduais** e nas **Leis Orgânicas**.

O prazo de encaminhamento corresponde à data limite para o Executivo enviar ao Legislativo os projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento. Já o prazo de devolução corresponde à data limite para o Poder Legislativo retornar os projetos para a sanção.

Prazos do ciclo orçamentário		
Instrumento	Encaminhamento ao CN	Devolução para Sanção
PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro (31/08)	Até o encerramento da sessão legislativa (22/12)
LDO	Até 8 meses e 1/2 antes do encerramento do exercício financeiro (15/04)	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17/07)
LOA	Até 4 meses antes do encerramento de cada exercício financeiro (31/08)	Até o encerramento de cada sessão legislativa (22/12)

SÉRGIO MENDES Estados, DF e Municípios! → Prazos nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas

ESCLARECENDO!



Comentários sobre os prazos:

Quando colocamos uma data (por exemplo, 31/08) é considerando a legislação atual e, assim, está correto. Entretanto, repare que não está escrito que, por exemplo, a LOA deve ser enviada até 31 de agosto e sim **quatro meses antes do exercício financeiro**. Logo, podemos tirar algumas conclusões:



- Se a legislação alterasse o exercício financeiro (por exemplo, se mudasse para início em 01/08 e término em 31/07 do ano subsequente), as datas do ciclo também seriam alteradas;
- Se o mandato presidencial fosse alterado (por exemplo, para cinco anos), o tempo de duração do PPA também seria alterado (porque a duração é até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente. Se o mandato aumentasse em um ano, a vigência também seria acrescida em um ano);
- Em determinado período do ano, poderá haver duas LDOs vigendo simultaneamente. Por exemplo, supondo que os prazos fossem cumpridos, se estivéssemos em setembro de 2019, estaria em vigor a LDO-2019 (elaborada e sancionada em 2018, para reger a LOA-2019) e a LDO-2020 (elaborada e sancionada em 2019, para reger a LOA-2020);
- O envio da proposta orçamentária anual ao Poder Legislativo **INDEPENDENTE** da aprovação e publicação do PPA e da LDO.

A Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre o caso do Executivo não enviar no prazo a sua proposta para apreciação do Legislativo:

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.



Caso não receba a proposta orçamentária no prazo fixado, caberá ao Poder Legislativo apreciar novamente o orçamento **VIGENTE** como se fosse uma nova proposta! Ignora que diversos programas se exauam ao longo do exercício, mas essa é a única previsão legal, já que a CF/1988 não traz nenhuma diretriz.

Vale ressaltar que o calendário das matérias orçamentárias nos traz problemas em virtude da não edição da lei complementar sobre o assunto. Temos que no 1º ano do mandato do Executivo é aprovada a LDO para o ano seguinte antes do envio do PPA! Veja que **incongruência**, pois neste primeiro ano a integração fica prejudicada. A LDO deve sempre seguir o planejamento do PPA.

Ainda, nesse mesmo ano, o PPA é enviado e aprovado nos mesmos prazos da LOA. Pode até mesmo ocorrer de a LOA ser aprovada no prazo correto e o PPA não. Como consequência,



teremos uma LOA do segundo exercício do mandato presidencial sendo executada **mesmo antes** da aprovação do PPA.



(FGV – SEFAZ/AM – 2022) Em relação ao Ciclo Orçamentário, a fase em que são realizados, estudos preliminares, definidas prioridades, fixados os objetivos e estimados os recursos financeiros necessários à realização das políticas públicas inseridas no orçamento, sob a forma de programa, é denominada

- a) pesquisa.
- b) fixação.
- c) elaboração.
- d) aprovação.
- e) execução.

O ciclo orçamentário é composto de 4 fases:

- Elaboração/planejamento da proposta orçamentária;
- Discussão/estudo/aprovação da Lei de Orçamento;
- Execução orçamentária e financeira; e
- Avaliação/controle

No comando da questão, as palavras chaves para chegarmos à elaboração são "estudos preliminares, definidas prioridades". São etapas basilares para a elaboração do projeto de LOA.

Resposta: Letra C.

(CESPE – STM – 2018) Se o Congresso Nacional não receber a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo no prazo fixado pela Constituição Federal, ele deverá elaborar sua própria proposta orçamentária, sem prejuízo da imposição de sanções cabíveis.



Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo **considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente** (art. 32 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Errada

(CESPE – TCE/PE – 2017) A elaboração do projeto de lei orçamentária é condicionada à aprovação do plano plurianual do exercício de referência.

É correta a afirmação de que o PPA é referência para a LOA. Porém, a aprovação da LOA **não** está condicionada à aprovação do PPA, já que os dois projetos são enviados até a mesma data.

Resposta: Errada

(FCC – TRE/SP - 2017) O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto na Constituição Federal. No âmbito da União, o projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, em até oito meses e meio antes do encerramento do mandato presidencial.

O projeto do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado pelo Poder Executivo **até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro** e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (art. 35, § 2º, I, do ADCT).

Resposta: Errada

(CESPE – DPU – 2016) O período de vigência do PPA compreende o início do segundo ano de mandato do presidente da República até o final do primeiro ano financeiro do mandato presidencial subsequente.

O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (art. 35, § 2º, I, do ADCT).

Resposta: Certa



Lei Complementar (art. 165, § 9.º, da CF/1988)

Desde a Constituição Federal de 1988, está prevista a edição de uma **lei complementar** sobre finanças públicas (art. 163). Até o presente momento ela **não** foi editada, logo, não existe um modelo legalmente constituído para organização, metodologia e conteúdo dos planos plurianuais – PPAs, leis de diretrizes orçamentárias – LDOs e leis orçamentárias anuais – LOAs.

Por conta disso, é ainda a Lei nº 4.320/1964 que faz por vezes essa função de norma sobre finanças públicas, entretanto, **ela não comporta as competências elencadas pelo art. 165, § 9.º, da CF/88 reservada à lei complementar**. E como resolver tal lacuna legislativa? Quem **cumprir esse vácuo legislativo e complementa a Lei nº 4.320/1964 é a LDO**, uma lei ordinária que todo ano acaba tendo, entre suas diversas atribuições, que legislar como se fosse a lei complementar prevista na CF/1988, o que a transforma em um “calhamaço” de artigos.

Convém mencionar que a Lei 4.320/64 foi **recepcionada com status de lei complementar**. Sua finalidade tem como objeto as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, vamos então analisar o dispositivo constitucional em questão.

O art. 165 da CF/1988 dispõe que:

§ 9.º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

NOVIDADE!



III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos § 11 e 12 do art. 166.

Primeiramente, vale mencionar outro dispositivo constitucional:



Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º².

No inciso I, repare que cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Contudo, cabe às **leis ordinárias a instituição desses instrumentos**. Ou seja, o PPA, LDO e LOA serão criados por meio de uma lei ordinária (art. 165, CF/88)

Note, portanto, que os prazos dos instrumentos deveriam ser regulados pela Lei Complementar. No entanto, na esfera federal, enquanto ela não for editada, os **prazos do ciclo orçamentário são regulados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** – ADCT, em seu art. 35.

No inciso II, observamos que também cabe à Lei Complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial tanto da administração direta quanto da administração indireta. Semelhante situação deve ser observada no momento de estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Já o inciso III está relacionado às **emendas individuais** de execução obrigatória (incluído na CF/1988 pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015) e às **emendas de bancada** de execução obrigatória (incluído na CF/1988 pela Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019). Neste caso, a Constituição diz que a regra deve ser **aplicada exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União**.³

A Constituição Federal determina que é **obrigatória a execução orçamentária e financeira** das **emendas individuais** ao projeto de lei orçamentária em montante correspondente **a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**.⁴ Tal garantia de execução aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal**, no montante de **até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**.⁵

Sendo assim, o dispositivo diz que cabe à lei complementar dispor sobre critérios para a execução equitativa de tais emendas, além de procedimentos que serão adotados quando houver

² Art. 166, § 6º, da CF/1988.

³ Art. 165, § 13, da CF/1988.

⁴ Art. 166, § 11, da CF/1988.

⁵ Art. 166, § 12, da CF/1988.



impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório (há muitos termos novos aqui, os quais serão estudados no decorrer desta aula).



Art. 165 (...) § 9º Cabe à lei complementar:

PROFESSOR
SÉRGIO
MENDES



Lei 4.320/1964: recepcionada com status de lei complementar, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 9º Cabe à lei complementar:

PPA, LDO e LOA
são leis ordinárias

Estratégia
CONCURSOS
PROFESSOR
SÉRGIO
MENDES

I - **dispor** sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer **normas** de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como **condições** para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das **programações de caráter obrigatório**, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

→ Emendas **individuais e de bancadas** de execução obrigatória

Art. 166, § 6º: Os projetos de lei do PPA, LDO e LOA serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, **nos termos da lei complementar** a que se refere o art. 165, § 9º.



JURISPRUDÊNCIA

A CF/1988 é expressa em seu artigo 165, § 9º, inciso I, no sentido de que cabe à lei complementar de âmbito nacional dispor sobre a elaboração do plano plurianual, de modo que **é incabível ao Tribunal de Contas de Estado-membro** tratar da matéria por meio de ato infralegal.



ESCLARECENDO!



EMENDA CONSTITUCIONAL ≠ EMENDAS

Peço atenção para não confundir Emenda Constitucional (EC) com emenda parlamentar (ou apenas emenda). EC é uma alteração da Constituição Federal, a qual só nos interessa aqui como informação para sabermos a origem da norma a ser estudada. O estudo do processo legislativo para a aprovação de uma EC cabe ao Direito Constitucional. Em nosso estudo, se estivermos falando de Emenda Constitucional, escreveremos Emenda Constitucional mesmo ou EC. Em todos os demais casos estaremos tratando de emendas parlamentares.



(FCC - Agente Estadual de Trânsito - DETRAN/SP - 2019) Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Oficial Técnico de Inteligência – ABIN – 2018) São reservadas à lei de diretrizes orçamentárias disposições sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual.

Cabe à lei **complementar** dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. No entanto, cabe às leis ordinárias a instituição desses instrumentos.

Resposta: Errada



(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Não cabe aos tribunais de contas estaduais regular matéria relativa ao plano plurianual.

De acordo com o STF, a Constituição Federal de 1988 é expressa em seu artigo 165, § 9º, inciso I, no sentido de que cabe à lei complementar de âmbito nacional dispor sobre a elaboração do plano plurianual, de modo que é incabível ao Tribunal de Contas de Estado-membro tratar da matéria por meio de ato infralegal.

Resposta: Certa

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Constituição Federal de 1988, no que é pertinente ao orçamento público, estabelece que normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta devem ser feitas mediante lei complementar.

Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (art. 165, § 9º, II, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor de Controle Externo - TCM/GO – 2015) De acordo com a Constituição Federal, em matéria orçamentária, cabe à lei complementar, estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos e estabelecer o Plano Plurianual.

Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. Entretanto, lei **ordinária** estabelecerá o Plano Plurianual (art. 165, § 9º, II, da CF/1988).

Resposta: Errada

Conteúdo da Proposta Orçamentária

Complementando o tema, segundo o art. 22 da Lei nº 4.320/1964, a proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas leis orgânicas dos municípios, compor-se-á:

⇒ **Mensagem:** conterá exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da **dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação**



da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.

- ⇒ **Projeto de Lei de Orçamento.**
- ⇒ **Tabelas explicativas sobre receitas e despesas de vários anos**, em colunas distintas e para fins de comparação.
- ⇒ **Especificação dos programas especiais de trabalho** custeados por **dotações globais**, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de **justificação econômica, financeira, social e administrativa.**

Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa⁶. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de tabelas explicativas da despesa, bem como de justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina⁷.



⁶ Art. 27 da Lei 4320/1964.

⁷ Art. 28 da Lei 4320/1964.



A mensagem presidencial é o instrumento de comunicação oficial entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, com a finalidade de encaminhar os projetos do PPA, da LDO e da LOA. A **elaboração da mensagem presidencial** referente ao **PPA** é coordenada pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (**Seplan**). Já a elaboração das mensagens presidenciais referentes à **LOA** e à **LDO** é realizada sob a coordenação da Secretaria de Orçamento Federal (**SOF**).



(FCC – ALE/PE – 2014) A proposta orçamentária é matéria relevante dentre as disposições constantes da lei do orçamento. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, essa proposta, que será encaminhada ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo, nos prazos previstos pela legislação, terá dentre seus componentes, a especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

A proposta orçamentária será composta por especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Resposta: Certa

(FCC – DPE/SP – 2013) De acordo com a Lei nº 4.320/64, o Projeto de Lei do Orçamento, Tabelas Explicativas referentes a receitas e despesas e Especificações dos Programas Especiais de Trabalho custeados por dotações globais são itens que compõem o parecer de auditoria externa.

O Projeto de Lei do Orçamento, Tabelas Explicativas referentes a receitas e despesas e Especificações dos Programas Especiais de Trabalho custeados por dotações globais são itens que compõem a **proposta orçamentária**.

Resposta: Errada



(CESPE – TCU – 2012) As propostas parciais de orçamento das unidades administrativas devem ser acompanhadas de tabelas explicativas da despesa, com a devida justificativa de cada dotação solicitada, incluindo a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamento de obras públicas.

As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de tabelas explicativas da despesa, bem como de justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina (art. 28, I e II, da Lei 4320/1964).

Resposta: Certa



Discussão/Estudo/Aprovação



A fase de discussão/estudo/aprovação é o que denominamos de segunda etapa do ciclo orçamentário. Neste momento, muita coisa acontece. Por exemplo, um parlamentar ou uma bancada parlamentar pode propor alteração ao Projeto de LOA (PLOA) - por meio de emenda parlamentar - bem como o Poder Executivo pode solicitar modificações ao mesmo projeto por meio de Mensagem Presidencial.

Tais alterações podem envolver tanto a reestimativa de uma receita quanto modificação de uma despesa, todavia, veremos que a regra a ser cumprida será diferente. Se a tentativa for reestimativa de uma receita prevista, a norma aplicável será o art. 12. § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já uma proposta de mudança na despesa fixada, o requisito a ser cumprido estará em dispositivo Constitucional.

E quem avaliará o cumprimento dos requisitos de alteração do PLOA proposto por parlamentares será uma comissão permanente composta por deputados e senadores chamada de Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ou como carinhosamente é denominada, CMO.

Vejamos, portanto, o que a Constituição traz sobre essa importante comissão.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A fase de discussão do PLOA (segunda etapa do ciclo orçamentário) corresponde ao debate entre os parlamentares sobre a proposta.

Nesse contexto, o art. 166 da CF/1988 diz:



Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Além disso, a CF/1988 determina que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre, entre outros, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento¹.



APRECIÇÃO PPA, LDO E LOA

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do CN** (Câmara dos Deputados e Senado Federal) na forma do

No âmbito do Poder Legislativo federal, a tramitação das matérias orçamentárias é regulada pela **Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006**.

No Poder Legislativo Federal os projetos dos instrumentos de planejamento e orçamento e dos créditos adicionais transitam por uma **comissão mista permanente composta por senadores e deputados**, denominada de **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO** pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Nos demais entes é uma comissão permanente comum, pois possuem apenas uma casa legislativa, composta por deputados nos estados e no Distrito Federal e vereadores nos municípios.

Consoante a CF/1988, caberá à Comissão mista permanente de Senadores e Deputados²:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao PPA, LDO, LOA, créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas criadas de acordo com a CF/1988.

¹ Art. 48, caput, II e IV, da CF/1988.

² Art. 166, § 1º, da CF/1988



Aqui cabe fazer um adendo, a competência da CMO alberga as três fases do processo orçamentário. Quando examina o PLOA, encontra-se na etapa de discussão (segunda fase do ciclo orçamentário). Já quando acompanha a execução orçamentária e financeira, atua na terceira fase do ciclo orçamentário. Por fim, quando analisa as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, fecha o ciclo com a quarta etapa ou fase.

Proposta de alteração do projeto por meio de Mensagem Presidencial



O **Presidente** da República **poderá enviar mensagem ao CN** para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 166 da CF/1988 (PPA, LDO, LOA e crédito adicionais) enquanto **não iniciada a votação**, na **comissão mista (não é no Plenário)**, da parte cuja alteração é proposta³.

Em outras palavras, o Presidente somente poderá solicitar proposta de alteração do PLOA ao CN enquanto não iniciada votação na CMO da parte que ele está querendo alterar. Por vezes, a banca coloca, para confundir o candidato: enquanto não iniciada a discussão na CMO ou enquanto não iniciada votação no Plenário, sendo que ambas estão erradas.

Emendas Parlamentares

As emendas parlamentares são prerrogativas constitucionais dadas ao Poder Legislativo para aperfeiçoar as propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo. Nesse contexto, as emendas tornaram-se instrumentos essenciais para o Poder Legislativo influenciar na alocação de

³ Art. 166, § 5º, da CF/1988



recursos públicos. Elas serão apresentadas também na Comissão Mista, a qual emitirá parecer que será apreciado, na forma regimental, pelo Plenário das duas casas do Congresso Nacional⁴.

As emendas podem ser individuais, de comissão e de bancada estadual. Nessa esteira, cada parlamentar poderá apresentá-las. Da mesma forma, poderão apresentar também as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da Administração Pública Federal. Ainda, as bancadas estaduais no Congresso Nacional poderão emendas, desde que relativas a matérias de interesse de cada estado ou Distrito Federal.

Segundo o art. 63 da CF/1988, a regra é que **não** será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, **ressalvadas** as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem e as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Assim, **não** será admitido **aumento da despesa** prevista no projeto de lei do **Plano Plurianual**.

INDO MAIS
FUNDO!



Diferença entre sessão conjunta e sessão unicameral: quando ocorrem as sessões conjuntas do Congresso Nacional, os parlamentares se reúnem no mesmo espaço para apreciarem juntos os projetos, porém, havendo a fase de votação, a maioria deve ser alcançada tanto no âmbito dos Senadores quanto no âmbito dos Deputados Federais. **A discussão é conjunta, mas, na hora da votação, procede-se como se houvesse votação simultânea na Câmara e no Senado.** Na verdade, a sessão é conjunta, porém a votação é **bicameral**.

Ao contrário, na **sessão unicameral**, a votação é “por cabeça”. Considera-se o todo, independentemente de o parlamentar ser Senador ou Deputado. Cada parlamentar tem direito a um voto e a apuração é feita considerando que há uma única votação. Por exemplo, se estiverem presentes os 594 congressistas (senadores + deputados), a maioria será alcançada pela metade +1, não importando se é voto de senador ou deputado. A votação unicameral aconteceu na revisão constitucional.



⁴ Art. 166, § 2º, da CF/1988



As **EMENDAS** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **NÃO** poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o PPA⁵.

As **emendas** ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente** podem ser aprovadas caso⁶:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

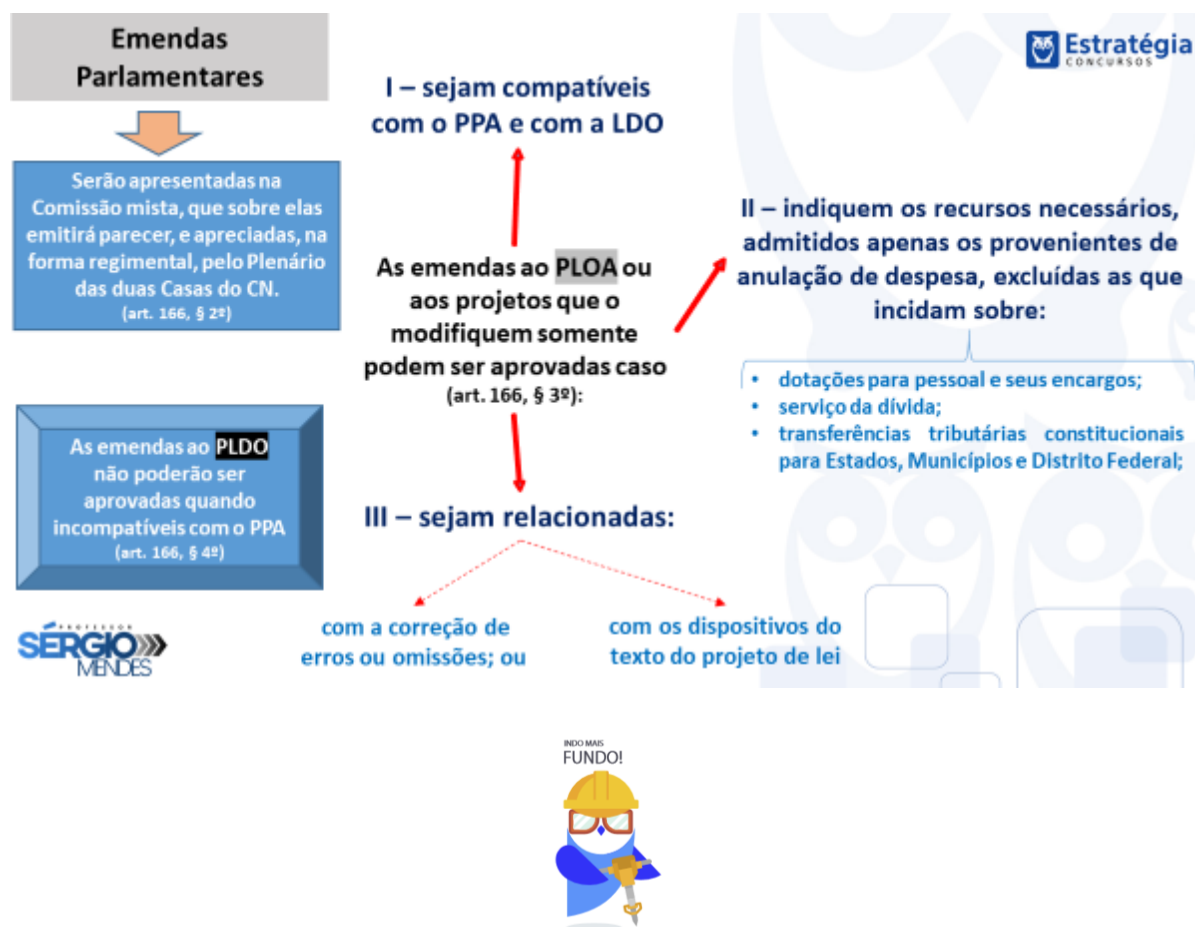
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei (são chamadas de emendas de redação, pois visam melhorar o texto, tornando-lhe mais claro e preciso).

⁵ Art. 166, § 3º, I, da CF/1988

⁶ Art. 166, § 3º, II e III, da CF/1988



Esquematizando:



Recentemente ficaram famosas as expressões "**emendas do relator**", ou "**orçamento secreto**", ou "**orçamento paralelo**", amplamente divulgadas na imprensa. Para ajudar a entender isso, precisamos recordar o seguinte: anteriormente nesta aula, dissemos que, na ausência da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias acaba legislando sobre vários aspectos.

Pois bem, a partir da LDO do ano de 2020 (promulgada em 2019), passou a existir um novo indicador de resultado primário (RP 9). A sigla "RP" significa "indicador de resultado primário". Há diversos indicadores desses que, basicamente, servem para auxiliar na apuração do resultado primário. O resultado primário nada mais é do que a diferença entre receitas e despesas primárias.

As LDOs de 2021, 2022 e 2023 possuem despesas classificadas sob o indicador RP 9.

Sendo assim, o RP 9 abrange as despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por **emendas do relator-geral do projeto de**



lei orçamentária anual. É bom frisar que a Resolução nº 1 de 2006-CN prevê a existência de um relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, função que é desempenhada por um deputado federal ou por um senador, de maneira alternada (ou seja, se em um ano o relator-geral é deputado federal, no ano seguinte será um senador). Esse relator possui poderes regimentais que possibilitam a inclusão de emendas à lei orçamentária. Daí surge a expressão "emendas do relator".

Mas e o porquê da expressão "orçamento secreto"? Ocorre que as emendas do relator não permitiam identificar o parlamentar que sugeriu determinadas emendas ao relator-geral do projeto da lei orçamentária. Da mesma forma, não permitiam também visualizar o valor consignado individualmente.

O relator-geral figura apenas de maneira formal como autor da programação orçamentária no RP 9, mas, na prática, o poder de decisão para o envio dos recursos se faz por acordos informais e internos. Esses fatos geraram muitas críticas, notadamente pelo potencial uso eleitoreiro de tais recursos e por afronta aos princípios da publicidade e da impessoalidade.



O assunto foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal que, inicialmente, havia suspenso a execução do "orçamento paralelo" por meio de decisão liminar. Na ocasião, a Corte afirmou que o "*modelo de elaboração e execução das despesas oriundas de emendas do relator-geral do orçamento viola o princípio republicano e os postulados informadores do regime de transparência no uso dos recursos financeiros do Estado*" (ADPF 854, 850 e 851 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 11.11.2021).

Contudo, diante do risco de continuidade de prestação de serviços essenciais à população e de execução de políticas públicas, bem como a adoção de providências por parte do Congresso Nacional para aumentar a transparência das despesas classificadas sob o indicador RP 9, o STF suspendeu a liminar, voltando a ser possível a execução das "emendas do relator". (ADPF 854 MC-Ref-Ref, Rel. Min. Rosa Weber, j. 17.12.2021).

Todavia, Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o orçamento secreto em 19/12/2022, com o julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 850, 851, 854 e 1014. Nesse contexto, o STF entendeu que as emendas RP-9 violam os



princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade por serem anônimas, sem identificação do proponente e clareza sobre o destinatário.

Prosseguindo em nosso estudo, no afã de conseguir mais recursos para emendas, o Poder Legislativo poderia tentar, sem embasamento técnico, reestimar os valores de receitas apresentados pelo Poder Executivo. Para mitigar tal risco, o § 1º do art. 12 da LRF determina:

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



LRF é **restritiva**, porém **admite** reestimativa da receita pelo Poder Legislativo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou

Ainda no que se refere às emendas, a Lei nº 4.320/1964 traz um artigo sobre o tema. **Não** se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem⁷:

- ⇒ **Alterar a dotação** solicitada para **despesa de custeio**, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta.
- ⇒ Conceder **dotação** para o início de obra cujo **projeto não esteja aprovado** pelos órgãos competentes.
- ⇒ Conceder **dotação** para instalação ou funcionamento de **serviço que não esteja** anteriormente **criado**.
- ⇒ Conceder **dotação superior aos quantitativos** previamente **fixados** em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

⁷ Art. 33 da Lei 4.320/1964.



Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:



Aprovação

Em cada uma das Casas do Poder Legislativo, a **aprovação** dos instrumentos de planejamento e orçamento se dá por **maioria simples**, pois são **leis ordinárias**, apesar do ciclo ser diferenciado de uma lei ordinária comum (por isso chamamos de ciclo orçamentário). Entretanto, devem ser aplicadas aos projetos de PPA, LDO, LOA e de créditos adicionais as demais normas relativas ao processo legislativo, no que couber.

Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo⁸.

É importante lembrar que não haverá nenhuma penalidade caso os **prazos para a aprovação do PPA e LOA Federal não sejam respeitados**. Todavia, haverá um “**empecilho**” se a **LDO** não for aprovada no prazo previsto na ADCT:

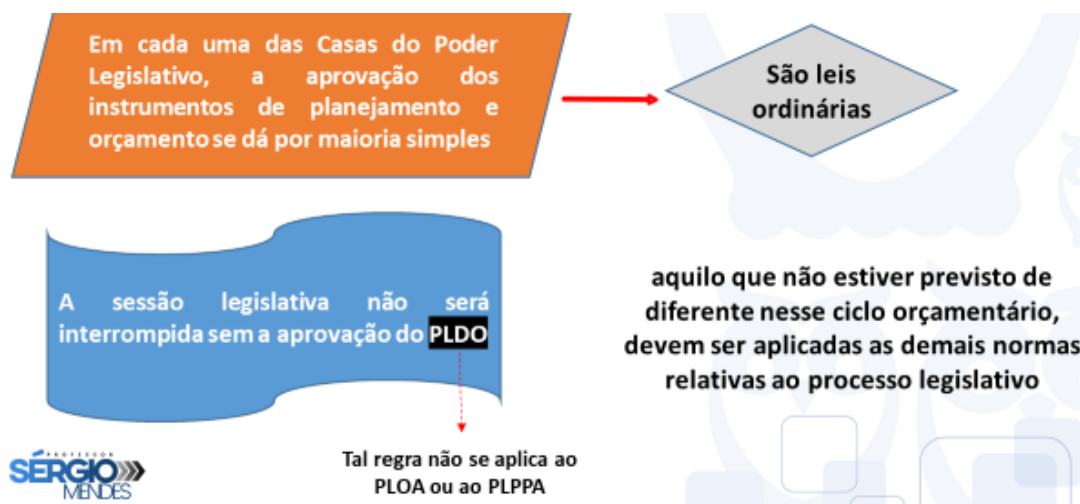
A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias⁹.

Assim, a CF/1988 dispõe que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, ou seja, **não haverá recesso parlamentar se a LDO não for aprovada**. Entretanto, como tal regra **não** se aplica à LOA ou ao PPA, pode haver recesso com a LOA ou com o PPA pendentes de aprovação.

⁸ Art. 166, § 7º, da CF/1988.

⁹ Art. 57, § 2º, da CF/1988.





Após a aprovação dos projetos de lei, o próximo passo é o retorno dos autógrafos (projeto aprovado) para o Poder Executivo, para que ele manifeste a concordância ou não com o que foi aprovado no Poder Legislativo.

Quanto à possibilidade de rejeição (não aceitação do projeto de lei pelo Poder Legislativo e devolução ao Poder Executivo), apesar de ser uma medida extrema, permite-se a rejeição da LOA, pois, segundo o § 8º do art. 166:

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou **rejeição** do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Sanção

A **sanção** é a aquiescência do Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado no Legislativo. Ou seja, corresponde à concordância do Chefe do Executivo com o que foi discutido e aprovado no Parlamento. Já o **veto** corresponde à discordância do Executivo com o projeto aprovado no Legislativo. Essa discordância pode ser de uma parte do texto (veto parcial) ou com todo o projeto (veto total). Pode ocorrer caso o titular do Executivo considere o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público. De qualquer forma, ocorrendo o veto, ele deve ser apreciado pelo Parlamento, podendo ser confirmado ou rejeitado.

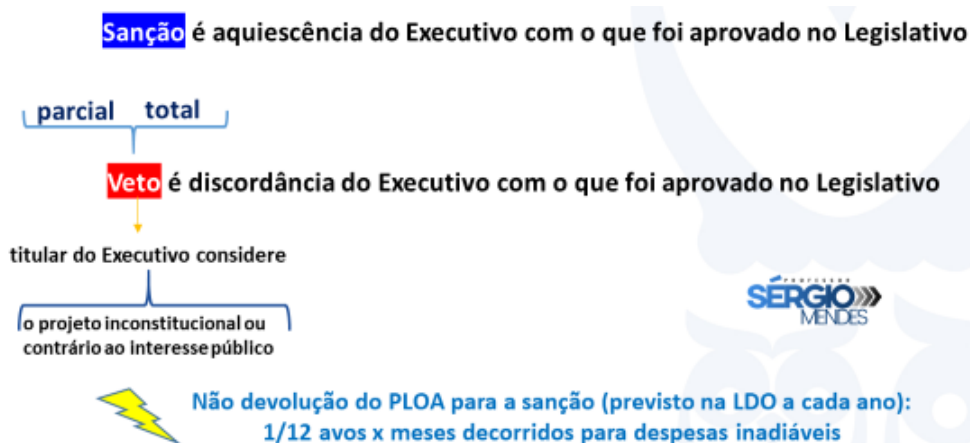
O caso do Legislativo não devolver o PLOA para a sanção é tratado apenas nas **LDOs**, que **estabelecem regras de execução provisória** para a realização de **despesas essenciais até** que ele seja **devolvido ao Executivo**.



A cada ano, as LDOs determinam que se o Projeto de Lei Orçamentária – **PLOA não for sancionado** pelo Presidente da República **até 31 de dezembro do ano corrente**, parte da **programação** dele constante **poderá ser executada até o limite de 1/12 do total de cada ação prevista no referido projeto de lei**, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Por exemplo, se o PLOA não for sancionado até o fim de março (três meses) do ano que deveria estar em vigor, algumas despesas consideradas inadiáveis poderão ser executadas em 3/12 do valor original.

No entanto, o limite previsto de 1/12 ao mês não se aplica ao atendimento de algumas despesas, de acordo com o que determinar a LDO daquele ano. Por exemplo, as despesas com pagamento de bolsas de estudos podem ser dispensadas da regra pela LDO e serem executadas como se o PLOA já tivesse sido aprovado. Ainda, outro grupo de ações não poderá sequer ser executado até a sanção da LOA.



(FGV – TJ/TO – 2022) No mês de novembro de um dado exercício, ao elaborar um parecer quanto a uma emenda parlamentar apresentada ao projeto de Lei Orçamentária Anual, um analista de orçamento recomendou a rejeição da emenda por falta de conformidade com os requisitos constitucionais.

Um item que justifica o parecer do analista de orçamento é que a emenda:

- a) se relacionava com a correção de erros;
- b) se destinava a despesa de baixa relevância social;



- c) indicava como fonte de recursos a contratação de operação de crédito;
- d) indicava como fonte de recursos a anulação de investimentos em infraestrutura;
- e) era destinada a um ente federativo diverso do domicílio eleitoral do parlamentar.

Para resolver esta questão, é indispensável conhecer bem a literalidade do art. 166, § 3º, da CF/88, a seguir transcrito:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Letra A: Errada. Está em consonância com o texto constitucional, conforme inciso III, alínea a, do § 3º do art. 166 da CF/88.

Letra B: Errada. Não é uma exigência prevista no texto constitucional.

Letra C: Correta. Fere diretamente o texto constitucional, pois a indicação de recursos deve ser proveniente de anulação de despesa, conforme o inciso II do § 3º do art. 166 da CF/88.

Letra D: Errada. Está em consonância com o texto constitucional, conforme inciso II do § 3º do art. 166 da CF/88.



Letra E: Errada. Não é uma exigência prevista no texto constitucional.

Resposta: Letra C.

(FCC – TRF/4 – 2019) O Presidente da República poderá propor modificação nos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que não iniciada a votação do projeto respectivo, na Comissão mista parlamentar permanente.

O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, **da parte cuja alteração é proposta** (art. 166, § 5º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – DETRAN/SP – 2019) Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados de forma privativa pelo Senado Federal, na forma de seu regimento interno.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas **duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento **comum** (art. 166, caput, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – TRF/4 – 2019) As emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão apresentadas e apreciadas perante a Comissão mista permanente de Deputados e Senadores responsável por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e **apreciadas**, na forma regimental, **pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional** (art. 166, § 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – Pref. de Recife/PE – 2019) O processo de discussão e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual no âmbito do poder legislativo, na forma prevista na Constituição Federal, não



comporta alterações por parte dos parlamentares, aos quais cabe apenas a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposta apresentada pelo Chefe do Executivo.

As emendas são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo **possui para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos de planejamento e orçamento** enviadas pelo Poder Executivo. A emenda é instrumento essencial do Poder Legislativo para influenciar a alocação de recursos públicos.

Resposta: Errada

(CESPE – MPE/PI – 2018) O projeto de lei orçamentária anual independe de sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, sendo diretamente promulgado pelas mesas do Congresso Nacional.

O projeto de lei orçamentária anual **depende** de sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, como qualquer lei ordinária.

Resposta: Errada

(CESPE – ABIN – 2018) As emendas ao projeto de lei de orçamento anual devem necessariamente indicar os recursos necessários para a sua execução, podendo ser utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício financeiro anterior.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de **anulação de despesa**, respeitadas as exceções constitucionais (art. 166, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – ABIN – 2018) Ainda que envolva transferências constitucionais para estados e municípios, uma emenda ao projeto de lei orçamentária anual poderá ser aprovada se seu propósito for corrigir omissão previamente existente.

As emendas ao projeto de LOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso (art. 166, § 3º, da CF/1988):

(...)



III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Resposta: Certa

(CESPE – TCE/PE – 2017) Para que determinada emenda ao projeto de lei orçamentária seja aprovada, é suficiente que ela tenha sido apresentada na Comissão Mista de Orçamentos e não anule despesas de pessoal e encargos sociais, do serviço da dívida ou de transferências constitucionais.

As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional (art. 166, § 2º, da CF/1988).

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso (art. 166, § 3º, da CF/1988):

I – **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

(...)

Portanto, **não** basta apresentar a emenda na Comissão Mista de Orçamentos e não anular essas despesas apontadas: deve haver compatibilidade com o PPA e LDO.

Resposta: Errada

(FGV – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Vereador João, ao analisar o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, decidiu apresentar uma emenda que se mostrava plenamente compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Ocorre que, para apresentá-la, deveria indicar os recursos necessários. À luz da sistemática constitucional, esses recursos podem advir da anulação de despesas que digam respeito a dotações para pessoal.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos**; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – TST – 2017) A Constituição Federal dita a tramitação de projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais e dispõe que cabe ao Senado examinar e emitir parecer sobre esses projetos.

Caberá a uma **Comissão mista permanente de Senadores e Deputado** examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República (art. 166, § 1º, I, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – TRT/11 – 2017) Com a finalidade de aperfeiçoar os serviços prestados por um Tribunal Regional do Trabalho, está sendo pleiteada a construção de um prédio, cujo prazo de execução será três anos. Para isso, uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser aprovada desde que indique os recursos necessários para a construção do prédio que podem ser provenientes da anulação da dotação de despesas com pessoal e seus encargos.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos**; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Errada



(FCC – TST – 2017) O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta (art. 166, § 5º, da CF/1988).

Resposta: Certa



Execução Orçamentária e Financeira



A fase de execução orçamentária e financeira consiste na arrecadação das receitas e na realização das despesas. É a transformação, em realidade, do planejamento elaborado pelo Chefe do Executivo e aprovado pelo Legislativo. Esta fase é realizada dentro do exercício financeiro, correspondendo, portanto, ao ano civil, e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Semelhante execução evidencia o cumprimento do princípio da anualidade ou periodicidade, uma vez que a Lei 4.320/64, em seu art. 34, afirma que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

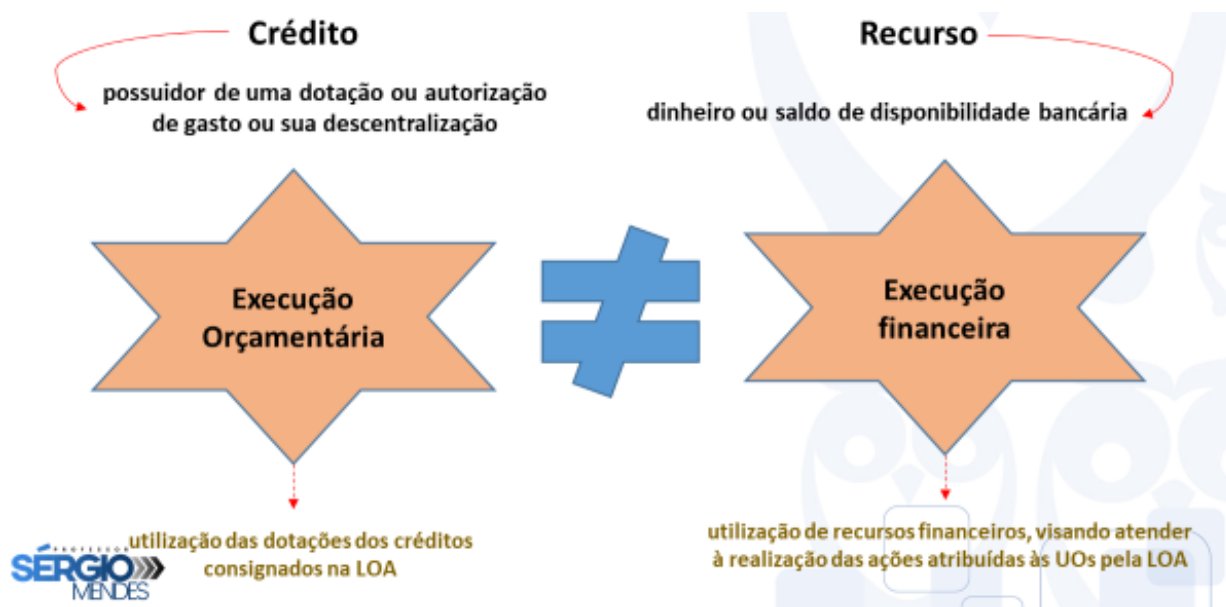
Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

As execuções orçamentária e financeira ocorrem concomitantemente. Estão atreladas uma à outra, pois, havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo se não houver disponibilidade orçamentária. A execução **orçamentária** pode ser definida, em resumo, como sendo a utilização das dotações dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA. Já a execução **financeira**, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento. Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras crédito e recurso. Reserve-se o termo crédito para designar o lado orçamentário e recurso para o lado financeiro. Crédito e recurso são duas faces de uma mesma moeda. O crédito é orçamentário, possuidor de uma dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização; e recurso é financeiro, portanto, dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária.

As execuções orçamentária e financeira devem estar em compasso com o desempenho da meta física. Entretanto, a apresentação de resultados da meta física pode ser inferior à execução financeira, ocasionando um descompasso, o qual pode ocorrer por problemas em licitações, convênios ou contratos, por pendências ambientais, ou até mesmo por deficiências no planejamento ou em virtude do contingenciamento orçamentário.



O Poder **Executivo** publicará, até 30 dias após o encerramento de cada **bimestre**, relatório resumido da execução orçamentária¹. Perceba que esse relatório é sobre a **execução orçamentária**, e **não financeira**.

Segundo o art. 168 da nossa Constituição, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues, **em duodécimos**, até o **dia 20 de cada mês**. O artigo ainda ressalta que será na forma da **lei complementar**, que ainda não foi editada.

O duodécimo nada mais é do que 1/12 (um doze avos) da dotação anual prevista para determinado Poder (Legislativo e Judiciário) ou órgão autônomo (Ministério Público e Defensoria Pública). Então, mensalmente, até o dia 20, o Poder ou órgão autônomo deve ser contemplado com o seu duodécimo, a ser repassado pelo Tesouro do ente federativo.

¹ Art. 165, § 3º, da CF/1988.

Art. 165. (...)

RREO é atribuição
do Poder Executivo

RREO é
bimestral

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

RREO ≠ RGF

SERGIO MENDES

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

NOVIDADE!



É **vedada** a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais².

O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimos deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte³. Ou seja, se "sobrar", o Poder ou órgão autônomo recebedor terá que devolver, de um jeito ou de outro.

ACORDE!



De acordo com o glossário do Senado Federal, fundos "são instrumentos orçamentários criados por lei para a vinculação de recursos ou conjuntos de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados". Em outras palavras, são recursos "carimbados", voltados a uma aplicação específica e que ficam separados dos demais.

Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

A LRF trata do assunto "execução orçamentária e cumprimento das metas" nos seus arts. 8º a 10. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a LDO, o Poder

² Art. 168, § 1º, da CF/1988.

³ Art. 168, § 2º, da CF/1988.



Executivo estabelecerá a programação financeira e o **cronograma de execução mensal de desembolso**.

Questão que a banca poderia abordar: os demais poderes podem fazer cronograma de execução de desembolso? a resposta é sim. Como bem explanou nossa Lei de Responsabilidade Fiscal “nos termos em que dispuser a LDO”, trago-lhes um dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei 14.436/22) aplicável a todos os poderes:

Art. 68. Os **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União** deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023, **cronograma anual de desembolso mensal**, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Ainda, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em **metas bimestrais de arrecadação**, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Tais metas bimestrais são utilizadas como parâmetros para a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF (veremos no próximo tópico).



Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, **ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso**⁴.



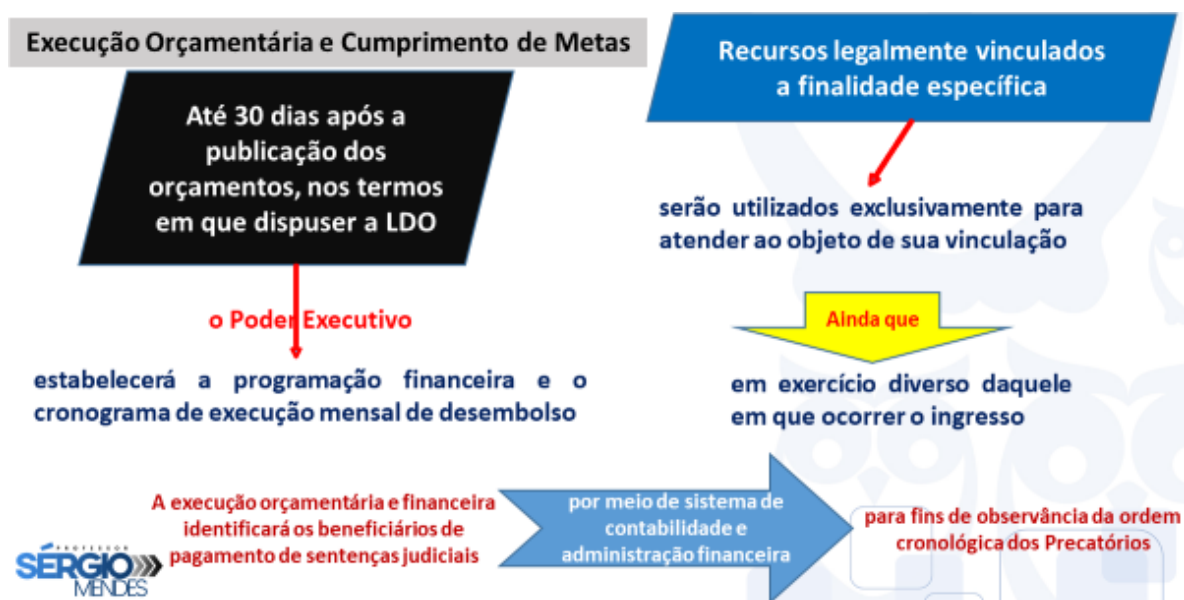
Na ocorrência de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional**, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (recursos legalmente vinculados à finalidade específica), desde que os recursos arrecadados sejam **destinados ao combate à calamidade pública**.

⁴ Art. 8º, Parágrafo único



Como bem evidenciado no quadro acima, alteração recente na LRF, por meio do art. 65, § 1º, inciso II, excepciona o parágrafo único do art. 8º da mesma Lei, quando prevê que, na ocorrência de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, poderá ser dispensada**, enquanto perdurar a situação, **a destinação dos recursos à finalidade específica, ainda que o recurso pertença ao exercício financeiro**.

É necessário mencionar também que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição, o qual trata de Precatórios (pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, estaduais, Distrital e municipal, em virtude de sentença judicial).



Durante o estudo do próximo tópico aproveitaremos para ver mais sobre a Execução Orçamentária na LRF.

Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória

As Emendas Constitucionais nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e nº 100, de 26 de junho de 2019, alteraram os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica: emendas parlamentares individuais e de bancada à lei orçamentária anual.

Já estudamos que as emendas são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos de planejamento e orçamento enviados pelo



Poder Executivo. A emenda é instrumento essencial do Poder Legislativo para influenciar a alocação de recursos públicos.

Estudamos também que cada parlamentar poderá apresentar emendas. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas à área de atuação pertinente à estrutura da Administração Pública Federal, também poderão apresentar emendas. Ainda, as bancadas estaduais no Congresso Nacional poderão apresentá-las, desde que relativas a matérias de interesse de cada estado ou Distrito Federal. Assim, **as emendas podem ser individuais, de comissão e de bancada estadual.**

A EC 86/2015 e a EC 100/2019 receberam o apelido de ECs do Orçamento Impositivo. Na verdade, é apenas uma pequena **parte da dotação da Lei Orçamentária Anual que passou a ser de execução obrigatória (impositiva).**

Trata-se um orçamento impositivo com “jeitinho brasileiro”. Foram aprovadas ECs que obrigam o Poder Executivo a cumprir as emendas individuais e de bancadas parlamentares, enquanto o conceito de orçamento impositivo tradicionalmente está relacionado a aprovação de uma norma que obriga o Poder Executivo a cumprir as leis orçamentárias de maneira bem mais ampla.

Apesar disso, não dá para afirmar que foi algo ruim. O Poder Legislativo vivia uma grande subserviência ao Poder Executivo, pois a liberação para a execução das emendas dependia da conveniência do Executivo. Isso estimulava a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que queriam ver suas bases eleitorais atendidas na execução de suas emendas: quem votasse com o Governo teria suas emendas executadas; quem não votasse ficaria com suas emendas apenas no papel.

Desde a entrada em vigor sobre as ECs do Orçamento Impositivo, há a possibilidade de modificação das relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, já que a execução de emendas parlamentares não mais poderá ser utilizada como moeda de troca.

Parece-me evidente que a transformação poderia ser maior, a fim de que realmente os congressistas tivessem maior possibilidade de participação no projeto de LOA enviado pelo Executivo. Entretanto, ainda que de forma pontual, as ECs trouxeram mais autonomia ao Legislativo.

Lembre-se também que atualmente pode-se falar em **Princípio do Orçamento Impositivo**, conforme o entendimento do Prof. James Giacomoni.

Já tratamos das alterações do art. 165 quando estudamos a Lei Complementar, bem como no início desse tópico. Agora vou comentar cada dispositivo incluído ou alterado no art. 166. Relembro que as alterações que veremos agora estão relacionadas apenas às emendas individuais e de bancada.





Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º **As emendas individuais** ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de senadores.**

O dispositivo acima refere-se à fase de discussão/análise da proposta ao projeto de LOA feita pelo poder Legislativo, entretanto, iremos estudá-lo aqui porque está relacionado a todos os demais dispositivos que se referem à fase de execução.

É importante mencionar a mudança recente advinda da EC 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou o percentual de aprovação para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA), bem como destacou o limite referente às emendas de Deputados e Senadores. Dispõe, portanto, que tais emendas serão aprovadas no limite **de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto** pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. Desse percentual, **1,55% estará reservado às emendas de Deputados e 0,45% às emendas de iniciativas de senadores.**

O conceito e a forma de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) de cada ente está na Lei de Responsabilidade Fiscal e não é o caso aprofundarmos nesse tópico. O que deve ser compreendido é que o conceito de RCL visa separar as receitas disponíveis a cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar. De nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais em cima de receitas brutas, que na verdade não estão totalmente disponíveis aos entes. Assim, ao determinar o limite de aprovação de emendas individuais em relação à RCL, a CF/1988 estabelece um limite percentual sobre as receitas efetivamente disponíveis no PLOA.



Encerrando o dispositivo, temos que a **metade** deste percentual (1 %) será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**. Assim, enquanto metade da dotação para emendas individuais poderá ter livre alocação (respeitando todas as demais regras), a outra metade deve ser composta por emendas destinadas exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde.

Além disso,

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

O inciso I do § 2º do art. 198 citado é aquele que determinou o percentual **mínimo de 15%**⁵ da **RCL** do respectivo exercício financeiro para aplicação da **União** em ações e serviços públicos de **saúde**.

Assim, o que o parágrafo quer dizer é que não haverá aumento do limite mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde. A execução das dotações das emendas individuais obrigatoriamente relacionadas a ações e serviços públicos de saúde será computada no cálculo do limite mínimo da União, ou seja, para se chegar ao limite mínimo serão somados aos gastos da União as emendas individuais relacionadas à saúde.

Concluindo, o dispositivo determina que tais emendas para ações e serviços públicos de saúde **não podem ser destinadas para pagamento de pessoal e encargos sociais**.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



não há aumento do limite mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, pois para se chegar ao limite mínimo serão somados aos gastos da União as emendas individuais relacionadas à saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo (2%), conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo (1,55% a Deputados e 0,45% a Senadores).

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de

⁵ Na vigência do Novo Regime Fiscal ("Teto de Gastos"), as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino seguirão um modelo diferente.



parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Repare que, com a alteração da EC 126/2022, o § 9º e § 11, que tratam, respectivamente, da aprovação e execução das emendas individuais impositivas, ficaram com o mesmo parâmetro da RCL e limite aplicado: 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**.

Note também que o § 12 trata das emendas de **bancada** ao PLOA. Dispõe que tais emendas serão **executadas até 1,0%** da RCL **realizada** no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

As programações orçamentárias previstas no §§ 11 e 12 deste artigo (emendas individuais até **2%** da RCL e de bancada até 1% da RCL realizada no exercício anterior) não serão de execução obrigatória nos casos dos **impedimentos de ordem técnica**.



Impedimento de ordem técnica é a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

Alguns **exemplos** de impedimentos de ordem técnica:

- Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;



- Incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND);
- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora
- Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto.

Os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**



§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. Revogado

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Quando os recursos para emendas individuais ou de bancada forem destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, a transferência **independará** de adimplência do ente que receberá os recursos, ou seja, tal transferência poderá ocorrer ainda que o ente esteja inadimplente. Ainda, tais recursos não integrarão a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a lei complementar prevista no *caput* do art. 169. Assim, da RCL deve haver o abatimento das transferências decorrentes de emendas individuais na apuração dos limites das despesas com pessoal previstos na LRF.



§ 15. Revogado.

a transferência poderá ocorrer ainda
que o ente esteja inadimplente

SÉRGIO
MENDES

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo, for destinada a **Estados, ao Distrito Federal e a Municípios**, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

os recursos oriundos de tais transferências não integrarão a base de cálculo da RCL para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

É a constitucionalização do termo “restos a pagar”, o qual existia apenas na legislação infraconstitucional antes das ECs 86/2015 e 100/2019. Consideram-se restos a pagar ou resíduos passivos as despesas **empenhadas** (formalmente comprometidas), mas **não pagas** dentro do exercício financeiro (ou seja, não pagas até o dia 31 de dezembro do ano em que foram empenhadas).

A origem dos restos a pagar está ligada ao princípio da continuidade dos serviços públicos, pois visa adequar o fim do exercício financeiro ao pagamento de despesas que extrapolem esse período, de forma a não prejudicar o bom andamento da Administração Pública, tampouco causar interrupções nos serviços públicos.

Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira obrigatória de emendas individuais, desde que no limite de **1% da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária**, bem como de emendas de bancada, desde que no limite de 0,5% da RCL do exercício anterior.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

A limitação de empenho e movimentação financeira é prevista no caput do art. 9º da LRF, o qual dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não



comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Note que tal verificação é bimestral, a fim de que em vários momentos do ano tenhamos a possibilidade de correções e monitoramento das metas.

A limitação de empenho também será promovida pelo ente que ultrapassar o limite para a dívida consolidada, para que obtenha o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.

Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de atingir os resultados previstos na LDO e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro, o que acarretaria uma busca de socorro no mercado financeiro, situação que implica em encargos elevados.

Em outras palavras, a **limitação de empenho**, usualmente usada como sinônimo de **contingenciamento**, consiste no bloqueio de despesas previstas na LOA. É um procedimento empregado pela Administração para assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. A realização das despesas depende diretamente da arrecadação das receitas. Assim, caso não se confirmem as receitas previstas, as despesas programadas poderão deixar de ser executadas na mesma proporção. As despesas são bloqueadas a critério do Governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência.

Os contingenciamentos têm sido decretados com frequência, principalmente bloqueando a execução de emendas parlamentares. Como a liberação depende da conveniência da Administração, estimulava a negociação política entre o Poder Executivo e os parlamentares que querem ver suas bases eleitorais atendidas na execução orçamentária e financeira.

O § 18 visa proteger os parlamentares do contingenciamento total de suas emendas. Por outro lado, também demonstra que as emendas podem ser contingenciadas, desde que na mesma proporção das demais despesas discricionárias da LOA. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas individuais e de bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



receita reestimada inferior ao que foi previsto na LOA

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.



as emendas obrigatórias podem sofrer limitação de empenho, desde que na mesma proporção das demais despesas discricionárias da LOA.

Vamos complementar o assunto, pois também está relacionado a fase de execução do ciclo orçamentário:

Outra possibilidade a ser pensada em caso de frustração de receita seria o endividamento público. O ente faria operações de crédito para cobrir a defasagem entre as receitas efetivamente arrecadas e a previsão na LOA. No entanto, isso **não** é mais recomendado com a LRF, já que medidas desse tipo não contribuiriam para o cumprimento das metas fiscais. Restaria apenas a contenção de despesas por meio da limitação de empenho, até que ocorra a melhora da arrecadação.

Analisando o art. 9º, não há a possibilidade de limitação de empenho por excesso de despesa, a não ser por dívida. O gestor público só tem permissão legal para proceder à limitação de empenho quando a realização da receita (e não a execução da despesa) comprometer as metas fiscais, como o superávit primário. Outra observação é a de que, além do Poder Executivo, há a extensão da limitação de empenho aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, **inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas**.

Consoante o art. 65 da LRF, no caso de **calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional**, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação serão **dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho** prevista no art. 9º.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.



Nos §§ 11 e 12 é citado que a execução obrigatória de emendas individuais e de bancada deve estar em conformidade com os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

O § 19 determina que se considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. Não importa se o parlamentar é da base governista ou da oposição, pois a execução das emendas deve ocorrer de forma igualitária e impessoal. Lembrando que deve-se observar o percentual reservado à Deputados (1,55%) e Senadores (0,45%).

Demais critérios para a execução equitativa da programação deverão ser definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (ainda não publicada):

§ 9º Cabe à lei complementar:

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



Não importa se o parlamentar é da base governista ou da oposição, pois a execução das emendas deve ocorrer de forma igualitária e impessoal.

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

O objetivo desse dispositivo é evitar a paralisação de investimentos por dotação orçamentária insuficiente nas emendas de bancada. Assim, se um investimento contemplado com uma emenda de bancada tiver duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverá ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.



O objetivo é evitar a paralisação de investimentos por dotação orçamentária insuficiente nas emendas de bancada.



Vamos retomar os §§ 11 e 12 porque há disposições temporárias:

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

O Novo Regime Fiscal (chamado na época de tramitação de "PEC dos Gastos") dispõe no art. 111 do ADCT que a aprovação e execução previstas nos §§ 9º e 11 deverá seguir a correção imposta por esse Novo Regime.

Vale ressaltar que houve alteração desse dispositivo do Novo Regime Fiscal, por meio da EC 126/22, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o exercício financeiro de 2022, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de **execução obrigatória para o exercício de 2017**, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).**

Art. 111-A. A **a partir do exercício financeiro de 2024**, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de **execução obrigatória para o exercício de 2023**, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).**

Tal correção citada é a seguinte:

Art. 107 (...)

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:



(...)

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

O Novo Regime Fiscal também interfere na aplicação do dispositivo relacionado às emendas de bancada (§ 12)

De acordo com a Emenda Constitucional nº 100/2019:

*Art. 2º O montante previsto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal será de **0,8%** (oito décimos por cento) no exercício subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.*

Art. 3º A partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação desta Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESCLARECENDO!



Assim, em **2020**, será adotado o montante de 0,8% da RCL. (Emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal)

Em **2021**, segue a regra: montante de 1,0% da RCL

A partir de **2022 até o fim do Novo Regime Fiscal**, a aprovação e execução das emendas de bancada de execução obrigatória terão como limite o valor do exercício anterior acrescido do IPCA de 12 meses (com término dos doze meses em junho do ano de elaboração da LOA).



Transferência Especial e Transferência com Finalidade Definida

Transferência especial e transferência com finalidade definida são inovações da Emenda Constitucional 105/2019. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de **transferência especial ou transferência com finalidade definida**.⁶

Tais recursos transferidos **não** integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166 (visto no tópico anterior), e de endividamento do ente federado, **vedada**, em qualquer caso, a aplicação de tais recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e encargos referentes ao serviço da dívida.⁷

Observe a tabela a seguir:⁸

Na transferência especial os recursos:	Na transferência com finalidade definida os recursos:
serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;	serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e
pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e	
serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo que pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, vedado em qualquer caso o pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida.	serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União.
Ainda: o ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o	

⁶ Art. 166-A, *caput*, da CF/1988.

⁷ Art. 166-A, § 1º, da CF/1988.

⁸ Art. 166-A, §§ 2º ao 5º da CF/1988.



acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.	
--	--



(FGV – TJ/DFT – 2022) No âmbito do orçamento federal, as emendas parlamentares constituem instrumentos que permitem aos deputados e senadores realizarem alterações na proposta da Lei Orçamentária Anual. Tais alterações devem ser feitas em respeito aos parâmetros legalmente previstos.

Um dos parâmetros relacionados às emendas parlamentares de caráter impositivo trata do(a):

- a) destinação de 50% do montante de emendas de bancada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio;
- b) destinação de 25% do montante de emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde;
- c) condicionamento da execução obrigatória de emendas impositivas à ausência de impedimentos de ordem técnica
- d) vinculação de 2,2% da RCL prevista na LOA em se tratando da execução de emendas individuais e de bancada;
- e) vinculação de 1,2% da RCL realizada no exercício anterior em se tratando da aprovação de emendas individuais.

As emendas parlamentares estão presentes no art. 166 da CF/88 (estude bastante este assunto, pois caiu em quase todas as provas em 2022):

Com alteração recente advinda da EC 126/22, as emendas individuais passam a ter a seguinte redação:

*Art. 166 § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 (aplicação de no mínimo 15% em serviços de saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 (obrigatoriedade do percentual nos serviços de saúde) e 12 (Obrigatoriedade na aplicação em saúde das emendas de bancada) deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Vamos tentar simplificar: aprovada a emenda individual ou de bancada, a CF/88 impõe que se aplique a metade em serviços de saúde. A única chance de dispensar a aplicação impositiva é ocorrer casos dos impedimentos de ordem técnica. Veja que na letra C está escrito que se não houver essa condicionante de impedimentos de ordem técnica a aplicação é obrigatória, sendo esta a resposta.

Letra A: errada. Trata-se de emendas individuais.

Letra B: errada. O percentual é 50%.

Letra C: correto. Conforme o texto constitucional.

Letra D: Errada. O percentual é 2% para emenda individual e 1% para emenda de bancada.

Letra E: Errada. Em desacordo com a CF/88. O limite de aprovação é de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**.

Resposta: Letra C.

(FCC – TRF/4 – 2019) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações de desenvolvimento e manutenção do ensino.

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (art. 166, § 9º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – TRT/21 – 2017) A Constituição Federal permite a apresentação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limitadas a 1,2% da receita corrente líquida, sendo que metade desse percentual será para ações e serviços públicos de saúde, VEDADA a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



O gabarito da questões está errado, uma vez que o percentual de aprovação das emendas individuais foi alterado por meio da EC 126/22, conforme abaixo:

Art. 166. (...)

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (art. 166, § 9º, da CF/1988).

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Resposta: Errada

(FCC – TRF/3 – 2016) O relatório resumido da execução orçamentária será publicado pelo respectivo Poder trinta dias após o encerramento do bimestre.

O relatório resumido da execução orçamentária será publicado pelo Poder **Executivo** trinta dias após o encerramento do bimestre (art. 165, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – TRT/8 – 2016) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), cabe ao Poder Executivo estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como publicar um relatório resumido da execução orçamentária após o encerramento de cada bimestre no prazo de até trinta dias.

O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Pref. Salvador – 2015) A CF estabelece que a LOA possua caráter meramente autorizativo, ou seja, inexistente a obrigatoriedade de o Poder Executivo exaurir a verba orçamentária prevista nas diferentes dotações. Dessa forma, a CF não acolheu em seus dispositivos a hipótese de orçamento impositivo.



Uma alteração constitucional **acolheu** em seus dispositivos hipóteses de orçamento impositivo: emendas individuais e de bancada de execução obrigatória.

Resposta: Errada



Avaliação e Controle



Avaliação

A **avaliação orçamentária** é a parte do controle orçamentário que analisa a eficácia e a eficiência dos cursos de ação cumpridos, e proporciona elementos de juízo aos responsáveis da gestão administrativa para adotar as medidas tendentes à consecução de seus objetivos e à otimização do uso dos recursos colocados à sua disposição, o que contribui para realimentar o processo de Administração Orçamentária. O propósito da avaliação é de contribuir para a qualidade da elaboração de uma nova proposta orçamentária, reiniciando um novo ciclo orçamentário. Esta definição traz dois critérios de análise, o de eficiência e o de eficácia.

– **Análise da eficiência:** é a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos. O teste da eficiência na avaliação das ações governamentais busca considerar os resultados em face dos recursos disponíveis.

– **Análise da eficácia:** é a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto. Procura considerar o grau em que os objetivos e as finalidades do progresso foram alcançados dentro da programação de realizações governamentais.

Pelas formas modernas de estruturação dos orçamentos são possíveis as análises da eficácia e da eficiência. A explicitação das metas físicas orçamentárias e a classificação por programas e ações viabilizam os testes de **eficácia**, enquanto a incorporação de custos estimativos no orçamento e custos efetivos durante a execução auxilia as avaliações da **eficiência**.

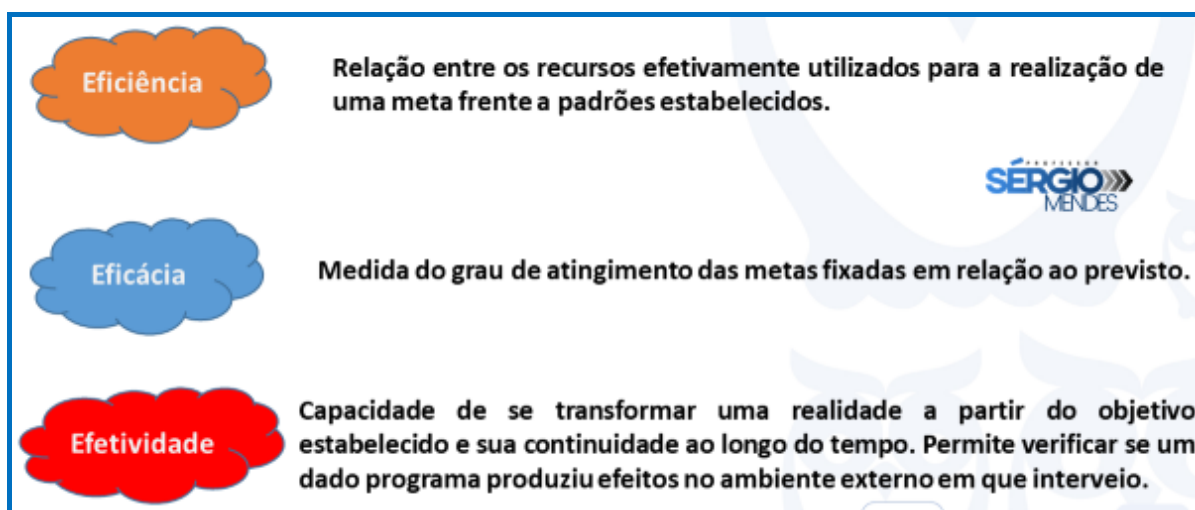
A **efetividade** é a dimensão do desempenho que representa a relação entre os resultados alcançados (impactos observados) e os objetivos (impactos esperados) que motivaram a atuação institucional. É a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos. Permite verificar se um dado programa produziu efeitos no ambiente externo em que interveio, em termos econômicos, técnicos, socioculturais, institucionais ou ambientais. Assim, define-se como a capacidade de se **transformar uma realidade** a partir do objetivo estabelecido e sua continuidade ao longo do tempo.

Para Alexandre Marinho e Luís Otávio Façanha, “no que diz respeito aos questionamentos, é comum encontrar-se na literatura especializada de avaliação referências a dimensões desejáveis de desempenho de



organizações e programas avaliados, que se traduzirá aqui por exigências de efetividade, de eficiência e de eficácia dos programas de governo. No uso corrente, a **efetividade** diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos; a **eficiência** denotaria competência para se produzir resultados com dispêndio mínimo de recursos e esforços; e a **eficácia**, por sua vez, remete a condições controladas e a resultados desejados de experimentos, critérios que, deve-se reconhecer, não se aplicam automaticamente às características e realidade dos programas sociais.”

Como exemplo, vamos supor a vacinação em um posto de saúde. Se o Governo preparou toda a logística (compra de vacinas, transporte, pessoal etc.) com melhor custo-benefício, foi eficiente. Se o percentual de crianças vacinadas foi atingido, a campanha foi eficaz, cumpriu a meta física. Se conseguiu erradicar a paralisia infantil, foi efetivo, pois teve o impacto esperado na sociedade, mudando uma realidade existente.



(CESPE – Analista Técnico-Administrativo – SPU/MPOG - 2015) O produto final de um programa é o seu resultado e não simplesmente as ações-meio que ele gera. Assim, em um programa de combate a determinada doença que possa levar à incapacidade temporária para o trabalho e ao óbito, o que efetivamente se deve esperar é o atingimento de uma meta de indivíduos vacinados e de regiões abrangidas.

O produto final de um programa é o seu resultado e não simplesmente as ações-meio que ele gera. Assim, em um programa de combate a determinada doença que possa levar à incapacidade temporária para o trabalho e ao óbito, o que efetivamente se deve esperar é a erradicação ou a grande diminuição no número de novos indivíduos doentes e incapacitados para o trabalho.

O atingimento de uma meta de indivíduos vacinados e de regiões abrangidas é uma medida de **eficácia**.

Resposta: Errada



Controle

Considerações iniciais

O orçamento surge como um instrumento de **controle**. Tradicionalmente, é uma forma de assegurar ao Executivo (controle interno) e ao Legislativo (controle externo) que os recursos serão aplicados conforme previstos e segundo as leis. Atualmente, além desse controle legal, busca-se o **controle de resultados**, em uma visão mais completa da efetividade das ações governamentais.

A CF/1988 e a Lei nº 4.320/1964 determinam a coexistência de dois sistemas de controle: interno e externo. O controle interno é aquele realizado pelo órgão no âmbito da própria Administração, do próprio Poder, dentro de sua estrutura. O controle externo é aquele realizado por uma instituição independente e autônoma.

A CF/1988 dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder**¹.

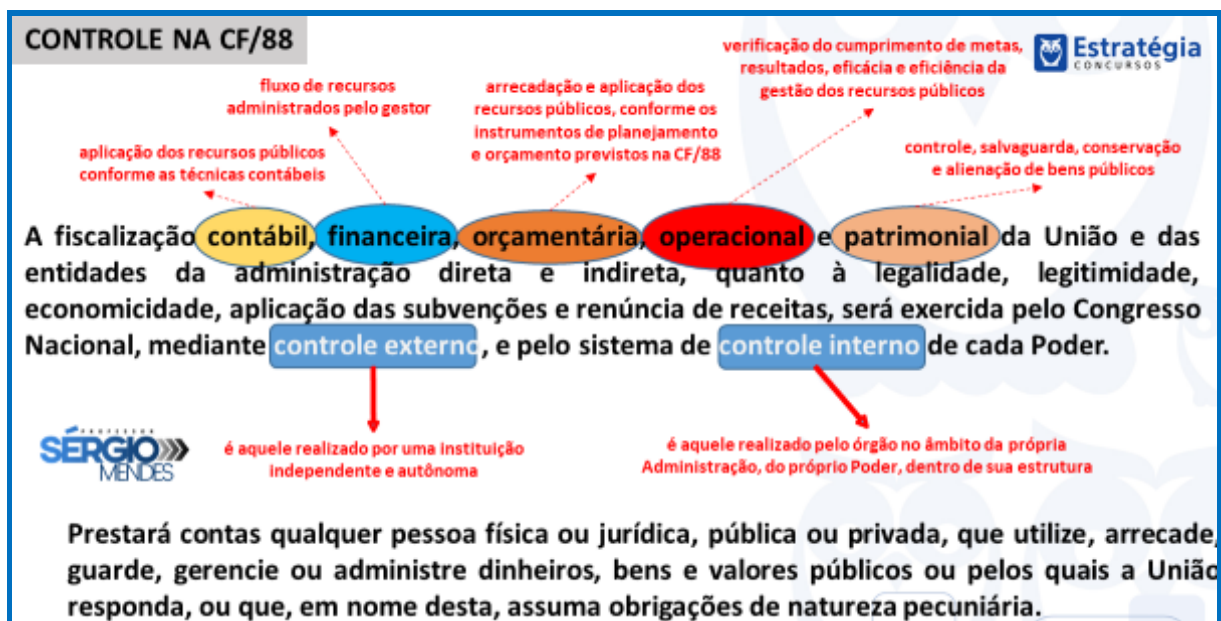
De forma resumida: o aspecto **orçamentário** está relacionado à arrecadação e à aplicação dos recursos públicos, conforme os instrumentos de planejamento e orçamento previstos na Constituição Federal; o aspecto **operacional** está relacionado à verificação do cumprimento de metas, aos resultados, à eficácia e à eficiência da gestão dos recursos públicos; o aspecto **patrimonial** está relacionado ao controle, à salvaguarda, à conservação e à alienação de bens públicos; o aspecto **financeiro** está relacionado ao fluxo de recursos administrados pelo gestor; e o aspecto **contábil** está relacionado à aplicação dos recursos públicos conforme as técnicas contábeis.

Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária².

¹ Art. 70, *caput*, da CF/1988.

² Art. 70, parágrafo único, da CF/1988.





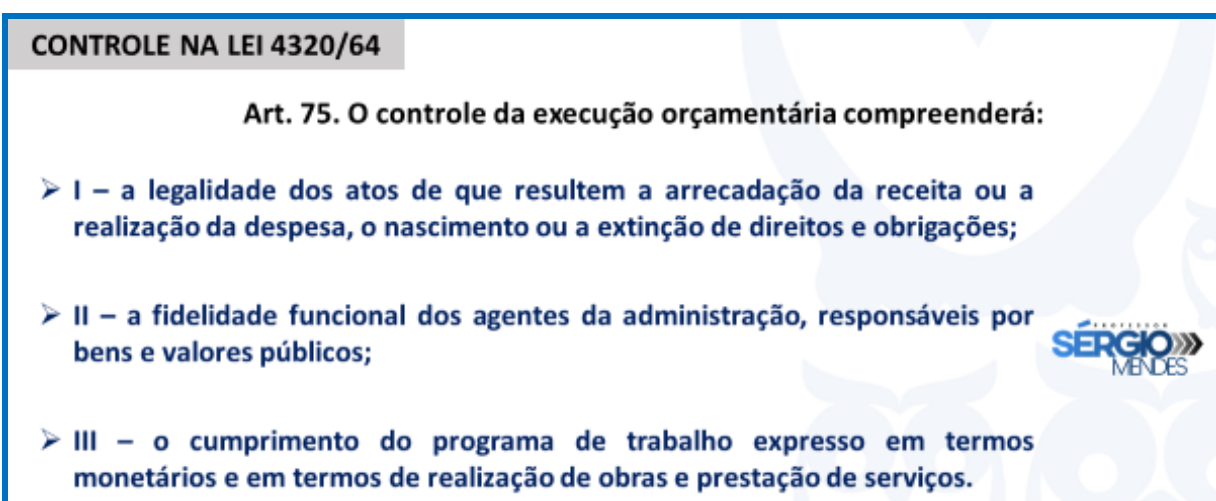
Segundo a Lei nº 4.320/1964:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.



Controle Interno

Segundo o art. 74 da CF/1988, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:



I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União³.

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao **Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária⁴.

CONTROLE INTERNO NA CF/88



Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- **avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- **comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- **exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**
- **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.



Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU.

A Lei nº 4.320/1964 já tratava do assunto⁵:

- ⇒ O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75 [vimos no tópico anterior: legalidade (I), fidelidade funcional (II) e cumprimento do programa de trabalho (III)], sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- ⇒ Ainda, ao órgão incumbido da **elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação**, caberá o controle estabelecido no inciso III (cumprimento do programa de trabalho). Esse

³ Art. 74, § 2º, da CF/1988.

⁴ Art. 74, § 1º, da CF/1988.

⁵ Arts. 76 a 80 da Lei 4320/1964.



controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

- ⇒ A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária **será prévia, concomitante e subsequente**.
- ⇒ Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.
- ⇒ Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CONTROLE INTERNO NA LEI 4.320/64

- ✓ O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

- ✓ A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será:



prévia, concomitante e subsequente.



- ✓ Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

CONTROLE INTERNO NA LEI 4.320/64



- ✓ Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

(...)

- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

- ✓ Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.



(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União (art. 74, I, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O TCU, quando busca promover o aperfeiçoamento da gestão pública por meio do exame da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, atua, quanto ao controle da atividade financeira do Estado, na fiscalização patrimonial.

De forma resumida: o aspecto orçamentário está relacionado à arrecadação e à aplicação dos recursos públicos, conforme os instrumentos de planejamento e orçamento previstos na Constituição Federal; o aspecto operacional está relacionado à verificação do cumprimento de metas, aos resultados, à eficácia e à eficiência da gestão dos recursos públicos; o aspecto patrimonial está relacionado ao controle, à salvaguarda, à conservação e à alienação de bens públicos; o aspecto financeiro está relacionado ao fluxo de recursos administrados pelo gestor; e o aspecto contábil está relacionado à aplicação dos recursos públicos conforme as técnicas contábeis.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com as disposições constitucionais, uma das finalidades do controle interno é avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União (art. 74, I, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Com relação aos controles internos e externos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle interno e pelo sistema de controle externo de cada Poder.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Errada



(FGV - Analista Legislativo - Câmara Municipal de Salvador - 2018) A análise, por parte do Tribunal de Contas, dos documentos relativos aos processos licitatórios de despesas públicas para avaliar a adequação dos instrumentos, constitui um ato de controle da execução orçamentária sob a perspectiva da legalidade dos atos.

O controle da execução orçamentária compreenderá a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações (art. 75, I, da Lei 4.320/1964). Ao se verificar os documentos que comprovem que aquela despesa pública respeitou o processo licitatório no que tange à adequação dos instrumentos, o Tribunal de Contas está fazendo um controle de legalidade do ato.

Resposta: Certa

(FCC – Auditor de Controle Externo - TCM/GO – 2015) O controle da execução do orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, compreenderá, apenas, a análise da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, sendo que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será sempre subsequente à prática do ato.

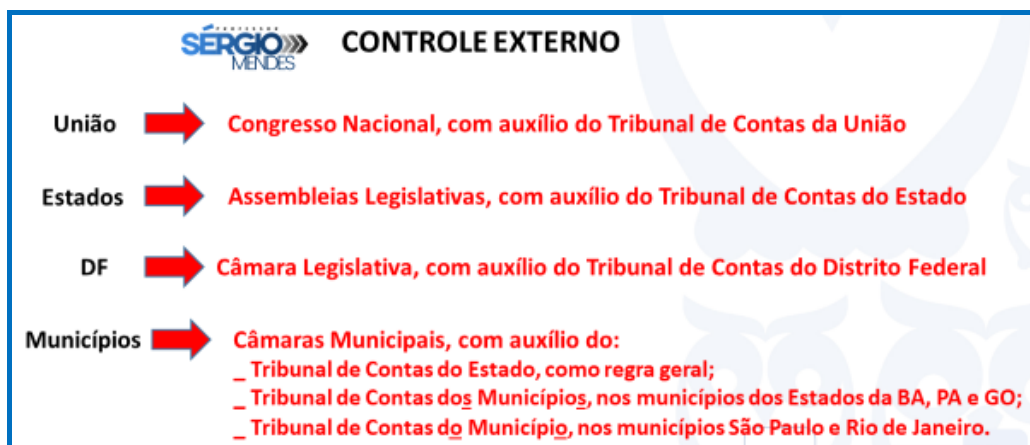
O controle da execução orçamentária compreenderá, **entre outros**, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações (art. 75 da Lei 4.320/1964). Ainda, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária **será prévia, concomitante e subsequente** (art. 77 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Errada

Controle Externo

Na esfera federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

No âmbito dos demais entes, o controle externo é exercido de forma semelhante, aplicando as disposições federais naquilo que couber. Nos estados, é realizado pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Nos municípios, é exercido pela Câmara Municipal, com auxílio também do Tribunal de Contas do Estado (regra geral) ou do Tribunal de Contas do Município (nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro) ou do Tribunal de Contas dos Municípios (nos estados da Bahia, Pará e Goiás). No Distrito Federal é exercido pela Câmara Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Na Constituição Federal:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

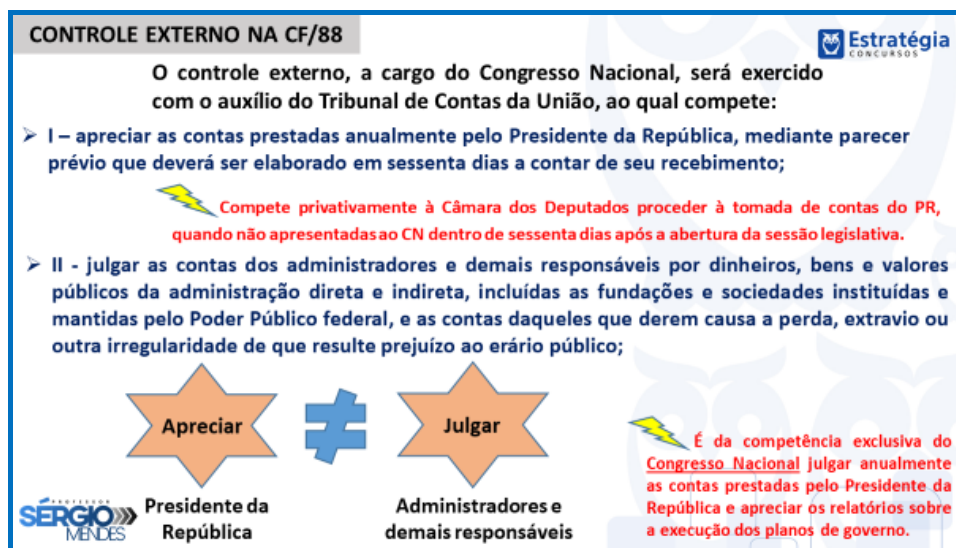
§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

No que se refere às contas do Executivo federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de **60 dias após a abertura da sessão legislativa**, as contas referentes ao exercício anterior⁶.

Compete privativamente à **Câmara dos Deputados** proceder à **tomada de contas** do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa⁷.

Note que compete ao TCU **apreciar (e não julgar)** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer prévio (inciso I)**. Entretanto, é da competência **exclusiva** do **Congresso Nacional julgar** anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. Para os demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos compete ao TCU o **julgamento** das contas (inciso II).



⁶ Art. 84, XXIV, da CF/1988

⁷ Art. 51, II, da CF/1988.

CONTROLE EXTERNO NA CF/88

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- III – apreciar, para fins de registro, a legalidade
 - dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão,**
 - bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.**
- IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

CONTROLE EXTERNO NA CF/88

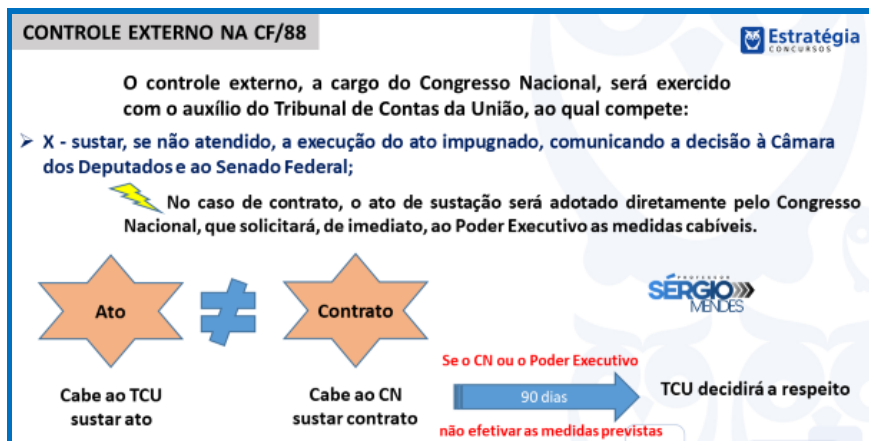
O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao DF ou a Município;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. No entanto, se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito⁸.

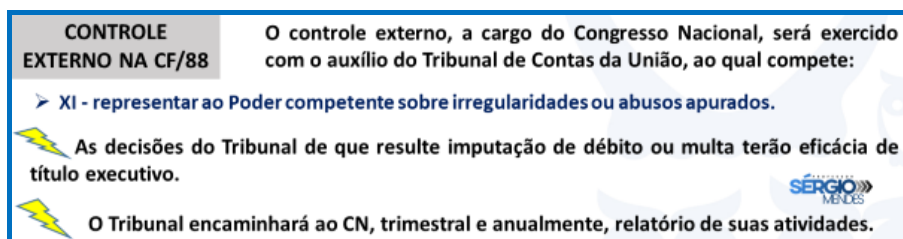
⁸ Art. 71, §1º e §2º, da CF/1988.





As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo⁹, extrajudicial, usufruindo, assim, de atributo de exequibilidade. A dívida passa a ser líquida e certa.

O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades¹⁰.



Note que o TCU, apesar de ser um órgão que auxilia o Congresso Nacional no Controle Externo, possui **atribuições constitucionais próprias**, as quais não dependem de autorização ou necessariamente de provocação do Poder Legislativo.

A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação¹¹.

A Lei nº 4.320/1964 também já tratava do assunto¹²:

- ⇒ O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

⁹ Art. 71, § 3º, da CF/1988.

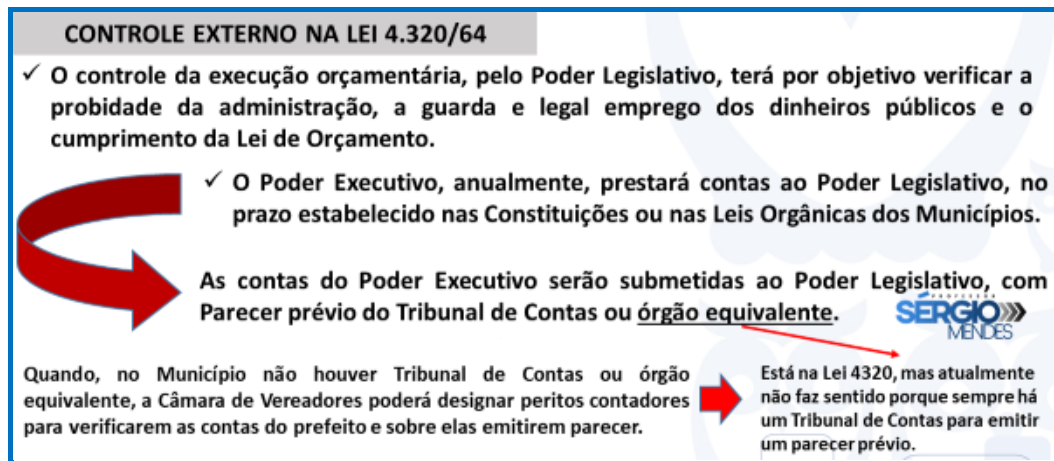
¹⁰ Art. 71, § 4º, da CF/1988.

¹¹ Art. 72 da CF/1988.

¹² Arts. 81 e 82 da Lei 4.320/1964.



- ⇒ O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.



(FGV – SEFAZ/ES – 2021) O ciclo orçamentário compreende o período em que as atividades típicas do Orçamento Público são processadas. Sobre a fase de avaliação, assinale a afirmativa correta.

- a) Verificar a conformidade e propõe ações corretivas, com foco retrospectivo.
- b) Realizar estudos onde são definidas prioridades e fixados objetivos com foco retrospectivo
- c) Analisa a conveniência, oportunidade e necessidade da execução das despesas autorizadas, com foco prospectivo.
- d) Estima recursos financeiros necessários à realização das políticas públicas inseridas no orçamento sob a ótica de programas, com foco prospectivo.
- e) Visa ao aperfeiçoamento da gestão e avalia os resultados, com foco prospectivo.

No comando da questão é preciso ter atenção que ela nos posiciona sobre a fase de avaliação do ciclo orçamentário. Lembre-se que o ciclo orçamentário é composto por 4 etapas:

- Elaboração/planejamento da proposta orçamentária;
- Discussão/estudo/aprovação da Lei de Orçamento;
- Execução orçamentária e financeira; e
- Avaliação/controle

Esta é uma questão em que precisamos saber a diferença entre controle e avaliação.

Controle: Consiste na verificação da conformidade, propõe ações corretivas e tem foco retrospectivo.

Avaliação: visa ao aperfeiçoamento da gestão, avalia resultados e tem foco prospectivo.



Após isso podemos responder à questão:

Letra A: errada. O conceito pertence ao controle.

Letra B: errada. Tais ações pertencem à etapa de elaboração.

Letra C: errada. O orçamento é um instrumento devidamente aprovado que autoriza as despesas fixadas. Entretanto, há despesas vinculadas sobre as quais não cabe discricionariedade por parte do Poder Executivo, a exemplo das emendas impositivas.

Letra D: errada. Tais ações pertencem à etapa de elaboração.

Letra E: correto. Pertence ao conceito de avaliação.

Resposta: Letra E.

(FCC – TCE/RS – 2018) O Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. De acordo com a Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União é competente para julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Compete ao TCU **apreciar** (e não julgar) as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio (art. 71, I, da CF/1988). Entretanto, é da competência exclusiva do **Congresso Nacional** julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Resposta: Errada

(FCC – TCE/RS – 2018) Entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão Mista Permanente, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação (art. 72 da CF/1988).

Resposta: Certa

(FCC – TRF/3 – 2016) Nos termos definidos pela Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário Federal, que inclui o TRF da 3ª Região, está submetido a uma fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Se, nesse contexto, um determinado ato de despesa for impugnado pelo controle externo, sua execução poderá ser sustada pelo Tribunal de Contas da União, que comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado.



O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (art. 71, X, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – TRE/PI – 2016) Caso seja constatada irregularidade de natureza contábil em contrato celebrado pelo poder público federal, o Tribunal de Contas da União deverá sustar o contrato imediatamente, a fim de evitar lesão ao erário.

No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo **Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. No entanto, se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito (art. 71, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – TCU – 2015) Compete ao TCU julgar as contas do presidente da República.

Compete ao TCU **apreciar (e não julgar)** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer prévio** (art. 71, I, da CF/1988). Entretanto, é da competência exclusiva do **Congresso Nacional julgar** anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. Para os demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos compete ao TCU o julgamento das contas (art. 71, II, da CF/1988).

Resposta: Errada



Alocação de recursos e o papel dos agentes no processo

Vamos aprofundar em um tópico referente à alocação de recursos e o papel dos agentes de planejamento e orçamento no processo de elaboração da lei orçamentária anual. Teremos também uma tabela sobre o que pode ser exigido nas provas.

Tal tópico faz parte da fase de **elaboração**, entretanto, optamos por colocar ao final da aula por questões didáticas. Além disso, o foco naquele momento era uma abordagem mais voltada para a CF/1988, a qual, inclusive, é matéria bastante cobrada em provas de concursos.

Segundo o Manual Técnico do orçamento, a classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Dentro deste escopo, surge a necessidade de operacionalizar o planejamento orçamentário, bem como o detalhamento das receitas e despesas que irão compor o projeto de LOA, mais conhecido como PLOA. Nesse contexto, torna-se fundamental a participação de cada órgão orçamentário e unidade orçamentária. E quem define a função de cada um dos participantes do processo? É a Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, quando apresenta, entre suas finalidades, a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, além do planejamento estratégico nacional.

Vejamos agora as **finalidades** e demais aspectos do **Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal**, conforme a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001:

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

*I - formular o planejamento estratégico **nacional**;*

*II - formular planos **nacionais, setoriais e regionais** de desenvolvimento econômico e social;*

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

*IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento **federal**;*

*V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a **compatibilização de normas** e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.*

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas.



Art. 4º *Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:*

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos.

*§ 1º Os **órgãos setoriais** são as unidades de planejamento e orçamento dos **Ministérios**, da **Advocacia-Geral da União**, da **Vice-Presidência** e da **Casa Civil** da Presidência da República.*

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

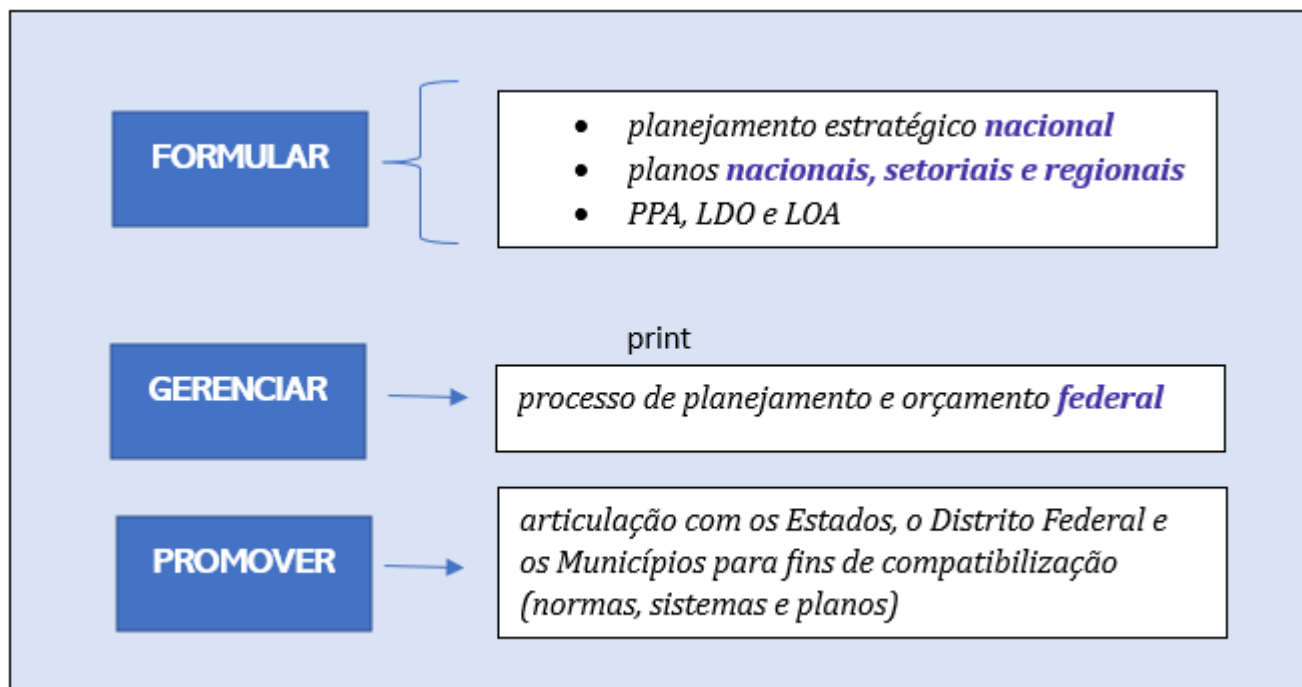
Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

Para melhor compreensão dos meus queridos alunos, darei algumas dicas sobre esses emaranhados de artigos. A princípio, chamarei Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal de SPOF para melhor exemplificar. Vamos lá?

Dentro das finalidades, precisaremos usar três verbos: **formular, gerenciar e promover**.





Além disso, o SPOF cuida das atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas. Ou seja, o PPA e a LOA, por exemplo, além de serem elaborados, necessitam ser monitorados para fins de melhorias do processo em si e retroalimentação das informações. Se algo não foi bem, o monitoramento irá evidenciar as falhas, o que poderá ensejar num processo de revisão ou aperfeiçoamento para a elaboração de futuros planos (PPA e LOA). Interessante lembrar que a própria CF/88 trouxe recentemente a previsão de monitoramento e avaliação das políticas públicas por meio da EC 109/2021¹, semelhante ao encontrado na Lei 10.180/01.

E o que seriam esses tais estudos e pesquisas socioeconômicas? Podemos citar o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o qual é uma fundação pública, vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, cuja função é publicar estudos econômicos, de resultado primário e diversas políticas públicas etc.

No tocante à composição do SPOF, sua estrutura é integrada pelo órgão central (MPOG), cuja função principal é planejar a administração governamental, com o apoio e operacionalização dos órgãos específicos (vinculados ao órgão central), notadamente nas atividades de planejamento e orçamento. Por fim, os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.

¹ Art. 165, § 16, CF/88.



Importante lembrar que não quero exaurir tudo sobre o tema neste tópico, pois teremos uma aula só para tratarmos da Lei 10.180/01, em que serão abordadas as peculiaridades atinentes ao conteúdo. Por hora, basta saber que dentro da fase de elaboração, existem etapas antes da consolidação do projeto de LOA (PLOA), em que participarão vários agentes do SPOF.

Ressalta-se, também, que tal etapa não tira a competência exclusiva do Poder Executivo (Presidente), uma vez que todas as propostas sofrem consolidação em um único projeto de Lei (PLOA), que será encaminhado em 31 de agosto por meio de Mensagem Presidencial.

Abaixo seguem os papéis dos agentes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal para fins de aprofundamento da matéria.

Papel dos agentes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal

Secretaria de Orçamento Federal

Compete à SOF:²

- ⇒ I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- ⇒ II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
- ⇒ III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;
- ⇒ IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;
- ⇒ V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;
- ⇒ VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;
- ⇒ VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;
- ⇒ VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
- ⇒ IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;

² Art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019.



- ⇒ X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;
- ⇒ XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;
- ⇒ XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;
- ⇒ XIII - avaliar os programas do Governo federal;
- ⇒ XIV - orientar e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual, em consonância com o Novo Regime Fiscal;
- ⇒ XV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;
- ⇒ XVI - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional; e
- ⇒ XVII - estabelecer diretrizes e normas, e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação do plano plurianual.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Tem como principais competências:³

- ⇒ I - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- ⇒ II - acompanhar as execuções orçamentárias e da meta de resultado primário das empresas estatais e solicitar, quando julgar convenientes e necessárias, as justificativas e as ações corretivas adotadas por parte dessas empresas;
- ⇒ III - propor e estabelecer diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de gestão de pessoas, de governança e de orçamento;
- ⇒ IV - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;
- ⇒ V - participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a cisão e a liquidação de empresas estatais federais;
- ⇒ VI - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

³ Art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019.



- a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas, inclusive mediante aporte de capital e exercício de direito previsto em acordo de acionistas;
- b) operações de reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação;
- c) alteração do capital social em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;
- d) estatutos sociais e suas alterações;
- e) destinação dos lucros e das reservas em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;
- f) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas ao patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto:
 - 1. à instituição dessas entidades e alteração de seus estatutos;
 - 2. à instituição e alteração de planos de benefícios;
 - 3. ao convênio de adesão;
 - 4. ao contrato de confissão e assunção de dívidas;
 - 5. à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores;
 - 6. ao equacionamento de déficit e à destinação de superávit; e
 - 7. à retirada de patrocínio;
- g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais:
 - 1. de alteração do quantitativo de pessoal próprio;
 - 2. de acordo coletivo de trabalho;
 - 3. de programa de desligamento voluntário de empregados;
 - 4. de planos de cargos e salários;



5. de planos de funções, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão, inclusive os de livre provimento;

6. de benefícios de empregados que impliquem aumento de despesas de pessoal; e

7. de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;

h) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas a benefício de assistência à saúde, nas hipóteses de implementação de benefício, alteração ou inclusão de modalidade de benefício e alteração do custeio do benefício;

i) remuneração, incluída a parcela variável, dos administradores, dos liquidantes, dos Conselheiros e dos demais membros estatutários remunerados, em empresa estatal cuja maioria do capital votante pertença diretamente à União;

j) constituição de subsidiária sediada no exterior, inclusive por meio de aquisição ou assunção de controle acionário majoritário;

k) celebração de acordo de acionistas que contenha cláusulas que permitam, de qualquer forma, a assunção da maioria do capital votante por empresas estatais;

l) emissão de instrumentos financeiros conversíveis em ações; e

m) propostas de empresas estatais de controle direto da União referentes ao estabelecimento de diretrizes de remuneração aplicáveis às suas subsidiárias, incluída a parcela variável, dos administradores, dos Conselheiros e dos demais membros estatutários remunerados;

⇒ VII - operacionalizar a indicação;

⇒ VIII - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União e exercer a função de secretaria-executiva da Comissão;

⇒ IX - atuar em processos de liquidação de empresas estatais, nos termos do disposto no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, e demais normas aplicáveis;

⇒ X - contribuir para o aumento da eficiência e da transparência das empresas estatais, observado o princípio da autonomia administrativa, nos termos dos art. 89 e art. 90, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

⇒ XI - Revogado

⇒ XII - instruir o voto da União em assembleia geral sobre a fixação da remuneração dos administradores, dos liquidantes, dos conselheiros e dos membros dos demais órgãos estatutários das empresas estatais federais, inclusive dos honorários mensais, dos benefícios e da remuneração variável, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas diretrizes da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;



- ⇒ XIII - Revogado
- ⇒ XIV - subsidiar a atuação da Controladoria-Geral da União em sua competência de fiscalizar as empresas estatais;
- ⇒ XV - manter cadastro de conselheiros representantes do Ministério em conselhos de empresas estatais e de empresas privadas nas quais a União tenha participação minoritária;
- ⇒ XVI - servir de ponto focal para os representantes do Ministério nos conselhos de administração em matéria de governança corporativa;
- ⇒ XVII - coordenar, em articulação com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Sipof, o processo de orçamento e planejamento das empresas estatais federais não dependentes do Tesouro Nacional;
- ⇒ XVIII - acompanhar a divulgação de informações relativas aos requisitos mínimos de transparência das empresas estatais de que trata o art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016; e
- ⇒ XIX - coordenar o Sistema de Informações das Empresas Estatais - Siest.

Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve⁴:

- ⇒ Estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- ⇒ Definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- ⇒ Avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- ⇒ Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- ⇒ Fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- ⇒ Análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- ⇒ Consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

Exemplos: Setorial do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde etc.

⁴ Fonte: Manual Técnico de Orçamento - MTO 2023. Disponível em:

<https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023>



Unidade Orçamentária

Apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 10.180, de 2001, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber do respectivo órgão setorial, e desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da proposta do órgão, no que se referem a metas, valores e justificativas que fundamentam a programação.

Constitui **unidade orçamentária** o **agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição** a que serão **consignadas dotações próprias**. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.⁵

As unidades orçamentárias são **responsáveis** pela apresentação da **programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação orçamentária e subtítulo**. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende⁶:

- ⇒ Estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- ⇒ Estudos de adequação da estrutura programática;
- ⇒ Formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- ⇒ Coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- ⇒ Fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- ⇒ Análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- ⇒ Consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

Exemplos: cada uma das universidades federais, cada um dos institutos federais de educação etc.

Unidade Administrativa

⁵ Art. 14 da Lei 4.320/1964.

⁶ Manual Técnico do Orçamento - MTO 2023.



É um **agrupamento de serviços subordinados à mesma UO** ou repartição ao qual a lei **orçamentária anual não consigna dotação** e que **depende de descentralizações de créditos para executar seus programas** de trabalho.

As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de tabelas explicativas da despesa, bem como de justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina⁷.

Exemplos: cada *campus* das universidades federais, cada *campus* dos institutos federais de educação etc.

Como exemplos, vejamos as UOs dos Órgãos Tribunal de Contas da União, Ministério Público da União e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101	Tribunal de Contas da União
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101	Ministério Público Federal
34102	Ministério Público Militar
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
▪ 34104	Ministério Público do Trabalho
34105	Escola Superior do Ministério Público da União
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -Administração Direta
22106	Serviço Florestal Brasileiro
22201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
22211	Companhia Nacional de Abastecimento
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira



Fonte: MTO

Você não precisa saber todos os Órgãos de todas as UOs. São centenas!

O quadro a seguir é para facilitar o entendimento de todas as atribuições acima. É uma explicação bem simplificada:

⁷ Art. 28, I e II, da Lei 4.320/1964.



Quadro: simplificação das atribuições no processo de elaboração

Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Coordenação, diretrizes, estudos, pesquisas e consolidações gerais. Cabe à SOF estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa. Todos os órgãos setoriais seguem a SOF e sugerem alterações a ela. A SOF analisa e valida o que vem de todos os órgãos setoriais.

Órgão Setorial:

É o meio-de-campo entre a SOF (geral) e a UO (específica). Coordenação, diretrizes e consolidações intermediárias, ou seja, apenas no seu âmbito. Segue as regras gerais da SOF. O Setorial analisa e valida o que vem de todas as suas UOs.

Unidade Orçamentária (UO)

É quem efetivamente recebe a dotação diretamente na LOA. É onde você vê o crédito e respectiva dotação consignada. Coordenação, diretrizes e consolidações específicas, ou seja, apenas no seu âmbito restrito. Segue as regras gerais da SOF e as regras intermediárias do órgão setorial a que está ligado. A UO analisa e valida o que vem das suas UAs.

Unidade Administrativa (UA)

Não tem dotação consignada diretamente na LOA. Depende da UO, que descentraliza o crédito para a UA. Segue as regras gerais da SOF, as intermediárias do Órgão Setorial e as específicas da UO a que está ligada.

Agora releia as atribuições segundo o MTO tentando relacionar com a explicação bem simplificada do quadro acima.

Finalizando, temos uma tabela muito específica. Só cai a literalidade da tabela e o foco deve ser na primeira coluna, porque é o que tem mais aparecido em provas. Vamos lá então! De acordo com o MTO, as etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	SOF	⇒ Definição da estratégia do processo de elaboração; ⇒ Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo; ⇒ Papel dos agentes; ⇒ Metodologia de projeção de receitas e despesas; ⇒ Fluxo do processo; ⇒ Instruções para detalhamento da proposta setorial;



		⇒ Publicação de Portaria unificada de prazos do processo.
Definição de Macrodiretrizes e parâmetros fiscais	- SOF	⇒ Diretrizes para a elaboração da LOA: LDO-Parâmetros Macroeconômicos;
	- Órgãos Setoriais	⇒ Metas fiscais e Riscos fiscais;
	- ME	⇒ Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial;
	- Casa Civil/PR (de Presidência da República)	⇒ Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Proposta Qualitativa: Revisão da Estrutura Programática	-SOF e SEST	
	- Órgãos Setoriais	⇒ Estrutura programática e funcional do orçamento.
	- UOs	
	- SOF	
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- Órgãos Setoriais	⇒ Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária.
	- ME	
	- Casa Civil/ PR	
	- SOF	
Estudo, Definição e Divulgação dos Referenciais Monetários para a Proposta Setorial	- ME	
	- Casa Civil/ PR	⇒ Divulgação dos limites para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
	- SOF	
	- ME	
Captação da Proposta Quantitativa do Poder Executivo	- UOs	⇒ Proposta quantitativa dos órgãos setoriais detalhada no SIOP.
	- Órgãos Setoriais	
	- UOs	
	- Órgãos Setoriais	
Captação da Proposta Quantitativa dos "demais Poderes"	- UOs	⇒ Proposta quantitativa dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU detalhada no SIOP.
	- Órgãos Setoriais	
	- UOs	
	- Órgãos Setoriais	
Análise e Ajuste da Proposta Quantitativa	-SOF	⇒ Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida.
	- SOF	
	- ME	
	- Casa Civil/PR	
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	- SOF	⇒ Proposta orçamentária aprovada pelo ME e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a
	- ME	
	- Casa Civil/PR	
	- SOF	



		LRF, além do atendimento das exigências dos órgãos de controle.
Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do PLOA	- SOF e SEST -Órgãos Setoriais - Casa Civil/ PR - SOF e SEST	⇒ Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional.
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA	-Área Econômica -Órgãos Setoriais - Casa Civil/PR	⇒ Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional.

Fonte: MTO 2023.



(CESPE – Analista Judiciário – TRT/8 – 2016) Cabe ao órgão setorial de orçamento estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa.

Cabe à **Secretaria de Orçamento Federal** estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) A revisão da estrutura programática do projeto da lei orçamentária anual deve ser feita após a definição e a divulgação dos limites das propostas setoriais.

Na tabela do MTO, a revisão da estrutura programática deve ser feita **antes** da definição e a divulgação dos referenciais monetários das propostas setoriais.

Proposta Qualitativa: Revisão da Estrutura Programática	-SOF e SEST -Órgãos Setoriais	⇒ Estrutura programática e funcional do orçamento.
---	----------------------------------	--



- UOs		
- SOF		
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- Órgãos Setoriais	⇒ Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária.
	- ME	
	- Casa Civil/ PR	⇒ Divulgação dos limites para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
	- SOF	
<u>Estudo, Definição e Divulgação dos Referenciais Monetários para a Proposta Setorial</u>	- ME	
	- Casa Civil/ PR	

Resposta: Errada



CICLO ORÇAMENTÁRIO. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO. SISTEMA E PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO - QUESTÕES COMENTADAS

CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

1) (VUNESP - Auditor Fiscal - Pref. de Campinas/SP - 2019) Considerando o regramento constitucional sobre o orçamento público, é correto afirmar que

A) os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados unicamente pela Câmara dos Deputados, na forma do regimento comum.

B) leis de iniciativa do Poder Legislativo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

C) o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, é matéria de lei ordinária.

D) caberá a uma Comissão permanente de Deputados Federais examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

E) a Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

A) Errada. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum (art. 166, *caput*, da CF/1988).

B) Errada. Leis de iniciativa do Poder **Executivo** estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

C) Errada. Cabe à lei **complementar** estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (art. 165, § 9º, II, da CF/1988).



D) Errada. Caberá a uma **Comissão mista permanente de Senadores e Deputado** examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República (art. 166, § 1º, I, da CF/1988).

E) Correta. De acordo com o princípio da exclusividade, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (art. 165, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

2) (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Constituição Federal.

A) Cabe à lei ordinária dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

B) Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal serão elaborados em consonância com os orçamentos anuais e apreciados pelo Tribunal de Contas da União.

C) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, excluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, não podendo dispor sobre alterações na legislação tributária.

D) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

E) A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.



A) Errada. Cabe à lei **complementar** dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I, da CF/1988).

B) Errada. Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o **plano plurianual** e apreciados pelo **Congresso Nacional** (art. 165, § 4º, da CF/1988).

C) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, **incluindo** as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá** sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

D) Errada. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF/1988)

E) Correta. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (art. 169, *caput*, da LRF).

Resposta: Letra E

3) (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) Segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais deverão ser estabelecidos por Leis do Poder Executivo, sendo que o prazo para o poder executivo publicar o relatório resumido da execução orçamentária, após o encerramento de cada bimestre, é de

A) 15 dias.

B) 30 dias.



- C) 45 dias.
- D) 60 dias.
- E) 90 dias.

O Poder Executivo publicará, até **trinta dias** após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

4) (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) A execução orçamentária é a fase do ciclo orçamentário em que se executa(m)

- a) a consolidação das propostas orçamentárias, considerando as emendas realizadas pelos Poderes.
- b) a proposta contábil-gerencial, considerando a previsão de arrecadação de receitas e a programação de despesas.
- c) os programas contemplados no planejamento, mediante ações que possibilitam atingir diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.
- d) a revisão e a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e de outros planos.
- e) as várias etapas do orçamento que dependem de auxílio e autorização do Tribunal de Contas.

A única alternativa possível sobre a fase de execução é a que dispõe que se executam os programas contemplados no planejamento, mediante ações que possibilitam atingir diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

As alternativas "A", "B" e "C" estão mais próximas da fase de elaboração e discussão. A alternativa "E" está mais próxima da fase de controle. De qualquer forma, não abordam de forma adequada tais fases.

Resposta: Letra C



5) (VUNESP - Procurador - PGE/SP - 2018 - Adaptada) A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, introduziu o conceito de execução equitativa das emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual. Ao passo que, a EC 126/22 estabeleceu o limite percentual de 2% da receita corrente líquida,

a) cuja liberação financeira não pode ser obstada pelo Poder Executivo, salvo quando a execução da programação orçamentária correspondente for destinada a outros entes federados que estejam inadimplentes, ainda que temporariamente.

b) destinado integralmente a ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação em despesas de pessoal ou encargos sociais, admitindo-se o cômputo das programações correspondentes no cálculo do percentual mínimo de aplicação em saúde fixado na Constituição Federal.

c) no qual se inserem também as programações oriundas de despesas discricionárias incluídas pelo Chefe do Poder Executivo, igualmente não afetadas por contingenciamento na hipótese do não atingimento da meta de resultado fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) com obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes, salvo impedimentos de ordem técnica, comportando redução, até a mesma proporção incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, na hipótese de não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) havendo precedência da liberação financeira para as programações decorrentes das emendas inseridas em tal limite em relação àquelas destinadas a despesas discricionárias, sendo apenas estas últimas atingidas por limitações de empenho decorrentes de frustração da previsão de receita de impostos.

Vamos responder à questão pelas EC 86/2015, EC 100/19 e EC 126/2022.

a) Errada. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independentemente** da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169. (art. 166, § 16).



b) Errada. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º). A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 (percentual mínimo em saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (art. 166, § 10).

c) e e) Erradas. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo **poderão ser reduzidos** em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias (art. 166, § 18).

d) Correta. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (art. 166, § 11). As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica (art. 166, § 13). Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias (art. 166, § 18).

Resposta: Letra D

6) (VUNESP – Analista - Advogado – CRBio/01 – 2017) Caso o Poder Legislativo não receba a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, deverá

a) elaborar o projeto de lei orçamentária.

b) considerar como proposta a lei do orçamento vigente.

c) determinar que o Poder Executivo o faça no prazo máximo de 30 dias.



d) encaminhar reclamação ao Supremo Tribunal Federal.

e) decretar intervenção.

Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (art. 32 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

7) (VUNESP – Promoção de Servidores Estatutários – Agente de Fiscalização - Pref. de Guarulhos/SP – 2016) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais

a) são instituídos por meio de projetos de lei do Poder Legislativo.

b) são instrumentos colocados à disposição do Executivo para controle do Legislativo.

c) são estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo.

d) devem ser elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado para fins de controle de gastos do Poder Executivo Municipal.

e) exigem a participação popular em todas as etapas de sua elaboração.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (art. 165, *caput*, da CF/1988):

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais”.

Resposta: Letra C



8) (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) O Plano Plurianual tem vigência

- a) durante os dois primeiros anos do mandato do chefe do Poder Executivo.
- b) durante o período de vigência da Lei Orçamentária.
- c) durante o período de vigência da LDO.
- d) durante 5 anos, a começar pelo primeiro ano do chefe do Poder Executivo.
- e) durante 4 anos.

Segundo o ADCT, a vigência do PPA é de quatro anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente.

Resposta: Letra E

9) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal - Ciências Contábeis – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) De acordo com a CF/88, art. 168, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues, na forma da lei complementar referida em constituição,

- a) após o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
- b) no primeiro dia útil após o fechamento de cada bimestre.
- c) até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
- d) no dia 30 ou 31, ao final de cada trimestre.
- e) antecipadamente ao orçamento do decêndio.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º (art. 168 da CF/1988).



Resposta: Letra C

10) (VUNESP - Procurador - Pref. de Suzano/SP - 2015) No tocante à elaboração da Lei do Orçamento, nos termos da norma geral que regula o tema, o Poder Legislativo, se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, deverá:

- a) elaborar a proposta no prazo máximo de cento e oitenta dias antes do término do exercício financeiro.
- b) considerar como proposta a Lei do Orçamento vigente.
- c) considerar como proposta a que for apresentada por qualquer de seus membros.
- d) convocar, em trinta dias, o Conselho participativo a fim de que apresente a proposta.
- e) aplicar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias federal.

Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (art. 32 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

11) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal - Ciências Econômicas – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) No Brasil, como em outros países, o processo orçamentário caracteriza-se por configurar fases distintas. São elas:

- a) elaboração da proposta; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, estas pelo Executivo, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.
- b) elaboração da proposta, feita no âmbito do Poder Legislativo; apreciação pelo Poder Executivo; votação novamente pelo Legislativo; sua execução e o controle, pelo Poder Judiciário.
- c) elaboração da proposta, feita no âmbito do Poder Executivo; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.



d) votação pelo Poder Legislativo; sua execução pelo Poder Executivo; o controle, pelo Poder Judiciário, e o encerramento, novamente pelo Poder Executivo.

e) elaboração da proposta, feita pelo Banco Central; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.

São fases do ciclo orçamentário: elaboração da proposta, feita no âmbito do Poder Executivo; apreciação e votação pelo Legislativo; execução e o controle, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.

Resposta: Letra C

12) (VUNESP – Analista - Ciências Econômicas – Pref. de São Paulo/SP – 2015) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, as leis que disciplinam a matéria orçamentária são de iniciativa

a) concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo.

b) privativa do Poder Legislativo.

c) residual do Poder Executivo.

d) exclusiva do Poder Executivo.

e) exclusiva do Poder Legislativo.

No caso dos instrumentos de planejamento e orçamento, são matérias de **competência exclusiva do Presidente da República (Poder Executivo)**, porque são atribuições não excepcionadas como delegáveis e, portanto, indelegáveis.

Resposta: Letra D

13) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) Dentro do ciclo orçamentário, a fase de aprovação é de competência do

a) Tribunal de Contas.



- b) Poder Judiciário.
- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Executivo.
- e) Banco Central.

A elaboração e a execução são de competência do Executivo, cabendo ao Legislativo a **aprovação**/votação e o controle.

Resposta: Letra C

14) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) De acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem

- a) conceder dotação para instalação de serviço anteriormente criado.
- b) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, mesmo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta.
- c) conceder dotação para funcionamento de serviço anteriormente criado.
- d) conceder dotação para o início de obra, ainda que o projeto esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- e) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a (art. 33 da Lei 4320/1964:

- _ alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, **salvo quando** provada, nesse ponto a inexatidão da proposta (alternativa “B”);
- _ conceder dotação para o início de obra cujo projeto **não** esteja aprovado pelos órgãos competentes (alternativa “D”);



- _ conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que **não** esteja anteriormente criado (alternativas "A" e "C");
- _ conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções (alternativa "E").

Resposta: Letra E

15) (VUNESP - Procurador - Pref. de Ibaté/SP - 2019) O controle da execução orçamentária compreenderá o controle interno e externo, sendo correto afirmar que

- A) o Poder Executivo exercerá controle interno, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- B) o controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a legalidade dos atos, e não a guarda e o emprego do dinheiro público.
- C) as contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, independentemente de parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- D) caso o município não tenha Tribunal de Contas, a assembleia legislativa do Estado poderá designar peritos contadores para verificação das contas do Poder Executivo.
- E) caberá ao controle externo, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

A) Correta. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente (art. 76 da Lei 4.320/1964).

B) Errada. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, **terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento** (art. 81 da Lei 4.320/1964).

C) Errada. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo **com parecer prévio** do Tribunal de Contas ou órgão equivalente (art. 82, § 1º, da Lei 4.320/1964).



D) Errada. Caso o município não tenha Tribunal de Contas, a **Câmara dos Vereadores** poderá designar peritos contadores para verificação das contas do Poder Executivo (art. 82, § 2º, da Lei 4.320/1964). Atualmente, todo município possui o controle de algum tribunal de contas, conforme a CF/1988.

E) Errada. Caberá ao controle **interno**, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos (art. 78 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra A

16) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018) Do ponto de vista da Lei nº 4.320/64, o controle da execução orçamentária abrange

- a) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários apenas.
- b) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.
- c) a fixação das receitas públicas do período.
- d) a definição de normas para o controle interno, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que se dará de forma subsequente, na prestação de contas ao Tribunal de Contas pertinente.
- e) várias entidades, como agências reguladoras e supervisoras, entidades de auditoria, comissões do poder legislativo, que são tidas como responsáveis pelo controle da execução orçamentária, conforme esta lei.

O controle da execução orçamentária compreenderá (art. 75 da Lei 4.320/1964):

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;



III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Resposta: Letra B

17) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Administração – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) O Orçamento Público tem duas finalidades genéricas e primordiais. Uma é a de planejamento e a outra, que também representa a última fase do processo orçamentário, é a de

- a) metrificação.
- b) equilíbrio.
- c) certificação.
- d) controle.
- e) comando.

A última fase do processo orçamentário é a de **controle**.

Resposta: Letra D

18) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) O processo de discussão e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual no âmbito do poder legislativo, na forma prevista na Constituição Federal,

- a) não comporta alterações por parte dos parlamentares, aos quais cabe apenas a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposta apresentada pelo Chefe do Executivo.
- b) admite a apresentação de emendas parlamentares, tendo como uma de suas condicionantes a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- c) admite alterações no âmbito do legislativo exclusivamente para correções de erros materiais e para adequação aos limites fixados na Constituição para destinação de recursos às áreas da Saúde e Educação.



- d) comporta alterações, mediante emendas parlamentares, exclusivamente no que concerne à estimativa de receita apresentada, que poderá ser ampliada ou reduzida com base em índices de órgãos oficiais.
- e) admite modificação, tanto em relação às despesas como às receitas, mediante emendas parlamentares, as quais são de execução obrigatória em face do princípio do orçamento impositivo.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO; indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa (excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal) ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou com os dispositivos do texto do projeto de lei (art. 166, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Letra B

19) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Com base nos preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988, afirma-se que o ciclo orçamentário

- a) não contempla uma fase de autorização legislativa.
- b) permite uma autonomização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), com elaboração estanque às fases do ciclo.
- c) pode ser definido como uma série de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados avaliados e as contas julgadas.
- d) contempla apenas o planejamento orçamentário de curto prazo, referindo-se, exclusivamente, à elaboração de planos anuais.
- e) contempla a fase de proposição de metas e prioridades e de formulação de políticas de alocação de recursos, com a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Legislativo.

- a) Errada. O ciclo orçamentário **contempla** uma fase de autorização legislativa.



b) Errada. O ciclo orçamentário **não** é estanque, ou seja, não é estagnado ou parado. É um processo contínuo, dinâmico e flexível.

c) Correta. O ciclo orçamentário pode ser definido como uma série de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados avaliados e as contas julgadas.

d) Errada. O ciclo orçamentário ampliado envolve também o plano **plurianual**.

e) Errada. O ciclo orçamentário ampliado contempla a fase de proposição de metas e prioridades e de formulação de políticas de alocação de recursos, com a formulação da LDO pelo **Executivo**.

Resposta: Letra C

20) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Constituição Federal de 1988, pelo seu artigo 167, parágrafo 1º, dispõe: "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade". Tal disposição sinaliza

a) a definição do PPA como instrumento com forte poder ordenador da fase de elaboração do orçamento.

b) um processo de orçamentação que desvincula o curto e o médio prazos de planejamento.

c) a eliminação da fase de apreciação e autorização legislativa do ciclo orçamentário.

d) a supressão da fase de execução dos orçamentos aprovados.

e) o desdobramento da Lei Orçamentária Anual (LOA) em orçamentos distintos.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.



- a) Correta. Tal dispositivo demonstra a definição do PPA como instrumento com forte poder ordenador da fase de elaboração e de execução do orçamento, pois vincula a execução de investimentos que ultrapassam um exercício financeiro à inclusão no PPA (ou em uma lei autorizando a inclusão).
- b) Errada. O processo de orçamentação **é vinculado** ao curto e médio prazos de planejamento.
- c) Errada. **Não** houve eliminação da fase de apreciação e autorização legislativa do ciclo orçamentário.
- d) Errada. **Não** houve a supressão da fase de execução dos orçamentos aprovados.
- e) Errada. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é **única**, com orçamentos **consolidados**.

Resposta: Letra A

21) (FCC - Agente Estadual de Trânsito - DETRAN/SP - 2019) Segundo o que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca das Finanças Públicas e do Orçamento,

- a) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, independentemente de autorização legislativa.
- b) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais são leis de iniciativa conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- c) os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados de forma privativa pelo Senado Federal, na forma de seu regimento interno.
- d) a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração pública federal para período coincidente com o do mandato do Presidente da República.



e) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, **com prévia e específica** autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

b) Errada. Leis de iniciativa do Poder **Executivo** estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais (art. 165, *caput*, da CF/1988).

c) Errada. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas **duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento **comum** (art. 166, *caput*, da CF/1988).

d) Errada. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988). A LDO se refere a **um exercício financeiro**.

e) Correta. Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I, da CF/1988).

Resposta: Letra E



22) (FCC - Analista Judiciário - Judiciária - TRF/4 - 2019) A luz da disciplina constitucional do processo de elaboração de leis orçamentárias,

a) as emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão apresentadas e apreciadas perante a Comissão mista permanente de Deputados e Senadores responsável por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

b) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

c) o Presidente da República poderá propor modificação nos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que não iniciada a votação do projeto respectivo, na Comissão mista parlamentar permanente.

d) as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações de desenvolvimento e manutenção do ensino.

e) os recursos que, em decorrência de veto ao projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) Errada. As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e **apreciadas**, na forma regimental, **pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional** (art. 166, § 2º, da CF/1988).

b) Errada. O projeto de lei **orçamentária** será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

c) Errada. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da **parte cuja alteração é proposta** (art. 166, § 5º, da CF/1988).



d) Errada. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF/1988).

e) Correta. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

23) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos - Pref. de São Luís/MA – 2018) De acordo com a Lei federal nº 4.320/1964, o exercício financeiro

a) compreende um período 360 dias.

b) tem início no primeiro dia útil do ano civil e termina no último dia útil do ano civil.

c) compreende um período 180 dias.

d) coincide com o ano civil.

e) tem início no primeiro dia útil do semestre e termina no último dia útil do mesmo semestre.

O exercício financeiro **coincide com o ano civil**, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Resposta: Letra D

24) (FCC - Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Suponha que o projeto de Lei Orçamentária Anual, embora apresentado e apreciado, tenha sido rejeitado na votação em Plenário. Nesse caso, o tratamento que o nosso ordenamento jurídico oferece para o impasse é:

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias pode estabelecer regras para a execução provisória de orçamento não sancionado.



- b) O orçamento do ano anterior pode ser corrigido pelo índice oficial de inflação e executado à razão de um doze avos ao mês.
- c) Não é possível ao Poder Legislativo rejeitar o projeto de Lei Orçamentária.
- d) O projeto de Lei Orçamentária fica tacitamente aprovado se não for apreciado até o final da sessão legislativa.
- e) A Lei Orçamentária anterior permanece em vigor, sem qualquer prejuízo para arrecadação e gastos públicos.

O caso do Legislativo não devolver o PLOA para a sanção é tratado apenas nas LDOs, que estabelecem regras de execução provisória para a realização de despesas essenciais até que ele seja devolvido ao Executivo.

Resposta: Letra A

25) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - SEFAZ/GO - 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso

- a) sejam compatíveis com o Plano de Governo e sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes, desde que não comprometidos, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- c) sejam apresentadas em comissão mista permanente que emitirá parecer quanto à compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico.
- d) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- e) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas, entre outras, as que incidam sobre as dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros critérios, indiquem os recursos necessários, admitidos



apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, II, da CF/1988).

Resposta: Letra E

26) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2018) Um projeto de lei orçamentária teve tramitação pelo Poder Legislativo, ocasião em que foram apresentadas três emendas parlamentares:

- I. A primeira indicou recurso proveniente de anulação de despesa destinada a serviços da dívida.
- II. A segunda indicou recurso proveniente de anulação de despesa relacionada a dotação para encargos de pessoal.
- III. A terceira indicou recurso proveniente de anulação de despesa para construção de escola de ensino fundamental.

De acordo com a Constituição Federal, está em condições de ser aprovado o que consta APENAS de

- a) I.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros critérios, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, II, da CF/1988).

Logo, está em condições de ser aprovado o que consta apenas de III.



Resposta: Letra E

27) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/2 - 2018) Considere hipoteticamente que um Deputado Estadual propôs uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, cuja finalidade é a construção de um estádio poliesportivo em um dos municípios que compõem a sua base eleitoral. A execução da obra terá duração superior a um exercício financeiro. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a emenda poderá ser aprovada caso

a) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da elevação de alíquotas de tributos.

b) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da anulação de despesa com pessoal e encargos sociais.

c) a execução da obra seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da anulação de despesa com serviço da dívida.

e) a execução da obra seja compatível com o Plano Plurianual e com os Créditos Adicionais abertos no exercício anterior a que se refere o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso (art. 166, § 3º, da CF/1988):

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (alternativas "C" e "E");

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de **anulação de despesa** (alternativa "A"), **excluídas** (alternativas "B" e "D") as que incidam sobre:

_ dotações para pessoal e seus encargos;

_ serviço da dívida;

_ transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

_ com a correção de erros ou omissões; ou



_ com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Resposta: Letra C

28) (FCC – Procurador - PGE/AP - 2018) Considere hipoteticamente que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em sua última sessão no ano, tem como único item da pauta o Projeto de Lei Orçamentária Anual. Iniciada a sessão, o relatório da Comissão é debatido, votado e o projeto é rejeitado. Concluída a sessão, a Assembleia entra em recesso parlamentar. Nessa situação

a) não seria possível arrecadar impostos no exercício financeiro a que o projeto rejeitado se refere enquanto a receita pública não seja devidamente autorizada com a aprovação da LOA.

b) constitui crime de responsabilidade dos Parlamentares não aprovar o projeto de lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa.

c) a Assembleia Legislativa não poderia ter entrado em recesso sem antes aprovar o Projeto de Lei Orçamentária.

d) a LDO pode prever a execução do projeto não aprovado, à razão de um doze avos por mês, para atendimento de certas despesas, tais como os débitos de precatórios.

e) se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não devolve o projeto de Lei Orçamentária para sanção, ele é promulgado como lei.

O caso do Legislativo não devolver o PLOA para a sanção é tratado apenas nas LDOs, que estabelecem regras de execução provisória para a realização de despesas essenciais até que ele seja devolvido ao Executivo.

A cada ano, as LDOs determinam que se o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro do ano corrente, parte da programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 do total de cada ação prevista no referido projeto de lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei. Por exemplo, se o PLOA não for sancionado até o fim de março (três meses) do ano que deveria estar em vigor, algumas despesas consideradas inadiáveis poderão ser executadas em 3/12 do valor original.

Resposta: Letra D



29) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/21 - 2017- Adaptada) A Constituição Federal permite a apresentação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limitadas a 2% da receita corrente líquida, sendo que metade desse percentual será para ações e serviços públicos de saúde, VEDADA a destinação para

- a) pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- b) acordos com entidades do terceiro setor.
- c) pagamento de restos a pagar.
- d) aquisição de equipamentos.
- e) locação de imóveis.

Na CF/1988:

Art. 166. (...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Resposta: Letra A

30) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRE/SP - 2017) O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto na Constituição Federal. No âmbito da União, o projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Congresso Nacional

- a) pelo Poder Executivo, em até oito meses e meio antes do encerramento do mandato presidencial.
- b) pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial.



- c) pelo Poder Executivo, no prazo máximo de quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial.
- d) pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no prazo máximo de quatro meses antes do encerramento de cada exercício financeiro.
- e) pelo Ministro da Fazenda, no prazo máximo de dois meses antes do encerramento do mandato presidencial.

O projeto do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado pelo **Poder Executivo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro** e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (art. 35, § 2º, II, do ADCT).

Resposta: Letra C

31) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A Constituição Federal dita a tramitação de projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais e dispõe que

- a) cabe ao Senado examinar e emitir parecer sobre esses projetos.
- b) as emendas devem ser apresentadas no Plenário das duas casas do Congresso Nacional e serão apreciadas na Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados.
- c) o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.
- d) as emendas aos projetos somente podem ser aprovadas com a indicação dos recursos necessários, requisito dispensado no caso de despesa para educação e saúde.
- e) a anulação de despesa não é considerada fonte de recursos para fins de aprovação de emendas.

a) Errada. Caberá a uma **Comissão mista permanente de Senadores e Deputado** examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República (art. 166, § 1º, I, da CF/1988).



b) Errada. As emendas serão apresentadas na **Comissão mista**, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo **Plenário das duas Casas do Congresso Nacional** (art. 166, § 2º, da CF/1988).

c) Correta. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta (art. 166, § 5º, da CF/1988).

d) e e) Erradas. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros critérios, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, II, da CF/1988).

Resposta: Letra C

32) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/11 - 2017) Com a finalidade de aperfeiçoar os serviços prestados por um Tribunal Regional do Trabalho, está sendo pleiteada a construção de um prédio, cujo prazo de execução será três anos. Para isso, uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser aprovada desde que

a) indique os recursos necessários para a construção do prédio que podem ser provenientes da anulação da dotação de despesas com pessoal e seus encargos.

b) indique os recursos necessários para construção do prédio que podem ser provenientes da anulação das despesas com serviços da dívida.

c) seja compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) seja proposta pelo Poder Judiciário e atenda ao limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

e) seja proposta pelo Poder Legislativo e indique que os recursos necessários para a construção do prédio serão provenientes de operações de crédito.



As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso (art. 166, § 3º, da CF/1988):

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (alternativa “C”);

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de **anulação de despesa** (alternativas “D” e “E”), **excluídas** (alternativas “A” e “B”) as que incidam sobre:

_ dotações para pessoal e seus encargos;

_ serviço da dívida;

_ transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

_ com a correção de erros ou omissões; ou

_ com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Resposta: Letra C

33) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017 -Adaptada) A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, introduziu o caráter equitativo para a execução orçamentária e financeira, segundo critérios a serem definidos em lei complementar, consolidando o que se convencionou chamar de “orçamento impositivo”, que, entre outros aspectos, contempla

a) a inviabilidade de apresentação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, salvo se respaldadas na revisão das estimativas das projeções de receita constantes do anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou para ações destinadas à área da saúde.

b) a obrigatoriedade de destinar ao menos um terço do valor da estimativa de receitas prevista na Lei Orçamentária Anual para emendas individuais de parlamentares, das quais 50% deverão, necessariamente, ser destinadas a ações e serviços públicos na área da educação e saúde.

c) a vedação à apresentação de emendas individuais de parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo, salvo para correção de erros e inexatidões, ou para assegurar a aplicação dos limites mínimos previstos na Constituição Federal para programas e ações nas áreas da saúde e educação.



d) a obrigatoriedade do estrito cumprimento da execução orçamentária e financeira dos programas consignados na Lei Orçamentária Anual, inclusive os oriundos de emendas individuais de qualquer natureza, salvo na hipótese de revisão das metas fiscais ou materialização de passivos contingentes.

e) a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, das quais 50% deverão, necessariamente, ser destinadas à ações e serviços públicos na área da saúde, afastada a obrigatoriedade no caso de impedimentos de ordem técnica.

A EC 126/2022 estabeleceu a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 166, § 11, da CF/1988), das quais 50% deverão, necessariamente, ser destinadas à ações e serviços públicos na área da saúde (art. 166, § 9º, da CF/1988), afastada a obrigatoriedade no caso de impedimentos de ordem técnica (art. 166, § 13, da CF/1988).

Resposta: Letra E

34) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Quanto ao processo de elaboração, discussão, votação e aprovação da proposta orçamentária, a Constituição Federal estabelece que

a) em qualquer momento o Presidente da República pode enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações no projeto da lei orçamentária anual.

b) o projeto de lei relativo ao orçamento anual será apreciado pela Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado apenas o acompanhamento do atendimento aos limites constitucionais.

c) uma das fontes de recursos admitida para emendas ao projeto de lei do orçamento anual é a anulação de despesa que incida sobre dotações de pessoal e encargos.

d) no caso de emendas ao projeto da lei do orçamento anual, somente são admitidas as indicações de recursos advindos de anulação de despesa.

e) as emendas ao projeto da lei do orçamento anual serão apresentadas ao Presidente da República, responsável por sua apreciação.



- a) Errada. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere o art. 166 da CF/1988 (PPA, LDO, LOA e crédito adicionais) **enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.**
- b) Errada. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais **serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.
- c) Errada. Uma das fontes de recursos admitida para emendas ao projeto de lei do orçamento anual é a anulação de despesa, **desde que não** incida sobre dotações de pessoal e encargos, entre outros.
- d) Correta. No caso de emendas ao projeto da lei do orçamento anual, somente são admitidas as indicações de recursos advindos de anulação de despesa, respeitadas as ressalvas constitucionais.
- e) Errada. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual serão apresentadas **na Comissão Mista** que emitirá seu parecer, e apreciadas, na forma regimental, **pelo Plenário das duas casas do Congresso Nacional.**

Resposta: Letra D

35) (FCC - Analista Judiciário – Oficial de Justiça – TRT/14ª – 2016) Em relação à iniciativa e aos prazos de tramitação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO na esfera federal, a iniciativa é

- a) do Poder Executivo e deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano.
- b) do Poder Legislativo e deve ser aprovado até o dia 15 de abril de cada ano.
- c) compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e deve ser votado até o dia 31 de agosto de cada ano.



- d) do Poder Executivo e deve ser aprovado até o dia 30 de novembro de cada ano.
- e) do Poder Legislativo e deve ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto de cada ano.

A iniciativa do projeto da LDO é do Poder Executivo, deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (até 15 de abril) e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Resposta: Letra A

36) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) A Constituição Federal de 1988, no que é pertinente ao orçamento público, estabelece que

- a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados mediante lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- b) o relatório resumido da execução orçamentária será publicado pelo respectivo Poder trinta dias após o encerramento do bimestre.
- c) normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta devem ser feitas mediante lei complementar.
- d) emendas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apreciadas pela Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado sua homologação.
- e) emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa que incida sobre o serviço da dívida podem ser aprovadas desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

a) Errada. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados mediante lei de iniciativa do Poder **Executivo**.

b) Errada. O relatório resumido da execução orçamentária será publicado pelo Poder **Executivo** trinta dias após o encerramento do bimestre.



c) Correta. Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (art. 165, § 9º, II, da CF/1988).

d) Errada. Emendas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apreciadas **pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.

e) Errada. Emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa que incida sobre o serviço da dívida **não** podem ser aprovadas, **ainda que** compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra C

37) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) De acordo com a Constituição Federal de 1988, em relação às emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa, considere:

I. Dotação para pessoal e seus encargos.

II. Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios ou Distrito Federal.

III. Dotação para construção de fóruns.

IV. Dotação para aquisição de computadores pelo Poder Judiciário.

Entre outros requisitos, as emendas somente podem ser aprovadas se a anulação da despesa incidir sobre o que consta

APENAS em

a) III e IV.

b) I e II.

c) I e III.

d) II, III e IV.



e) I, II e IV.

I e II) Errados. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre: dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

III e IV) Corretos. Não há restrição de emendas para construção de fóruns ou aquisição de computadores pelo Poder Judiciário.

Entre outros requisitos, as emendas somente podem ser aprovadas se a anulação da despesa incidir sobre o que consta **apenas em III e IV**.

Resposta: Letra A

38) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Considere as seguintes hipóteses:

I. Alterar dotação solicitada para despesa de custeio com proposta inexata.

II. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

III. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

IV. Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Dessas hipóteses, pode ser objeto de emenda ao projeto da lei do orçamento o que consta **APENAS** em

a) II.

b) I.



c) III e IV.

d) I e II.

e) III.

Segundo o art. 33 da Lei 4.320/1964, não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:

- Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, **salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta** (item I).
- Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes (item II).
- Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado (item III).
- Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções (item IV).

Logo, dessas hipóteses, pode ser objeto de emenda ao projeto da LOA o que consta apenas em I.

Resposta: Letra B

39) (FCC – Analista – Gestão Pública - CNMP-2015) A teor do que a Constituição da República estabelece em matéria orçamentária, o Ministério Público:

I) elaborará sua proposta orçamentária dentro de prazo e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de o Poder Executivo considerar, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites referidos.

II. poderá, observados os limites de despesa de pessoal estabelecidos em lei complementar, propor ao Poder Executivo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

III. não poderá, durante a execução orçamentária do exercício, realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto mediante a abertura de créditos



suplementares ou especiais, sujeitos a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

IV. receberá os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma estipulada na lei complementar que estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta.

Está correto o que consta APENAS em

a) II e III.

b) I e III.

c) I, II e III.

d) II e IV.

e) I, III e IV.

I) Correta. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados (art. 127, § 3º e 4º, da CF/1988).

II) Errada. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder **Legislativo** a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento (art. 127, § 2º, da CF/1988).

III) Correta. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais (art. 127, § 6º, da CF/ 1988).



IV) Correta. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da CF/1988 (art. 168 da CF/1988).

Logo, está correto o que consta apenas em I, III e IV.

Resposta: Letra E

40) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O orçamento é uma das principais peças de planejamento de políticas públicas. A sequência das etapas para a elaboração e execução do orçamento é denominada

- a) contabilidade orçamentária.
- b) ciclo orçamentário.
- c) desenvolvimento orçamentário.
- d) orçamento programa.
- e) técnica orçamentária.

A sequência das etapas para a elaboração, discussão, execução e controle do orçamento é denominada **ciclo orçamentário**.

Resposta: Letra B

41) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) De acordo com a Constituição Federal, em matéria orçamentária, cabe à lei complementar,

- a) estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos e estabelecer o Plano Plurianual.
- b) dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.



c) de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

d) de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual.

e) de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias.

a) Errada. Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos. Entretanto, lei **ordinária** estabelecerá o Plano Plurianual (art. 165, § 9º, II, da CF/1988).

b) Correta. Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I, da CF/1988).

c) d) e e) Erradas. Cabe à lei **ordinária** de iniciativa do Poder **Executivo** estabelecer o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Resposta: Letra B

42) (FCC – Auditor Público Externo – Direito – TCE/RS – 2018) O Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. De acordo com a Constituição Federal,

I. o Tribunal de Contas da União é competente para julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

II. as decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

III. qualquer contribuinte, partido político com representação no Congresso ou associação que esteja constituída há pelo menos um ano é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



IV. entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão Mista Permanente, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I, II e III.

c) III e IV.

d) I, III e IV.

e) II e IV.

I) Errado. Compete ao TCU **apreciar (e não julgar)** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer prévio** (art. 71, I, da CF/1988). Entretanto, é da competência exclusiva do **Congresso Nacional julgar** anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

II) Correto. As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo (art. 71, § 3º, da CF/1988).

III) Errado. Qualquer **cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (art. 74, § 2º, da CF/1988).

IV) Correta. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação (art. 72 da CF/1988).



Logo, está correto o que se afirma APENAS em II e IV.

Resposta: Letra E

43) (FCC - Analista – Contabilidade – DPE/RS – 2017) Considere os itens abaixo.

I. Verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária de forma prévia, concomitante e subsequente.

II. Levantamento, prestação ou tomada de contas, a qualquer tempo, de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

III. Controle, pelo órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

IV. Controle da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.

V. Controle da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos.

Segundo dispõe a Lei nº 4.320/1964, esses atos são típicos do exercício do controle

- a) da dívida pública.
- b) da execução orçamentária.
- c) de registros de atos públicos.
- d) de limites fiscais.
- e) das contas patrimoniais.

Segundo a Lei 4.320/1964:

*Art. 75. O controle da **execução orçamentária** compreenderá:*



I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações (item IV);

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos (item V);

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços (item III).

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente (item I).

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos (item II).

Resposta: Letra B

44) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) Nos termos definidos pela Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário Federal, que inclui o TRF da 3ª Região, está submetido a uma fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Se, nesse contexto, um determinado ato de despesa for impugnado pelo controle externo, sua execução poderá ser sustada

- a) pela Câmara dos Deputados, que comunicará a decisão ao Senado.
- b) pela Câmara dos Deputados, que comunicará a decisão ao Presidente da República.
- c) pelo Tribunal de Contas da União, que comunicará a decisão ao Presidente da República.
- d) pelo Tribunal de Contas da União, que comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado.
- e) pelo Senado, que comunicará a decisão ao Presidente da República.

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (art. 71, X, da CF/1988).



Resposta: Letra D

45) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Nos termos da Constituição Federal de 1988, a fiscalização externa da execução dos orçamentos, inclusive do Ministério Público, deve ser feita pelo Poder Legislativo com o auxílio

- a) do Poder Executivo.
- b) do Poder Judiciário.
- c) do Conselho Nacional de Justiça.
- d) dos Tribunais de Contas.
- e) da Procuradoria Geral do Estado.

O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Resposta: Letra D

46) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O controle da execução orçamentária compreenderá, entre outros, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações. Assim, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, será

- a) de ofício ou por solicitação de autoridade competente.
- b) prévia, concomitante e subsequente.
- c) por iniciativa do Tribunal de Contas, mediante autorização do Poder Legislativo.
- d) de ofício para apurar denúncia formulada pelo Ministério Público.
- e) por iniciativa do Poder Legislativo ou Comissão de Inquérito para apurar denúncia.



A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente (art. 77 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

47) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, segundo a Constituição Federal, é uma das finalidades

- a) da auditoria interna.
- b) do Tribunal de Contas.
- c) da auditoria externa.
- d) do Ministério Público.
- e) do sistema do controle interno.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de (art. 74, *caput*, da CF/1988):

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Resposta: Letra E

48) (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e



indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, de acordo com a Constituição Federal será exercida

- I. pelo Congresso Nacional, mediante controle externo.
- II. pela Controladoria Geral da União, mediante auditorias internas.
- III. pelo sistema de controle interno de cada Poder.
- IV. pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara, mediante controle externo.
- V. pelo Tribunal de Contas da União, mediante auditorias externas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e V.
- b) I, II e V.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) I, III e IV.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder** (art. 70, *caput*, da CF/1988).

Logo, está correto o que se afirma apenas em I e III.

Resposta: Letra D

49) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Jurídica -TCM/GO – 2015) O controle da execução do orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, compreenderá,



a) apenas, a análise da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, sendo que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será sempre subsequente à prática do ato.

b) entre outros procedimentos legais, a análise do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços e será exercido, internamente, de modo preferencial e privativo, pelo Poder Legislativo.

c) unicamente, o exame da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, podendo haver, a qualquer tempo, como forma de controle externo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

d) entre outros procedimentos legais, a análise do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços, e será exercido, internamente, pelo Poder Executivo.

e) exclusivamente, o exame da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, podendo haver, a qualquer tempo, como forma de controle interno, levantamento, prestação ou tomada de contas do principal responsável legal por bens ou valores públicos.

a) Errada. O controle da execução orçamentária compreenderá, **entre outros**, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações. Ainda, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária **será prévia, concomitante e subsequente**.

b) Errada. O controle da execução orçamentária compreenderá, entre outros, a análise do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços. Entretanto, ao **órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação**, caberá o referido controle. Logo, tal controle **não é privativo do Legislativo**.

c) e e) Erradas. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos. Entretanto, a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, **não é o único item** do controle da execução orçamentária.



d) Correta. Segundo a Lei 4.320/1964:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o art. 75 [legalidade (I), fidelidade funcional (II) e cumprimento do programa de trabalho (III)], sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente (art. 76 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

50) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) Servidores responsáveis pelo setor de controle interno de determinado órgão da Administração direta federal identificam irregularidades na execução financeira de contrato de prestação de serviços, ainda em vigor, celebrado em decorrência de processo licitatório e contratação considerados oportunamente regulares pelos órgãos de controle externo. Nessa hipótese, à luz da disciplina constitucional da matéria, os servidores responsáveis pelo controle interno

a) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, cabendo ao Congresso Nacional determinar a suspensão da execução contratual e solicitar, de imediato, ao Executivo as medidas cabíveis.

b) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, ao qual compete determinar, de imediato, a suspensão da execução contratual e solicitar ao Executivo a adoção das medidas cabíveis.

c) estarão dispensados de dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, em virtude de processo licitatório e contrato já terem sido analisados e considerados regulares pelo órgão de controle externo, cuja jurisdição sobre a contratação assim se encerrou.



d) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades aos dirigentes do órgão para que estes, comuniquem o Tribunal de Contas da União, ao qual compete requerer ao Poder Judiciário a suspensão da execução contratual e solicitar, de imediato, ao Executivo as medidas cabíveis.

e) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades aos dirigentes do órgão para que estes, comuniquem o Tribunal de Contas da União, ao qual compete determinar, de imediato, a suspensão da execução contratual e solicitar ao Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, de lá darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. No entanto, se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis, o TCU decidirá a respeito.

Resposta: Letra A

51) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Constituição Federal estabeleceu um elenco de competências ao controle externo que abrange a sustação de contratos. Nos termos do que dispõem tais normas constitucionais, o ato de sustação de contrato

a) será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

b) é de competência do Tribunal de Contas, desde que esteja previamente autorizado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal.

c) será adotado diretamente pelo Tribunal de Contas, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados.

d) será efetivado pelo Congresso Nacional ou pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias ou então exaure-se-á a competência.

e) será adotado diretamente pelo Tribunal de Contas, comunicando a decisão ao Senado Federal.



No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. No entanto, se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito.

Resposta: Letra A

52) (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) O ciclo orçamentário contempla as fases de elaboração, discussão e aprovação, execução e avaliação do orçamento, as quais têm participação dos representantes dos poderes e também da sociedade. No que tange à participação do Poder Legislativo, as alterações promovidas por parlamentares no projeto de lei do orçamento antes da sua votação são chamadas de:

- (A) créditos adicionais;
- (B) créditos suplementares;
- (C) emendas;
- (D) substitutivos;
- (E) transposições.

As **emendas** são prerrogativas constitucionais que o Poder Legislativo possui para aperfeiçoar as propostas dos instrumentos de planejamento e orçamento enviadas pelo Poder Executivo. A emenda é instrumento essencial do Poder Legislativo para influenciar a alocação de recursos públicos.

Resposta: Letra C

53) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) Após a apresentação do projeto de lei orçamentária pelo Prefeito do Município Beta, o vereador Antônio consultou sua assessoria sobre a possibilidade de apresentar emenda, que se mostrava compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. O objetivo era aumentar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de certa política pública igualmente amparada pelo projeto, mas que fora contemplada com poucos recursos. À luz da sistemática constitucional, a assessoria respondeu corretamente que, observadas as restrições constitucionais, era possível a apresentação de emenda,



- (A) desde que os recursos necessários adviessem da diminuição daqueles direcionados ao serviço da dívida.
- (B) cabendo ao Executivo realocar os recursos disponíveis visando ao seu atendimento.
- (C) cabendo à Câmara Municipal realocar livremente os recursos disponíveis visando ao seu atendimento.
- (D) desde que os recursos necessários adviessem especificamente de anulação de dotações de pessoal.
- (E) desde que os recursos necessários adviessem de anulação de despesa.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso, dentre outros, **indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa**, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 166, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Letra E

54) (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019- Adaptada) A Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 alterou os dispositivos para regular a aprovação e a execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. De acordo com os dispositivos da EC nº 126/2022, o limite para aprovação das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponde a 2% da receita corrente líquida:

- (A) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto;
- (B) prevista no projeto de LOA, corrigida pela meta de inflação;
- (C) realizada no exercício anterior;
- (D) realizada no exercício anterior, corrigida pela inflação do período;
- (E) sendo 50% para ações e serviços públicos de saúde.

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto,



observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF/1988).

Se marcássemos a Letra E, ficaria sem sentido porque faltaria a parte que completa a frase. A informação em si não está errada.

Resposta: Letra A

55) (FGV – Advogado Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Vereador João, ao analisar o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, decidiu apresentar uma emenda que se mostrava plenamente compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ocorre que, para apresentá-la, deveria indicar os recursos necessários.

À luz da sistemática constitucional, esses recursos podem advir da anulação de despesas que digam respeito a:

- a) dotações para pessoal;
- b) serviço da dívida;
- c) programas sociais;
- d) transferências tributárias para outros Municípios;
- e) dotações para encargo de pessoal.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso (art. 166, § 3º, da CF/1988):

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:



- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

O único item que não é exceção aos recursos provenientes de anulação de despesa e que, por isso, pode ser utilizado, é o relacionado aos programas sociais.

Resposta: Letra C

56) (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018-Adaptada) A Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 alterou os dispositivos para regular a aprovação e a execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. À luz do que dispõe essa EC, considere os dados apresentados no quadro a seguir relativos ao orçamento de um ente público:

Receita Orçamentária Prevista para o exercício R\$ 240 milhões

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício R\$ 200 milhões

Meta de inflação para o exercício 4%

Receita Orçamentária realizada no exercício anterior R\$ 220 milhões

Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto R\$ 180 milhões

Inflação anual registrada no exercício anterior 5%

Para o ente público citado, no exercício corrente é obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais, em milhões de reais, no montante de:

- a) 3,6;
- b) 2,27;
- c) 2,40;
- d) 2,50;



e) 2,64.

Na CF/1988:

Art. 166. (...)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

RCL realizada no exercício anterior (dada pela questão) = R\$ 180 milhões

Execução obrigatória = 2% de 180 milhões = **R\$ 3,6 milhões.**

Resposta: Letra A

57) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) O Chefe do Poder Executivo do Estado Alfa encaminhou o projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa sob forte crítica da opinião pública, que não concordava com a drástica diminuição das dotações destinadas a certos programas sociais. Sensível a essa realidade, um grupo de parlamentares apresentou emenda ao projeto, ampliando consideravelmente as referidas dotações.

Na mesma ocasião, os parlamentares informaram que os recursos necessários decorreriam

- I. da anulação de pequena parte das dotações para pessoal;
- II. da anulação de parte das dotações destinadas ao pagamento dos juros incidentes sobre a dívida pública; e
- III. de outros programas sociais.

À luz da narrativa acima, a respeito das dotações a serem anuladas em decorrência da emenda parlamentar, é correto afirmar que, consoante à sistemática constitucional, a anulação seria possível em relação a aquela(s) referida(s) em

a) I, II e III.



b) II e III, apenas.

c) I e III, apenas.

d) I e II, apenas.

e) III, apenas.

I) Errado. É **vedada** a anulação de dotações para pessoal e seus encargos.

II) Errado. É **vedada** a anulação de dotações de serviço da dívida.

III) Correto. Não há vedação para anulação de dotações de outros programas sociais.

Logo, a anulação seria possível em relação à emenda referida em **III, apenas**.

Resposta: Letra E

58) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) De acordo com as disposições constitucionais, compete aos entes públicos desenvolver um adequado processo de planejamento, que auxilie no cumprimento das suas competências institucionais. Uma das peculiaridades do processo de planejamento do setor público é que:

a) cada etapa do ciclo orçamentário pode ser cumprida de forma alternada pelos poderes;

b) as prioridades do PPA federal devem ser refletidas nos planos dos entes estaduais e municipais;

c) além do PPA, compete à União elaborar planos de desenvolvimento econômico e social;

d) há participação apenas dos poderes Executivo e Legislativo;

e) os instrumentos de planejamento são elaborados de forma independente.



Essa questão foi além da nossa matéria em uma das alternativas, mas era possível resolvê-la por eliminação.

a) Errada. Os Poderes **possuem atribuições definidas** no âmbito de cada etapa do ciclo orçamentário

b) Errada. As prioridades do PPA federal **não** precisam ser refletidas nos planos dos entes estaduais e municipais. O PPA municipal nem é elaborado no mesmo ano do PPA federal e dos PPAs dos Estados, pois o período dos mandatos dos Prefeitos é diferente do período do mandato do Presidente da República e dos Governadores.

c) Correta. Além do PPA, compete à União elaborar planos de desenvolvimento econômico e social. Tal determinação está no art. 21 da CF/1988, o qual não tem relação alguma com a nossa matéria: Art. 21. Compete à União: (...) IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

d) Errada. Os atores principais são os poderes Executivo e Legislativo, mas o Poder Judiciário e o Ministério Público também possuem responsabilidades na elaboração dos instrumentos de planejamento.

e) Errada. No âmbito de cada ente, essas leis constituem etapas distintas, porém **integradas**, de forma que permitam um planejamento estrutural das ações governamentais.

Resposta: Letra C

59) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Ananias, Deputado Federal, almejava apresentar uma emenda ao projeto de lei do orçamento anual ofertado pelo Chefe do Poder Executivo. No entanto, embora tivesse ciência de que a emenda deveria estar em harmonia com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como que deveria indicar os recursos necessários à realização da despesa, tinha dúvidas a respeito dos exatos limites constitucionais a serem



observados. Considerando o teor da sistemática constitucional, a emenda pode contar com recursos provenientes da anulação de despesas que digam respeito a:

- a) juros de mora da dívida pública;
- b) dotação para pagamento de pessoal;
- c) programa voltado à implementação de direito social;
- d) contribuição previdenciária incidente sobre a folha;
- e) transferências tributárias constitucionais para outros entes.

As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO; indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa [excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal (letra B) e seus encargos (letra D); serviço da dívida (letra A); transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (letra E)] ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

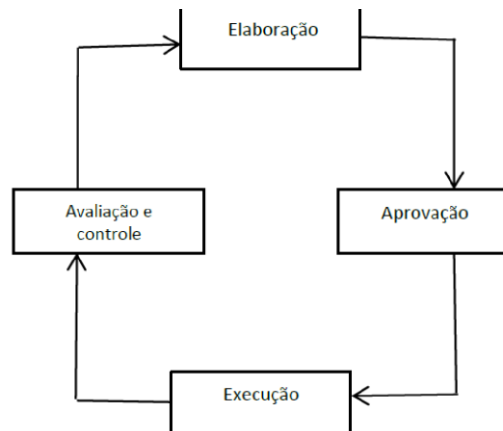
Não é vedado anular despesa de programa voltado à implementação de direito social.

Assim, considerando o teor da sistemática constitucional, a emenda pode contar com recursos provenientes da anulação de despesas que digam respeito a programa voltado à implementação de direito social.

Resposta: Letra C

60) (FGV – Analista – Planejamento e Gestão – IBGE – 2016) Considere o diagrama apresentado a seguir, que se refere às principais etapas do Ciclo Orçamentário:





No ciclo orçamentário, a competência para a aprovação da proposta orçamentária é:

- a) delegada ao Poder Legislativo;
- b) compartilhada entre os poderes;
- c) exclusiva do Poder Executivo;
- d) exclusiva do Poder Legislativo;
- e) reservada ao chefe do Poder Executivo.

No ciclo orçamentário, a competência para a aprovação da proposta orçamentária é exclusiva do Poder Legislativo.

Resposta: Letra D

61) (FGV - Analista Judiciário – Administrativa – TJ/BA – 2015) A competência pela iniciativa da Lei Orçamentária é:

- a) circunscrita a cada Poder;
- b) concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo;
- c) exclusiva do Poder Executivo;
- d) exclusiva do Poder Legislativo;
- e) partilhada pela administração direta e indireta.



A competência pela iniciativa da Lei Orçamentária é exclusiva do Poder Executivo.

Resposta: Letra C

62) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) As competências dos poderes em matéria orçamentária, os conteúdos e os prazos dos instrumentos de planejamento são tratados na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/1964. O Poder Executivo envia a proposta orçamentária no prazo estabelecido no ADCT, mas poderá propor modificações:

- a) antes do início do exercício a que o orçamento se refere;
- b) antes de iniciada a discussão do orçamento;
- c) antes de encerrada a votação do orçamento;
- d) antes de iniciada a votação da parte a que se refere à alteração;
- e) antes da proposição de emendas pelos parlamentares.

O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos do PPA, LDO e LOA, enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta (art. 165, §5º, da CF/1988).

Resposta: Letra D

63) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) O Prefeito de um município não encaminha ao Poder Legislativo municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica, o projeto de Lei Orçamentária Anual. Diante desse quadro, caberá:

- a) ao presidente da Câmara de Vereadores apresentar a proposta orçamentária;
- b) à Câmara de Vereadores considerar como proposta a Lei de Orçamento vigente;
- c) à Câmara de Vereadores aprovar créditos extraordinários para suprir a falta de proposta orçamentária;
- d) ao líder do Governo na Câmara de Vereadores apresentar a proposta orçamentária;



e) à Câmara de Vereadores aprovar créditos suplementares para suprir a falta de proposta orçamentária.

Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (art. 32 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra B

64) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Em um determinado exercício, até o dia 17 de julho, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício seguinte ainda não tinha sido votado. Diante desse quadro, a sessão legislativa:

a) será interrompida, e caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) não será interrompida, e caberá ao Congresso Nacional aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) será interrompida, mas caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) será interrompida, mas caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre o projeto até o seu reinício;

e) não será interrompida, mas caberá ao Senado Federal exclusivamente aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho). A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum (art. 166, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Letra B



65) (FGV – Analista – Administração – DPE/RO – 2015) No processo orçamentário no Brasil, mostra-se fundamental a atuação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no legislativo. Um servidor público cometeu um erro no processo e apontou ao dirigente máximo da organização onde atua, equivocadamente, que é competência dessa comissão:

- a) examinar planos e programas nacionais, regionais e setoriais;
- b) emitir parecer sobre contas prestadas pelos poderes da República;
- c) analisar projetos de lei relativos ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
- d) elaborar o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- e) estudar e elaborar parecer sobre os relatórios de gestão fiscal previstos na LDO.

Caberá à Comissão mista permanente de Senadores e Deputados (art. 166, § 1º, da CF/1988):

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao PPA, LDO, LOA, créditos adicionais (alternativas “C” e “E”) e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República (alternativa “B”);

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição (alternativa “A”) e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas criadas de acordo com a CF/1988.

Na alternativa “D”, leis de iniciativa do **Poder Executivo** estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Logo, o erro é afirmar que compete à CMO elaborar o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Letra D

66) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Texto: “O Ministério da Educação (MEC) não tem dinheiro para assinar novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) neste semestre, disse o secretário executivo da pasta, Luiz Cláudio Costa. Ele informou que o MEC ainda não foi notificado da determinação judicial para reabertura do prazo de inscrições, mas adiantou que a pasta recorrerá da decisão. Segundo Costa, “mesmo que [o prazo para inscrições]



seja reaberto, será inútil". Ele informou que foram reservados R\$ 2,5 bilhões para o FIES, o limite foi atingido e não será possível financiar novos contratos neste semestre. O FIES oferece cobertura da mensalidade de cursos em instituições privadas de ensino superior a juros de 3,4% ao ano. O estudante começa a quitar o financiamento 18 meses após a conclusão do curso. O programa acumula 1,9 milhão de contratos e abrange mais de 1,6 mil instituições." Fonte: Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-05/mec-esta-sem-dinheiro-para-novos-contratos-do-fies>)

O processo orçamentário no Brasil tem regras definidas na Constituição Federal e na legislação complementar e ordinária, principalmente no que tange às competências de cada poder na definição das receitas e despesas para um exercício. No que se refere às regras relativas às emendas à Lei do Orçamento, analise as afirmativas a seguir:

- I – As emendas parlamentares são permitidas somente para alteração das despesas de custeio.
- II – É obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União, no mínimo em 1,2% da receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária.
- III – A execução das emendas individuais tratadas na EC nº 126/22 obedecerá ao valor mínimo de 50% aplicado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, exceto o pagamento de pessoal e encargos.

É correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

I) Errada. **Não** se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, **salvo** quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta (art. 33 da Lei 4.320/1964).

II) Errada. Segundo a EC 126/2022, é obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União, no mínimo, em 2% da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**. (art. 166, § 11º, da CF/1988).



III) Correta. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º (a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde), inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais (art. 166, § 10, da CF/1988).

Logo, é correto somente o que se afirma em III.

Resposta: Letra C

67) (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

(A) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(B) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(C) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Congresso Nacional.

(D) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal de Contas da União.

(E) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal Regional

Federal.

CF/88, art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder

Resposta: Letra A



68) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) Após a apreciação das contas do chefe de Poder Executivo do Estado "x", o Tribunal de Contas do Estado emitiu um parecer positivo pela aprovação das contas, afastando as suspeitas de irregularidades na gestão do governador. Na situação apresentada, evidencia-se que o Tribunal de Contas realizou uma ação relacionada ao controle:

- (A) externo;
- (B) interno;
- (C) social;
- (D) administrativo;
- (E) judicial.

O controle interno é aquele realizado pelo órgão no âmbito da própria Administração, do próprio Poder, dentro de sua estrutura. O controle **externo** é aquele realizado por uma instituição independente e autônoma, como no caso em apreço.

Resposta: Letra A

69) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro decide promover um mutirão para oferecer assistência jurídica aos presos, visando reduzir a população carcerária do Estado em 10%. Após a apuração do resultado do mutirão, verificou-se que a redução foi de apenas 5%, permitindo a constatação de que o mutirão foi falho em relação à:

- (A) eficiência;
- (B) eficácia;
- (C) excelência;
- (D) economicidade;
- (E) execução.



A eficácia é a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto. Procura considerar o grau em que os objetivos e as finalidades do progresso foram alcançados dentro da programação de realizações governamentais. Se a medida não foi alcançada, falhou na **eficácia**.

Resposta: Letra B

70) (FGV - Técnico Médio - DPE/RJ - 2019) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

(A) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

(B) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

(C) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

(D) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;

(E) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

No âmbito da União, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, *caput*, da CF/1988).

No caso de um Estado, **será exercida pela Assembleia Legislativa, ou seja, pelo Poder Legislativo estadual, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder**. O Tribunal de Contas é o órgão que auxilia o Poder Legislativo.

Resposta: Letra B



71) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com as disposições constitucionais, uma das finalidades do controle interno é:

- a) promulgação de leis e instruções;
- b) controle e análise estatística;
- c) acompanhar a elaboração dos orçamentos;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- e) integrar a gestão e a administração financeira pública na busca da economicidade.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de (art. 74, *caput*, da CF/1988):

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Resposta: Letra D

72) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Com relação aos controles internos e externos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

- a) pelos deputados;
- b) pela Presidência da República;



c) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

d) pelo Poder Judiciário;

e) pelo Congresso Nacional, mediante controle interno e pelo sistema de controle externo de cada Poder.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder** (art. 70, *caput*, da CF/1988).

Resposta: Letra C

73) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) A análise, por parte do Tribunal de Contas, dos documentos relativos aos processos licitatórios de despesas públicas para avaliar a adequação dos instrumentos, constitui um ato de controle da execução orçamentária sob a perspectiva do(a):

a) compatibilidade com a Lei do Orçamento;

b) cumprimento do programa de trabalho;

c) eficiência do gasto;

d) fidelidade funcional dos agentes;

e) legalidade dos atos.

O controle da execução orçamentária compreenderá a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações (art. 75, I, da Lei 4.320/1964). Ao se verificar os documentos que comprovem que aquela despesa pública respeitou o processo licitatório no que tange à adequação dos instrumentos, o Tribunal de Contas está fazendo um controle de **legalidade** do ato.

Resposta: Letra E



74) (FGV – Analista – Planejamento e Gestão – IBGE – 2016) No ciclo orçamentário, a etapa de avaliação e controle do orçamento:

- a) cabe exclusivamente ao Poder Legislativo;
- b) compete aos tribunais de contas;
- c) ocorre sempre após o encerramento do exercício financeiro;
- d) ocorre de forma concomitante à execução do orçamento;
- e) ocorre apenas no âmbito de cada Poder.

A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será **prévia, concomitante e subsequente** (art. 77 da Lei 4.320/1964).

Resposta: Letra D

75) (FGV - Agente de Fiscalização - Administração - TCM/SP - 2015) O Plano Plurianual (PPA) é considerado uma inovação na Constituição Federal de 1988 em termos de orçamento, que estabeleceu seus objetivos e conteúdos. Acerca do PPA, avalie as afirmativas a seguir.

- I) O PPA deve estabelecer metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- II) No PPA federal, como programas de duração continuada, têm sido considerados apenas ações de natureza finalística.
- III) Os critérios de regionalização dos objetivos das políticas a serem definidas no PPA devem ser regulamentados em Lei Complementar.
- IV) A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual é competência exclusiva do Poder Legislativo.

É correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) II e III;
- c) II e IV;



d) I, II e III;

e) II, III e IV.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

I) Errado A § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (art. 165, § 2º, da CF/1988).

II) Correto. O conceito de programas de duração continuada é o mais divergente na CF/1988 quando falamos de Plano Plurianual. Retirando-se os programas governamentais que tem prazo de conclusão, os quais são denominados de investimentos, qualquer outra ação poderia ser considerada de duração continuada. Na prática, há uma interpretação restritiva para que sejam consideradas apenas ações finalísticas, ou seja, para que o PPA não perca sua finalidade de instrumento de planejamento, não se obriga a presença de todos os programas de duração continuada, como aqueles relacionados às atividades-meio da Administração Pública.

III) Correto. Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º, I, da CF/1988).

IV) Errado. **Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada**, sistema de controle interno com a finalidade, entre outro, de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União (art. 74, I, da CF/1988).

Logo, é correto somente o que se afirma em **II e III**.

Resposta: Letra B



76) (FGV - Analista Legislativo - Administração - Câmara de Caruaru/PE - 2015) O Plano Plurianual – PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A esse respeito, analise as afirmativas a seguir.

I. Para que seja aprovada modificação da LOA, as emendas devem ser compatíveis somente com o PPA.

II. Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.

III. Para que uma despesa de capital possa ser realizada, caso uma execução ultrapasse um exercício financeiro, deverá ela ser incluída, previamente, no plano plurianual ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua vigência.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

I) Errado. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO (art. 166, § 3º, I, da CF/1988).

II) Correto. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade, entre outro, de avaliar o cumprimento das metas previstas



no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União (art. 74, I, da CF/1988).

III) Correto. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Logo, somente as afirmativas II e III estão corretas.

Resposta: Letra D

77) (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) "Em relação às regras constitucionais relativas ao orçamento público, o Poder Executivo publicará até _____ dias após o encerramento de cada _____, relatório resumido da execução orçamentária." Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

- a) trinta / bimestre
- b) trinta / trimestre
- c) sessenta / bimestre
- d) sessenta / trimestre

O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Letra A

78) (CONSULPLAN – Controlador Interno – Pref. de Caratinga/MG – 2015) O Poder Executivo deverá enviar o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, dentro dos prazos estabelecidos. A Lei nº 4.320/1964 estabelece, em seu Art. 32, que se o Executivo não encaminhar a proposta orçamentária no prazo fixado, o Poder Legislativo



- a) considerará, como proposta, a Lei de Orçamento vigente.
- b) discutirá e sancionará prazos maiores até a apresentação do orçamento.
- c) aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa de cada unidade orçamentária.
- d) dará mais 30 dias para publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (art. 32 da Lei 4320/1964).

Resposta: Letra A

79) (CONSULPLAN – Controlador Interno – Pref. de Caratinga/MG – 2015) O ciclo orçamentário é a sequência de etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário. É correto afirmar que a etapa que compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à sua materialização e concretização é

- a) avaliação.
- b) execução.
- c) elaboração.
- d) estudo e aprovação.

É na fase da elaboração ou planejamento que é estabelecido tudo que é atinente ao orçamento público para o exercício financeiro subsequente.

Resposta: Letra C

80) (CONSULPLAN - Analista Judiciário - Administrativa - TRE/RJ - 2017) Com base no disposto na Lei nº 4.320/64, analise as afirmativas a seguir.



I. O controle da execução orçamentária compreenderá a _____ dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a _____ funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

II. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, _____ e subsequente.

III. O Poder Executivo, _____, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

IV. As contas do Poder _____ serão submetidas ao Poder _____, com Parecer prévio do _____ ou órgão equivalente.

Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente as afirmativas anteriores.

a) legalidade / fidelidade / concomitante / anualmente / Executivo / Legislativo / Tribunal de Contas

b) razoabilidade / legalidade / mediata / bimestralmente / Judiciário / Executivo / Ministério Público

c) formalidade / autoridade / suplementar / semestralmente / Executivo / Judiciário / Ministério Público

d) discricionariedade / estabilidade / imediata / quadrimestralmente / Legislativo / Judiciário / Tribunal de Contas

I. O controle da execução orçamentária compreenderá a **legalidade** dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a **fidelidade** funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

II. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, **concomitante** e subsequente.



III. O Poder Executivo, **anualmente**, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

IV. As contas do Poder **Executivo** serão submetidas ao Poder **Legislativo**, com Parecer prévio do **Tribunal de Contas** ou órgão equivalente.

Resposta: Letra A

81) (CONSULPLAN – Contador – Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES – 2016) As competências constitucionais do Tribunal de Contas da União, previstas no art. 59 da CRFB, norteiam a atuação do órgão no controle externo exercido sobre a Administração Pública. São competências do TCU, EXCETO:

- a) Autorizar a abertura de créditos especiais ao orçamento.
- b) Apreciar as contas do Presidente da República, mediante parecer prévio.
- c) Representar ao poder competente sobre irregularidades e abusos cometidos.
- d) Analisar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta.

a) É a incorreta. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados **pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum. Logo, não é competência do TCU autorizar a abertura de créditos adicionais especiais.

b) Correta. Compete ao TCU apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

c) Correta. Compete ao TCU representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



d) Correta. Compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Resposta: Letra A



CICLO ORÇAMENTÁRIO. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO. SISTEMA E PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO - LISTA DE QUESTÕES

CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

- 1)** (VUNESP - Auditor Fiscal - Pref. de Campinas/SP - 2019) Considerando o regramento constitucional sobre o orçamento público, é correto afirmar que
- A) os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados unicamente pela Câmara dos Deputados, na forma do regimento comum.
 - B) leis de iniciativa do Poder Legislativo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.
 - C) o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, é matéria de lei ordinária.
 - D) caberá a uma Comissão permanente de Deputados Federais examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.
 - E) a Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
- 2)** (VUNESP - Procurador - Câmara de Serrana/SP - 2019) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Constituição Federal.
- A) Cabe à lei ordinária dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.
 - B) Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal serão elaborados em consonância com os orçamentos anuais e apreciados pelo Tribunal de Contas da União.
 - C) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, excluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, não podendo dispor sobre alterações na legislação tributária.
 - D) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.
 - E) A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- 3)** (VUNESP - Controlador Interno - UNIFAI - 2019) Segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais deverão ser estabelecidos por Leis do Poder Executivo, sendo que o prazo para o poder executivo publicar o relatório resumido da execução orçamentária, após o encerramento de cada bimestre, é de
- A) 15 dias.
 - B) 30 dias.
 - C) 45 dias.
 - D) 60 dias.
 - E) 90 dias.



- 4)** (VUNESP - Analista Legislativo - Contador - Câmara de São José dos Campos - 2018) A execução orçamentária é a fase do ciclo orçamentário em que se executa(m)
- a) a consolidação das propostas orçamentárias, considerando as emendas realizadas pelos Poderes.
 - b) a proposta contábil-gerencial, considerando a previsão de arrecadação de receitas e a programação de despesas.
 - c) os programas contemplados no planejamento, mediante ações que possibilitam atingir diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.
 - d) a revisão e a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e de outros planos.
 - e) as várias etapas do orçamento que dependem de auxílio e autorização do Tribunal de Contas.
- 5)** (VUNESP - Procurador - PGE/SP - 2018) A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, introduziu o conceito de execução equitativa das emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual. Para tanto, estabeleceu o limite percentual de 1,2% da receita corrente líquida,
- a) cuja liberação financeira não pode ser obstada pelo Poder Executivo, salvo quando a execução da programação orçamentária correspondente for destinada a outros entes federados que estejam inadimplentes, ainda que temporariamente.
 - b) destinado integralmente a ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação em despesas de pessoal ou encargos sociais, admitindo-se o cômputo das programações correspondentes no cálculo do percentual mínimo de aplicação em saúde fixado na Constituição Federal.
 - c) no qual se inserem também as programações oriundas de despesas discricionárias incluídas pelo Chefe do Poder Executivo, igualmente não afetadas por contingenciamento na hipótese do não atingimento da meta de resultado fiscal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - d) com obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações decorrentes, salvo impedimentos de ordem técnica, comportando redução, até a mesma proporção incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, na hipótese de não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - e) havendo precedência da liberação financeira para as programações decorrentes das emendas inseridas em tal limite em relação àquelas destinadas a despesas discricionárias, sendo apenas estas últimas atingidas por limitações de empenho decorrentes de frustração da previsão de receita de impostos.
- 6)** (VUNESP – Analista - Advogado – CRBio/01 – 2017) Caso o Poder Legislativo não receba a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, deverá
- a) elaborar o projeto de lei orçamentária.
 - b) considerar como proposta a lei do orçamento vigente.
 - c) determinar que o Poder Executivo o faça no prazo máximo de 30 dias.
 - d) encaminhar reclamação ao Supremo Tribunal Federal.
 - e) decretar intervenção.
- 7)** (VUNESP – Promoção de Servidores Estatutários – Agente de Fiscalização - Pref. de Guarulhos/SP – 2016) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais
- a) são instituídos por meio de projetos de lei do Poder Legislativo.
 - b) são instrumentos colocados à disposição do Executivo para controle do Legislativo.
 - c) são estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo.
 - d) devem ser elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado para fins de controle de gastos do Poder Executivo Municipal.
 - e) exigem a participação popular em todas as etapas de sua elaboração.



- 8)** (VUNESP – Analista Legislativo - Contador – Câmara de Pirassununga/SP - 2016) O Plano Plurianual tem vigência
- a) durante os dois primeiros anos do mandato do chefe do Poder Executivo.
 - b) durante o período de vigência da Lei Orçamentária.
 - c) durante o período de vigência da LDO.
 - d) durante 5 anos, a começar pelo primeiro ano do chefe do Poder Executivo.
 - e) durante 4 anos.
- 9)** (VUNESP – Analista de Gestão Municipal - Ciências Contábeis – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) De acordo com a CF/88, art. 168, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues, na forma da lei complementar referida em constituição,
- a) após o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
 - b) no primeiro dia útil após o fechamento de cada bimestre.
 - c) até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
 - d) no dia 30 ou 31, ao final de cada trimestre.
 - e) antecipadamente ao orçamento do decêndio.
- 10)** (VUNESP - Procurador - Pref. de Suzano/SP - 2015) No tocante à elaboração da Lei do Orçamento, nos termos da norma geral que regula o tema, o Poder Legislativo, se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, deverá:
- a) elaborar a proposta no prazo máximo de cento e oitenta dias antes do término do exercício financeiro.
 - b) considerar como proposta a Lei do Orçamento vigente.
 - c) considerar como proposta a que for apresentada por qualquer de seus membros.
 - d) convocar, em trinta dias, o Conselho participativo a fim de que apresente a proposta.
 - e) aplicar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias federal.
- 11)** (VUNESP – Analista de Gestão Municipal - Ciências Econômicas – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) No Brasil, como em outros países, o processo orçamentário caracteriza-se por configurar fases distintas. São elas:
- a) elaboração da proposta; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, estas pelo Executivo, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.
 - b) elaboração da proposta, feita no âmbito do Poder Legislativo; apreciação pelo Poder Executivo; votação novamente pelo Legislativo; sua execução e o controle, pelo Poder Judiciário.
 - c) elaboração da proposta, feita no âmbito do Poder Executivo; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.
 - d) votação pelo Poder Legislativo; sua execução pelo Poder Executivo; o controle, pelo Poder Judiciário, e o encerramento, novamente pelo Poder Executivo.
 - e) elaboração da proposta, feita pelo Banco Central; apreciação e votação pelo Legislativo; sua execução e o controle, consubstanciado no acompanhamento e avaliação da execução.
- 12)** (VUNESP – Analista - Ciências Econômicas – Pref. de São Paulo/SP – 2015) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, as leis que disciplinam a matéria orçamentária são de iniciativa
- a) concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo.
 - b) privativa do Poder Legislativo.
 - c) residual do Poder Executivo.
 - d) exclusiva do Poder Executivo.



e) exclusiva do Poder Legislativo.

13) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) Dentro do ciclo orçamentário, a fase de aprovação é de competência do

- a) Tribunal de Contas.
- b) Poder Judiciário.
- c) Poder Legislativo.
- d) Poder Executivo.
- e) Banco Central.

14) (VUNESP – Auditor de Controle Interno – Controladoria Geral do Município de São Paulo/SP – 2015) De acordo com a Lei no 4.320, de 1964, não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem

- a) conceder dotação para instalação de serviço anteriormente criado.
- b) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, mesmo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta.
- c) conceder dotação para funcionamento de serviço anteriormente criado.
- d) conceder dotação para o início de obra, ainda que o projeto esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- e) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

15) (VUNESP - Procurador - Pref. de Ibaté/SP - 2019) O controle da execução orçamentária compreenderá o controle interno e externo, sendo correto afirmar que

- A) o Poder Executivo exercerá controle interno, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- B) o controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a legalidade dos atos, e não a guarda e o emprego do dinheiro público.
- C) as contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, independentemente de parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- D) caso o município não tenha Tribunal de Contas, a assembleia legislativa do Estado poderá designar peritos contadores para verificação das contas do Poder Executivo.
- E) caberá ao controle externo, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

16) (VUNESP – Controlador Interno – Câmara Municipal de Indaiatuba/SP - 2018) Do ponto de vista da Lei nº 4.320/64, o controle da execução orçamentária abrange

- a) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários apenas.
- b) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.
- c) a fixação das receitas públicas do período.
- d) a definição de normas para o controle interno, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que se dará de forma subsequente, na prestação de contas ao Tribunal de Contas pertinente.
- e) várias entidades, como agências reguladoras e supervisoras, entidades de auditoria, comissões do poder legislativo, que são tidas como responsáveis pelo controle da execução orçamentária, conforme esta lei.

17) (VUNESP – Analista de Gestão Municipal – Administração – Pref. de São José dos Campos/SP - 2015) O Orçamento Público tem duas finalidades genéricas e primordiais. Uma é a de planejamento e a outra, que também representa a última fase do processo orçamentário, é a de

- a) metrificacão.



- b) equilíbrio.
- c) certificação.
- d) controle.
- e) comando.

18) (FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) O processo de discussão e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual no âmbito do poder legislativo, na forma prevista na Constituição Federal,

- a) não comporta alterações por parte dos parlamentares, aos quais cabe apenas a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposta apresentada pelo Chefe do Executivo.
- b) admite a apresentação de emendas parlamentares, tendo como uma de suas condicionantes a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.
- c) admite alterações no âmbito do legislativo exclusivamente para correções de erros materiais e para adequação aos limites fixados na Constituição para destinação de recursos às áreas da Saúde e Educação.
- d) comporta alterações, mediante emendas parlamentares, exclusivamente no que concerne à estimativa de receita apresentada, que poderá ser ampliada ou reduzida com base em índices de órgãos oficiais.
- e) admite modificação, tanto em relação às despesas como às receitas, mediante emendas parlamentares, as quais são de execução obrigatória em face do princípio do orçamento impositivo.

19) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Com base nos preceitos da Constituição Federal do Brasil de 1988, afirma-se que o ciclo orçamentário

- a) não contempla uma fase de autorização legislativa.
- b) permite uma autonomização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), com elaboração estanque às fases do ciclo.
- c) pode ser definido como uma série de passos, que se repetem em períodos prefixados, segundo os quais os orçamentos sucessivos são preparados, votados, executados, os resultados avaliados e as contas julgadas.
- d) contempla apenas o planejamento orçamentário de curto prazo, referindo-se, exclusivamente, à elaboração de planos anuais.
- e) contempla a fase de proposição de metas e prioridades e de formulação de políticas de alocação de recursos, com a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Legislativo.

20) (FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A Constituição Federal de 1988, pelo seu artigo 167, parágrafo 1º, dispõe: "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade". Tal disposição sinaliza

- a) a definição do PPA como instrumento com forte poder ordenador da fase de elaboração do orçamento.
- b) um processo de orçamentação que desvincula o curto e o médio prazos de planejamento.
- c) a eliminação da fase de apreciação e autorização legislativa do ciclo orçamentário.
- d) a supressão da fase de execução dos orçamentos aprovados.
- e) o desdobramento da Lei Orçamentária Anual (LOA) em orçamentos distintos.

21) (FCC - Agente Estadual de Trânsito - DETRAN/SP - 2019) Segundo o que dispõe a Constituição Federal de 1988 acerca das Finanças Públicas e do Orçamento,

- a) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, independentemente de autorização legislativa.
- b) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais são leis de iniciativa conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



c) os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados de forma privativa pelo Senado Federal, na forma de seu regimento interno.

d) a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração pública federal para período coincidente com o do mandato do Presidente da República.

e) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

22) (FCC - Analista Judiciário - Judiciária - TRF/4 - 2019) À luz da disciplina constitucional do processo de elaboração de leis orçamentárias,

a) as emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão apresentadas e apreciadas perante a Comissão mista permanente de Deputados e Senadores responsável por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

b) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

c) o Presidente da República poderá propor modificação nos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que não iniciada a votação do projeto respectivo, na Comissão mista parlamentar permanente.

d) as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações de desenvolvimento e manutenção do ensino.

e) os recursos que, em decorrência de veto ao projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

23) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos - Pref. de São Luís/MA – 2018) De acordo com a Lei federal nº 4.320/1964, o exercício financeiro

a) compreende um período 360 dias.

b) tem início no primeiro dia útil do ano civil e termina no último dia útil do ano civil.

c) compreende um período 180 dias.

d) coincide com o ano civil.

e) tem início no primeiro dia útil do semestre e termina no último dia útil do mesmo semestre.

24) (FCC - Analista Legislativo – Administração - ALE/SE – 2018) Suponha que o projeto de Lei Orçamentária Anual, embora apresentado e apreciado, tenha sido rejeitado na votação em Plenário. Nesse caso, o tratamento que o nosso ordenamento jurídico oferece para o impasse é:

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias pode estabelecer regras para a execução provisória de orçamento não sancionado.

b) O orçamento do ano anterior pode ser corrigido pelo índice oficial de inflação e executado à razão de um doze avos ao mês.

c) Não é possível ao Poder Legislativo rejeitar o projeto de Lei Orçamentária.

d) O projeto de Lei Orçamentária fica tacitamente aprovado se não for apreciado até o final da sessão legislativa.

e) A Lei Orçamentária anterior permanece em vigor, sem qualquer prejuízo para arrecadação e gastos públicos.



25) (FCC – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - SEFAZ/GO - 2018) De acordo com a Constituição Federal de 1988, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso

- a) sejam compatíveis com o Plano de Governo e sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes, desde que não comprometidos, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- c) sejam apresentadas em comissão mista permanente que emitirá parecer quanto à compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico.
- d) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- e) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas, entre outras, as que incidam sobre as dotações para pessoal e seus encargos e serviço da dívida.

26) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/15 - 2018) Um projeto de lei orçamentária teve tramitação pelo Poder Legislativo, ocasião em que foram apresentadas três emendas parlamentares:

- I. A primeira indicou recurso proveniente de anulação de despesa destinada a serviços da dívida.
- II. A segunda indicou recurso proveniente de anulação de despesa relacionada a dotação para encargos de pessoal.
- III. A terceira indicou recurso proveniente de anulação de despesa para construção de escola de ensino fundamental.

De acordo com a Constituição Federal, está em condições de ser aprovado o que consta APENAS de

- a) I.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

27) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/2 - 2018) Considere hipoteticamente que um Deputado Estadual propôs uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, cuja finalidade é a construção de um estádio poliesportivo em um dos municípios que compõem a sua base eleitoral. A execução da obra terá duração superior a um exercício financeiro. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a emenda poderá ser aprovada caso

- a) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da elevação de alíquotas de tributos.
- b) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da anulação de despesa com pessoal e encargos sociais.
- c) a execução da obra seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) os recursos necessários para a consecução da obra sejam provenientes da anulação de despesa com serviço da dívida.
- e) a execução da obra seja compatível com o Plano Plurianual e com os Créditos Adicionais abertos no exercício anterior a que se refere o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

28) (FCC – Procurador - PGE/AP - 2018) Considere hipoteticamente que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em sua última sessão no ano, tem como único item da pauta o Projeto de Lei Orçamentária Anual. Iniciada a sessão, o relatório da Comissão é debatido, votado e o projeto é rejeitado. Concluída a sessão, a Assembleia entra em recesso parlamentar. Nessa situação

- a) não seria possível arrecadar impostos no exercício financeiro a que o projeto rejeitado se refere enquanto



a receita pública não seja devidamente autorizada com a aprovação da LOA.

b) constitui crime de responsabilidade dos Parlamentares não aprovar o projeto de lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa.

c) a Assembleia Legislativa não poderia ter entrado em recesso sem antes aprovar o Projeto de Lei Orçamentária.

d) a LDO pode prever a execução do projeto não aprovado, à razão de um doze avos por mês, para atendimento de certas despesas, tais como os débitos de precatórios.

e) se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não devolve o projeto de Lei Orçamentária para sanção, ele é promulgado como lei.

29) (FCC – Técnico Judiciário – Administrativa – TRT/21 - 2017) A Constituição Federal permite a apresentação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, limitadas a 1,2% da receita corrente líquida, sendo que metade desse percentual será para ações e serviços públicos de saúde, VEDADA a destinação para

a) pagamento de pessoal ou encargos sociais.

b) acordos com entidades do terceiro setor.

c) pagamento de restos a pagar.

d) aquisição de equipamentos.

e) locação de imóveis.

30) (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRE/SP - 2017) O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto na Constituição Federal. No âmbito da União, o projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Congresso Nacional

a) pelo Poder Executivo, em até oito meses e meio antes do encerramento do mandato presidencial.

b) pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial.

c) pelo Poder Executivo, no prazo máximo de quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial.

d) pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no prazo máximo de quatro meses antes do encerramento de cada exercício financeiro.

e) pelo Ministro da Fazenda, no prazo máximo de dois meses antes do encerramento do mandato presidencial.

31) (FCC – Analista Judiciário – Área Administrativa – TST – 2017) A Constituição Federal dita a tramitação de projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais e dispõe que

a) cabe ao Senado examinar e emitir parecer sobre esses projetos.

b) as emendas devem ser apresentadas no Plenário das duas casas do Congresso Nacional e serão apreciadas na Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados.

c) o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

d) as emendas aos projetos somente podem ser aprovadas com a indicação dos recursos necessários, requisito dispensado no caso de despesa para educação e saúde.

e) a anulação de despesa não é considerada fonte de recursos para fins de aprovação de emendas.

32) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/11 - 2017) Com a finalidade de aperfeiçoar os serviços prestados por um Tribunal Regional do Trabalho, está sendo pleiteada a construção de um prédio,



cujo prazo de execução será três anos. Para isso, uma emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser aprovada desde que

- a) indique os recursos necessários para a construção do prédio que podem ser provenientes da anulação da dotação de despesas com pessoal e seus encargos.
- b) indique os recursos necessários para construção do prédio que podem ser provenientes da anulação das despesas com serviços da dívida.
- c) seja compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) seja proposta pelo Poder Judiciário e atenda ao limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
- e) seja proposta pelo Poder Legislativo e indique que os recursos necessários para a construção do prédio serão provenientes de operações de crédito.

33) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, introduziu o caráter equitativo para a execução orçamentária e financeira, segundo critérios a serem definidos em lei complementar, consolidando o que se convencionou chamar de “orçamento impositivo”, que, entre outros aspectos, contempla

- a) a inviabilidade de apresentação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, salvo se respaldadas na revisão das estimativas das projeções de receita constantes do anexo de metas fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou para ações destinadas à área da saúde.
- b) a obrigatoriedade de destinar ao menos um terço do valor da estimativa de receitas prevista na Lei Orçamentária Anual para emendas individuais de parlamentares, das quais 50% deverão, necessariamente, ser destinadas a ações e serviços públicos na área da educação e saúde.
- c) a vedação à apresentação de emendas individuais de parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo, salvo para correção de erros e inexatidões, ou para assegurar a aplicação dos limites mínimos previstos na Constituição Federal para programas e ações nas áreas da saúde e educação.
- d) a obrigatoriedade do estrito cumprimento da execução orçamentária e financeira dos programas consignados na Lei Orçamentária Anual, inclusive os oriundos de emendas individuais de qualquer natureza, salvo na hipótese de revisão das metas fiscais ou materialização de passivos contingentes.
- e) a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, das quais 50% deverão, necessariamente, ser destinadas à ações e serviços públicos na área da saúde, afastada a obrigatoriedade no caso de impedimentos de ordem técnica.

34) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Quanto ao processo de elaboração, discussão, votação e aprovação da proposta orçamentária, a Constituição Federal estabelece que

- a) em qualquer momento o Presidente da República pode enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações no projeto da lei orçamentária anual.
- b) o projeto de lei relativo ao orçamento anual será apreciado pela Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado apenas o acompanhamento do atendimento aos limites constitucionais.
- c) uma das fontes de recursos admitida para emendas ao projeto de lei do orçamento anual é a anulação de despesa que incida sobre dotações de pessoal e encargos.
- d) no caso de emendas ao projeto da lei do orçamento anual, somente são admitidas as indicações de recursos advindos de anulação de despesa.
- e) as emendas ao projeto da lei do orçamento anual serão apresentadas ao Presidente da República, responsável por sua apreciação.



35) (FCC - Analista Judiciário – Oficial de Justiça – TRT/14ª – 2016) Em relação à iniciativa e aos prazos de tramitação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO na esfera federal, a iniciativa é

- a) do Poder Executivo e deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano.
- b) do Poder Legislativo e deve ser aprovado até o dia 15 de abril de cada ano.
- c) compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e deve ser votado até o dia 31 de agosto de cada ano.
- d) do Poder Executivo e deve ser aprovado até o dia 30 de novembro de cada ano.
- e) do Poder Legislativo e deve ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto de cada ano.

36) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) A Constituição Federal de 1988, no que é pertinente ao orçamento público, estabelece que

- a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados mediante lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- b) o relatório resumido da execução orçamentária será publicado pelo respectivo Poder trinta dias após o encerramento do bimestre.
- c) normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta devem ser feitas mediante lei complementar.
- d) emendas ao projeto de lei do orçamento anual devem ser apreciadas pela Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado sua homologação.
- e) emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa que incida sobre o serviço da dívida podem ser aprovadas desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

37) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) De acordo com a Constituição Federal de 1988, em relação às emendas ao projeto de lei do orçamento anual que indiquem recursos provenientes de anulação de despesa, considere:

- I. Dotação para pessoal e seus encargos.
- II. Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios ou Distrito Federal.
- III. Dotação para construção de fóruns.
- IV. Dotação para aquisição de computadores pelo Poder Judiciário.

Entre outros requisitos, as emendas somente podem ser aprovadas se a anulação da despesa incidir sobre o que consta

APENAS em

- a) III e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II, III e IV.
- e) I, II e IV.

38) (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Considere as seguintes hipóteses:

- I. Alterar dotação solicitada para despesa de custeio com proposta inexata.
- II. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- III. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- IV. Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Dessas hipóteses, pode ser objeto de emenda ao projeto da lei do orçamento o que consta APENAS em

- a) II.



- b) I.
- c) III e IV.
- d) I e II.
- e) III.

39) (FCC – Analista – Gestão Pública - CNMP-2015) A teor do que a Constituição da República estabelece em matéria orçamentária, o Ministério Público:

I) elaborará sua proposta orçamentária dentro de prazo e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de o Poder Executivo considerar, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites referidos.

II. poderá, observados os limites de despesa de pessoal estabelecidos em lei complementar, propor ao Poder Executivo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

III. não poderá, durante a execução orçamentária do exercício, realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, sujeitos a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

IV. receberá os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma estipulada na lei complementar que estabelece normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta. Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) I, II e III.
- d) II e IV.
- e) I, III e IV.

40) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O orçamento é uma das principais peças de planejamento de políticas públicas. A sequência das etapas para a elaboração e execução do orçamento é denominada

- a) contabilidade orçamentária.
- b) ciclo orçamentário.
- c) desenvolvimento orçamentário.
- d) orçamento programa.
- e) técnica orçamentária.

41) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) De acordo com a Constituição Federal, em matéria orçamentária, cabe à lei complementar,

- a) estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos e estabelecer o Plano Plurianual.
- b) dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.
- c) de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.
- d) de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual.
- e) de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecer o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias.



42) (FCC – Auditor Público Externo – Direito – TCE/RS – 2018) O Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. De acordo com a Constituição Federal,

I. o Tribunal de Contas da União é competente para julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

II. as decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

III. qualquer contribuinte, partido político com representação no Congresso ou associação que esteja constituída há pelo menos um ano é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

IV. entendendo o Tribunal de Contas da União irregular a despesa, a Comissão Mista Permanente, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II e IV.

43) (FCC - Analista – Contabilidade – DPE/RS – 2017) Considere os itens abaixo.

I. Verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária de forma prévia, concomitante e subsequente.

II. Levantamento, prestação ou tomada de contas, a qualquer tempo, de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

III. Controle, pelo órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

IV. Controle da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.

V. Controle da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos. Segundo dispõe a Lei nº 4.320/1964, esses atos são típicos do exercício do controle

- a) da dívida pública.
- b) da execução orçamentária.
- c) de registros de atos públicos.
- d) de limites fiscais.
- e) das contas patrimoniais.

44) (FCC - Analista Judiciário – Contadoria – TRF/3 – 2016) Nos termos definidos pela Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário Federal, que inclui o TRF da 3ª Região, está submetido a uma fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Se, nesse contexto, um determinado ato de despesa for impugnado pelo controle externo, sua execução poderá ser sustada

- a) pela Câmara dos Deputados, que comunicará a decisão ao Senado.
- b) pela Câmara dos Deputados, que comunicará a decisão ao Presidente da República.
- c) pelo Tribunal de Contas da União, que comunicará a decisão ao Presidente da República.
- d) pelo Tribunal de Contas da União, que comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado.
- e) pelo Senado, que comunicará a decisão ao Presidente da República.



- 45)** (FCC – Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas – MP/PB - 2015) Nos termos da Constituição Federal de 1988, a fiscalização externa da execução dos orçamentos, inclusive do Ministério Público, deve ser feita pelo Poder Legislativo com o auxílio
- a) do Poder Executivo.
 - b) do Poder Judiciário.
 - c) do Conselho Nacional de Justiça.
 - d) dos Tribunais de Contas.
 - e) da Procuradoria Geral do Estado.
- 46)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O controle da execução orçamentária compreenderá, entre outros, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações. Assim, a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, será
- a) de ofício ou por solicitação de autoridade competente.
 - b) prévia, concomitante e subsequente.
 - c) por iniciativa do Tribunal de Contas, mediante autorização do Poder Legislativo.
 - d) de ofício para apurar denúncia formulada pelo Ministério Público.
 - e) por iniciativa do Poder Legislativo ou Comissão de Inquérito para apurar denúncia.
- 47)** (FCC – Analista Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, segundo a Constituição Federal, é uma das finalidades
- a) da auditoria interna.
 - b) do Tribunal de Contas.
 - c) da auditoria externa.
 - d) do Ministério Público.
 - e) do sistema do controle interno.
- 48)** (FCC – Analista – Contabilidade - CNMP-2015) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, de acordo com a Constituição Federal será exercida
- I. pelo Congresso Nacional, mediante controle externo.
 - II. pela Controladoria Geral da União, mediante auditorias internas.
 - III. pelo sistema de controle interno de cada Poder.
 - IV. pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara, mediante controle externo.
 - V. pelo Tribunal de Contas da União, mediante auditorias externas.
- Está correto o que se afirma APENAS em
- a) II e V.
 - b) I, II e V.
 - c) III e IV.
 - d) I e III.
 - e) I, III e IV.
- 49)** (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Jurídica -TCM/GO – 2015) O controle da execução do orçamento, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, compreenderá,



- a) apenas, a análise da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, sendo que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será sempre subsequente à prática do ato.
- b) entre outros procedimentos legais, a análise do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços e será exercido, internamente, de modo preferencial e privativo, pelo Poder Legislativo.
- c) unicamente, o exame da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, podendo haver, a qualquer tempo, como forma de controle externo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.
- d) entre outros procedimentos legais, a análise do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços, e será exercido, internamente, pelo Poder Executivo.
- e) exclusivamente, o exame da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, podendo haver, a qualquer tempo, como forma de controle interno, levantamento, prestação ou tomada de contas do principal responsável legal por bens ou valores públicos.

50) (FCC – Analista – Controle Interno - CNMP-2015) Servidores responsáveis pelo setor de controle interno de determinado órgão da Administração direta federal identificam irregularidades na execução financeira de contrato de prestação de serviços, ainda em vigor, celebrado em decorrência de processo licitatório e contratação considerados oportunamente regulares pelos órgãos de controle externo. Nessa hipótese, à luz da disciplina constitucional da matéria, os servidores responsáveis pelo controle interno

- a) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, cabendo ao Congresso Nacional determinar a suspensão da execução contratual e solicitar, de imediato, ao Executivo as medidas cabíveis.
- b) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, ao qual compete determinar, de imediato, a suspensão da execução contratual e solicitar ao Executivo a adoção das medidas cabíveis.
- c) estarão dispensados de dar ciência das irregularidades ao Tribunal de Contas da União, em virtude de processo licitatório e contrato já terem sido analisados e considerados regulares pelo órgão de controle externo, cuja jurisdição sobre a contratação assim se encerrou.
- d) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades aos dirigentes do órgão para que estes, comuniquem o Tribunal de Contas da União, ao qual compete requerer ao Poder Judiciário a suspensão da execução contratual e solicitar, de imediato, ao Executivo as medidas cabíveis.
- e) deverão, sob pena de responsabilidade solidária, dar ciência das irregularidades aos dirigentes do órgão para que estes, comuniquem o Tribunal de Contas da União, ao qual compete determinar, de imediato, a suspensão da execução contratual e solicitar ao Executivo a adoção das medidas cabíveis.

51) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Constituição Federal estabeleceu um elenco de competências ao controle externo que abrange a sustação de contratos. Nos termos do que dispõem tais normas constitucionais, o ato de sustação de contrato

- a) será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
- b) é de competência do Tribunal de Contas, desde que esteja previamente autorizado pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal.
- c) será adotado diretamente pelo Tribunal de Contas, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados.
- d) será efetivado pelo Congresso Nacional ou pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias ou então exaurirá a competência.
- e) será adotado diretamente pelo Tribunal de Contas, comunicando a decisão ao Senado Federal.



52) (FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ – 2019) O ciclo orçamentário contempla as fases de elaboração, discussão e aprovação, execução e avaliação do orçamento, as quais têm participação dos representantes dos poderes e também da sociedade. No que tange à participação do Poder Legislativo, as alterações promovidas por parlamentares no projeto de lei do orçamento antes da sua votação são chamadas de:

- (A) créditos adicionais;
- (B) créditos suplementares;
- (C) emendas;
- (D) substitutivos;
- (E) transposições.

53) (FGV - Especialista em Políticas Públicas - Pref. de Salvador/BA - 2019) Após a apresentação do projeto de lei orçamentária pelo Prefeito do Município Beta, o vereador Antônio consultou sua assessoria sobre a possibilidade de apresentar emenda, que se mostrava compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. O objetivo era aumentar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de certa política pública igualmente amparada pelo projeto, mas que fora contemplada com poucos recursos. À luz da sistemática constitucional, a assessoria respondeu corretamente que, observadas as restrições constitucionais, era possível a apresentação de emenda,

- (A) desde que os recursos necessários adviessem da diminuição daqueles direcionados ao serviço da dívida.
- (B) cabendo ao Executivo realocar os recursos disponíveis visando ao seu atendimento.
- (C) cabendo à Câmara Municipal realocar livremente os recursos disponíveis visando ao seu atendimento.
- (D) desde que os recursos necessários adviessem especificamente de anulação de dotações de pessoal.
- (E) desde que os recursos necessários adviessem de anulação de despesa.

54) (FGV - Técnico Superior - Ciências Contábeis - DPE/RJ - 2019) A Emenda Constitucional (EC) nº 86/2015 criou dispositivos para regular a aprovação e a execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. De acordo com os dispositivos da EC nº 86/2015, o limite para aprovação das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponde a 1,2% da receita corrente líquida:

- (A) prevista no projeto de LOA;
- (B) prevista no projeto de LOA, corrigida pela meta de inflação;
- (C) realizada no exercício anterior;
- (D) realizada no exercício anterior, corrigida pela inflação do período;
- (E) sendo 50% para ações e serviços públicos de saúde.

55) (FGV – Advogado Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Vereador João, ao analisar o projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, decidiu apresentar uma emenda que se mostrava plenamente compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ocorre que, para apresentá-la, deveria indicar os recursos necessários.

À luz da sistemática constitucional, esses recursos podem advir da anulação de despesas que digam respeito a:

- a) dotações para pessoal;
- b) serviço da dívida;
- c) programas sociais;
- d) transferências tributárias para outros Municípios;
- e) dotações para encargo de pessoal.

56) (FGV - Analista - Administrativo - TJ/SC - 2018) A Emenda Constitucional (EC) nº 86/2015 criou dispositivos para regular a aprovação e a execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. À



luz do que dispõe essa EC, considere os dados apresentados no quadro a seguir relativos ao orçamento de um ente público:

Receita Orçamentária Prevista para o exercício R\$ 240 milhões
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício R\$ 200 milhões
Meta de inflação para o exercício 4%
Receita Orçamentária realizada no exercício anterior R\$ 220 milhões
Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior R\$ 180 milhões
Inflação anual registrada no exercício anterior 5%

Para o ente público citado, no exercício corrente é obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais, em milhões de reais, no montante de:

- a) 2,16;
- b) 2,27;
- c) 2,40;
- d) 2,50;
- e) 2,64.

57) (FGV - Analista de Planejamento e Finanças - SEPOG/RO - 2017) O Chefe do Poder Executivo do Estado Alfa encaminhou o projeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa sob forte crítica da opinião pública, que não concordava com a drástica diminuição das dotações destinadas a certos programas sociais. Sensível a essa realidade, um grupo de parlamentares apresentou emenda ao projeto, ampliando consideravelmente as referidas dotações.

Na mesma ocasião, os parlamentares informaram que os recursos necessários decorreriam

- I. da anulação de pequena parte das dotações para pessoal;
- II. da anulação de parte das dotações destinadas ao pagamento dos juros incidentes sobre a dívida pública;
- e
- III. de outros programas sociais.

À luz da narrativa acima, a respeito das dotações a serem anuladas em decorrência da emenda parlamentar, é correto afirmar que, consoante à sistemática constitucional, a anulação seria possível em relação a aquela(s) referida(s) em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

58) (FGV – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – ALERJ – 2017) De acordo com as disposições constitucionais, compete aos entes públicos desenvolver um adequado processo de planejamento, que auxilie no cumprimento das suas competências institucionais. Uma das peculiaridades do processo de planejamento do setor público é que:

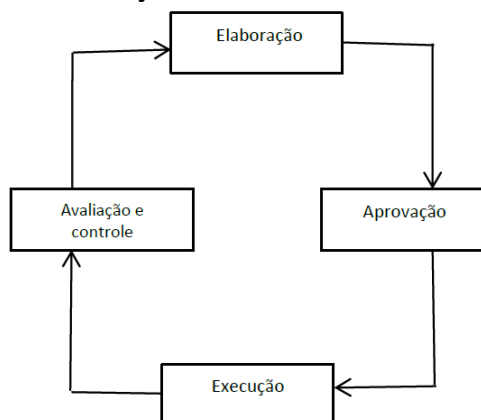
- a) cada etapa do ciclo orçamentário pode ser cumprida de forma alternada pelos poderes;
- b) as prioridades do PPA federal devem ser refletidas nos planos dos entes estaduais e municipais;
- c) além do PPA, compete à União elaborar planos de desenvolvimento econômico e social;
- d) há participação apenas dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) os instrumentos de planejamento são elaborados de forma independente.



59) (FGV – Oficial de Chancelaria – MRE – 2016) Ananias, Deputado Federal, almejava apresentar uma emenda ao projeto de lei do orçamento anual ofertado pelo Chefe do Poder Executivo. No entanto, embora tivesse ciência de que a emenda deveria estar em harmonia com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como que deveria indicar os recursos necessários à realização da despesa, tinha dúvidas a respeito dos exatos limites constitucionais a serem observados. Considerando o teor da sistemática constitucional, a emenda pode contar com recursos provenientes da anulação de despesas que digam respeito a:

- a) juros de mora da dívida pública;
- b) dotação para pagamento de pessoal;
- c) programa voltado à implementação de direito social;
- d) contribuição previdenciária incidente sobre a folha;
- e) transferências tributárias constitucionais para outros entes.

60) (FGV – Analista – Planejamento e Gestão – IBGE – 2016) Considere o diagrama apresentado a seguir, que se refere às principais etapas do Ciclo Orçamentário:



No ciclo orçamentário, a competência para a aprovação da proposta orçamentária é:

- a) delegada ao Poder Legislativo;
- b) compartilhada entre os poderes;
- c) exclusiva do Poder Executivo;
- d) exclusiva do Poder Legislativo;
- e) reservada ao chefe do Poder Executivo.

61) (FGV - Analista Judiciário – Administrativa – TJ/BA – 2015) A competência pela iniciativa da Lei Orçamentária é:

- a) circunscrita a cada Poder;
- b) concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo;
- c) exclusiva do Poder Executivo;
- d) exclusiva do Poder Legislativo;
- e) partilhada pela administração direta e indireta.

62) (FGV – Analista Administrativo – TJ/SC – 2015) As competências dos poderes em matéria orçamentária, os conteúdos e os prazos dos instrumentos de planejamento são tratados na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/1964. O Poder Executivo envia a proposta orçamentária no prazo estabelecido no ADCT, mas poderá propor modificações:

- a) antes do início do exercício a que o orçamento se refere;
- b) antes de iniciada a discussão do orçamento;
- c) antes de encerrada a votação do orçamento;



- d) antes de iniciada a votação da parte a que se refere à alteração;
- e) antes da proposição de emendas pelos parlamentares.

63) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) O Prefeito de um município não encaminha ao Poder Legislativo municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica, o projeto de Lei Orçamentária Anual. Diante desse quadro, caberá:

- a) ao presidente da Câmara de Vereadores apresentar a proposta orçamentária;
- b) à Câmara de Vereadores considerar como proposta a Lei de Orçamento vigente;
- c) à Câmara de Vereadores aprovar créditos extraordinários para suprir a falta de proposta orçamentária;
- d) ao líder do Governo na Câmara de Vereadores apresentar a proposta orçamentária;
- e) à Câmara de Vereadores aprovar créditos suplementares para suprir a falta de proposta orçamentária.

64) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Em um determinado exercício, até o dia 17 de julho, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício seguinte ainda não tinha sido votado. Diante desse quadro, a sessão legislativa:

- a) será interrompida, e caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) não será interrompida, e caberá ao Congresso Nacional aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) será interrompida, mas caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) será interrompida, mas caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre o projeto até o seu reinício;
- e) não será interrompida, mas caberá ao Senado Federal exclusivamente aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

65) (FGV – Analista – Administração – DPE/RO – 2015) No processo orçamentário no Brasil, mostra-se fundamental a atuação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no legislativo. Um servidor público cometeu um erro no processo e apontou ao dirigente máximo da organização onde atua, equivocadamente, que é competência dessa comissão:

- a) examinar planos e programas nacionais, regionais e setoriais;
- b) emitir parecer sobre contas prestadas pelos poderes da República;
- c) analisar projetos de lei relativos ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
- d) elaborar o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- e) estudar e elaborar parecer sobre os relatórios de gestão fiscal previstos na LDO.

66) (FGV - Auditor Substituto de Conselheiro - TCE/RJ - 2015) Texto: “O Ministério da Educação (MEC) não tem dinheiro para assinar novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) neste semestre, disse o secretário executivo da pasta, Luiz Cláudio Costa. Ele informou que o MEC ainda não foi notificado da determinação judicial para reabertura do prazo de inscrições, mas adiantou que a pasta recorrerá da decisão. Segundo Costa, “mesmo que [o prazo para inscrições] seja reaberto, será inútil”. Ele informou que foram reservados R\$ 2,5 bilhões para o FIES, o limite foi atingido e não será possível financiar novos contratos neste semestre. O FIES oferece cobertura da mensalidade de cursos em instituições privadas de ensino superior a juros de 3,4% ao ano. O estudante começa a quitar o financiamento 18 meses após a conclusão do curso. O programa acumula 1,9 milhão de contratos e abrange mais de 1,6 mil instituições.” Fonte: Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-05/mec-esta-sem-dinheiro-para-novos-contratos-do-fies>)



O processo orçamentário no Brasil tem regras definidas na Constituição Federal e na legislação complementar e ordinária, principalmente no que tange às competências de cada poder na definição das receitas e despesas para um exercício. No que se refere às regras relativas às emendas à Lei do Orçamento, analise as afirmativas a seguir:

I – As emendas parlamentares são permitidas somente para alteração das despesas de custeio.

II – É obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União, no mínimo em 1,2% da receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária.

III – A execução das emendas individuais tratadas na EC nº 86/2015 obedecerá ao valor mínimo de 50% aplicado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, exceto o pagamento de pessoal e encargos.

É correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) II e III.

67) (FGV – ANALISTA ESPECIALIZADO - ANALISTA DE ORÇAMENTO- IMBEL – 2021) De acordo com a Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

(A) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(B) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(C) Pelo Supremo Tribunal Federal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Congresso Nacional.

(D) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal de Contas da União.

(E) pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Tribunal Regional Federal.

68) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) Após a apreciação das contas do chefe de Poder Executivo do Estado “x”, o Tribunal de Contas do Estado emitiu um parecer positivo pela aprovação das contas, afastando as suspeitas de irregularidades na gestão do governador. Na situação apresentada, evidencia-se que o Tribunal de Contas realizou uma ação relacionada ao controle:

- (A) externo;
- (B) interno;
- (C) social;
- (D) administrativo;
- (E) judicial.

69) (FGV - Técnico Superior - Administração - DPE/RJ - 2019) A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro decide promover um mutirão para oferecer assistência jurídica aos presos, visando reduzir a população carcerária do Estado em 10%. Após a apuração do resultado do mutirão, verificou-se que a redução foi de apenas 5%, permitindo a constatação de que o mutirão foi falho em relação à:

- (A) eficiência;
- (B) eficácia;
- (C) excelência;



- (D) economicidade;
- (E) execução.

70) (FGV - Técnico Médio - DPE/RJ - 2019) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

- (A) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- (B) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- (C) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;
- (D) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- (E) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

71) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com as disposições constitucionais, uma das finalidades do controle interno é:

- a) promulgação de leis e instruções;
- b) controle e análise estatística;
- c) acompanhar a elaboração dos orçamentos;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- e) integrar a gestão e a administração financeira pública na busca da economicidade.

72) (FGV – Analista Legislativo – Financeira – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Com relação aos controles internos e externos, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

- a) pelos deputados;
- b) pela Presidência da República;
- c) pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder;
- d) pelo Poder Judiciário;
- e) pelo Congresso Nacional, mediante controle interno e pelo sistema de controle externo de cada Poder.

73) (FGV – Analista Legislativo – Controladoria – Câmara Municipal de Salvador – 2018) A análise, por parte do Tribunal de Contas, dos documentos relativos aos processos licitatórios de despesas públicas para avaliar a adequação dos instrumentos, constitui um ato de controle da execução orçamentária sob a perspectiva do(a):

- a) compatibilidade com a Lei do Orçamento;
- b) cumprimento do programa de trabalho;
- c) eficiência do gasto;
- d) fidelidade funcional dos agentes;
- e) legalidade dos atos.



74) (FGV – Analista – Planejamento e Gestão – IBGE – 2016) No ciclo orçamentário, a etapa de avaliação e controle do orçamento:

- a) cabe exclusivamente ao Poder Legislativo;
- b) compete aos tribunais de contas;
- c) ocorre sempre após o encerramento do exercício financeiro;
- d) ocorre de forma concomitante à execução do orçamento;
- e) ocorre apenas no âmbito de cada Poder.

75) (FGV - Agente de Fiscalização - Administração - TCM/SP - 2015) O Plano Plurianual (PPA) é considerado uma inovação na Constituição Federal de 1988 em termos de orçamento, que estabeleceu seus objetivos e conteúdos. Acerca do PPA, avalie as afirmativas a seguir.

- I) O PPA deve estabelecer metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- II) No PPA federal, como programas de duração continuada, têm sido considerados apenas ações de natureza finalística.
- III) Os critérios de regionalização dos objetivos das políticas a serem definidas no PPA devem ser regulamentados em Lei Complementar.
- IV) A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual é competência exclusiva do Poder Legislativo.

É correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) II e III;
- c) II e IV;
- d) I, II e III;
- e) II, III e IV.

76) (FGV - Analista Legislativo - Administração - Câmara de Caruaru/PE - 2015) O Plano Plurianual – PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

A esse respeito, analise as afirmativas a seguir.

- I. Para que seja aprovada modificação da LOA, as emendas devem ser compatíveis somente com o PPA.
- II. Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.
- III. Para que uma despesa de capital possa ser realizada, caso uma execução ultrapasse um exercício financeiro, deverá ela ser incluída, previamente, no plano plurianual ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua vigência.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

77) (CONSULPLAN - Agente de Controle Interno - Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES - 2016) “Em relação às regras constitucionais relativas ao orçamento público, o Poder Executivo publicará até _____ dias após o encerramento de cada _____, relatório resumido da execução orçamentária.” Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa anterior.

- a) trinta / bimestre



- b) trinta / trimestre
- c) sessenta / bimestre
- d) sessenta / trimestre

78) (CONSULPLAN – Controlador Interno – Pref. de Caratinga/MG – 2015) O Poder Executivo deverá enviar o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, dentro dos prazos estabelecidos. A Lei nº 4.320/1964 estabelece, em seu Art. 32, que se o Executivo não encaminhar a proposta orçamentária no prazo fixado, o Poder Legislativo

- a) considerará, como proposta, a Lei de Orçamento vigente.
- b) discutirá e sancionará prazos maiores até a apresentação do orçamento.
- c) aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa de cada unidade orçamentária.
- d) dará mais 30 dias para publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

79) (CONSULPLAN – Controlador Interno – Pref. de Caratinga/MG – 2015) O ciclo orçamentário é a sequência de etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário. É correto afirmar que a etapa que compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros, necessários à sua materialização e concretização é

- a) avaliação.
- b) execução.
- c) elaboração.
- d) estudo e aprovação.

80) (CONSULPLAN - Analista Judiciário - Administrativa - TRE/RJ - 2017) Com base no disposto na Lei nº 4.320/64, analise as afirmativas a seguir.

I. O controle da execução orçamentária compreenderá a _____ dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a _____ funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

II. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, _____ e subsequente.

III. O Poder Executivo, _____, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

IV. As contas do Poder _____ serão submetidas ao Poder _____, com Parecer prévio do _____ ou órgão equivalente.

Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente as afirmativas anteriores.

- a) legalidade / fidelidade / concomitante / anualmente / Executivo / Legislativo / Tribunal de Contas
- b) razoabilidade / legalidade / mediata / bimestralmente / Judiciário / Executivo / Ministério Público
- c) formalidade / autoridade / suplementar / semestralmente / Executivo / Judiciário / Ministério Público
- d) discricionariedade / estabilidade / imediata / quadrimestralmente / Legislativo / Judiciário / Tribunal de Contas

81) (CONSULPLAN – Contador – Pref. de Venda Nova do Imigrante/ES – 2016) As competências constitucionais do Tribunal de Contas da União, previstas no art. 59 da CRFB, norteiam a atuação do órgão no controle externo exercido sobre a Administração Pública. São competências do TCU, EXCETO:

- a) Autorizar a abertura de créditos especiais ao orçamento.
- b) Apreçar as contas do Presidente da República, mediante parecer prévio.



- c) Representar ao poder competente sobre irregularidades e abusos cometidos.
- d) Analisar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta.



Gabarito

Questão	Gabarito
1.	E
2.	E
3.	B
4.	C
5.	D
6.	B
7.	C
8.	E
9.	C
10.	B
11.	C
12.	D
13.	C
14.	E
15.	A
16.	B
17.	D
18.	B
19.	C
20.	A
21.	E
22.	E

23.	D
24.	A
25.	E
26.	E
27.	C
28.	D
29.	A
30.	C
31.	C
32.	C
33.	E
34.	D
35.	A
36.	C
37.	A
38.	B
39.	E
40.	B
41.	B
42.	E
43.	B
44.	D
45.	D

46.	B
47.	E
48.	D
49.	D
50.	A
51.	A
52.	C
53.	E
54.	A
55.	C
56.	A
57.	E
58.	C
59.	C
60.	D
61.	C
62.	D
63.	B
64.	B
65.	D
66.	C
67.	A
68.	A



69.	B
70.	B
71.	D
72.	C
73.	E
74.	D
75.	B
76.	D
77.	A
78.	A
79.	C
80.	A
81.	A





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.